



DJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 19 de novembro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4202

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Presidência
(95) 3621 2611

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 18/11/2009****PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO N.º 21, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar o seguinte ato da Presidência:

Portaria n.º 1316, do dia 16 de novembro de 2009, publicada no DJE n.º 4200, de 17.11.2009.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, aos 18 dias do mês de novembro de 2009.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Presidente

Des. **MAURO CAMPELLO**
Vice-Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO**
Corregedor-Geral de Justiça

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Membro

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 09 012001-4

IMPETRANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LIBÓRIO

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

1. Indemonstrados qualquer irregularidade ou vício capaz de macular o desenvolvimento regular do feito, não cabe ao Poder Judiciário interferir no mérito administrativo, eis que sua atuação circunscreve-se ao campo da regularidade do procedimento, bem como da legalidade do ato demissionário.

2. O recorrente teve pleno conhecimento dos motivos da instauração do processo administrativo disciplinar, bem como lhe foi garantido o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório.

3. Não se deve declarar nulo nenhum ato processual quando não houver comprovação de prejuízo ou que tenha influenciado na decisão da causa ou na apuração da verdade, em homenagem ao princípio do *pas de nullité sans grief*.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do egrégio Tribunal Pleno, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Des Almiro Padilha – Presidente

Des. Mauro Campello – Vice-Presidente

Des. José Pedro – Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 011793-7

IMPETRANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança Preventivo nº 010.09.011793-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer do mandado de segurança, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Des. Almiro Padilha

- Presidente -

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

Des. José Pedro

- Julgador -

Des. Robério Nunes

- Julgador -

Des. Mauro Campello

- Julgador -

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 013145-8

IMPETRANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de Mandado de Segurança com Pedido de Liminar impetrado pelo Estado de Roraima, em face de ato abusivo e ilegal praticado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

O ato impugnado determina a suspensão do contrato relativo ao Pregão Presencial nº 412/2008, em face de irregularidades encontradas no referido certame, pela equipe técnica do Tribunal de Contas Estadual.

Alega o impetrante que tal determinação é ilegal, pois o TCE não é competente para proferi-la, tendo em vista o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, bem como a Lei Complementar nº 06/94.

Aduz que a Procuradoria, diante da sua função de representação judicial e extrajudicial do Estado, deveria ter sido intimada da decisão que suspendeu o mencionado contrato.

Afirma estar presente o direito líquido e certo necessário para a impetração e apresenta como requisito do perigo da demora o fato do Estado encontrar-se subjugado à decisão do TCE totalmente ilegal e abusiva, sendo impedido de continuar a abastecer a rede pública de educação com o fornecimento de kits escolares a estudantes carentes.

Requer a concessão de liminar, para determinar a suspensão da decisão combatida e no mérito a confirmação da liminar.

Vieram-me os autos.

Solicitei informações que foram prestadas às fls.143 e ss.

É o breve relato. DECIDO:

Compulsando os autos, verifica-se que o Estado de Roraima impugna decisão proferida em março deste ano, e que apesar de alegar não ter ocorrido a decadência em virtude de ter tomado ciência inequívoca apenas em 16/09/09, consta dos autos informações de que houve intimação pessoal dos gestores responsáveis pela execução do contrato (decisão de fls.24 e representação de fls.30).

No caso em tela, estes deveriam comunicar a Procuradoria para, querendo, tomar providências a tempo, já que esta não vazia parte do processo e nem há obrigatoriedade neste caso, de sua intimação pessoal, só exigida nos processos de execução fiscal e nos casos de decisões judiciais em que suas autoridades administrativas figurem como coatoras.

Saliente-se por oportuno, que um dos motivos pelo qual esta corte entendeu que o Procurador Geral não deveria ser punido pelo descumprimento da decisão aqui combatida (MS 010.09.013002-1) foi o fato de não ter sido intimado pessoalmente da decisão. É bem verdade que nada impedia que esta intimação fosse feita, já que a representação extrajudicial do Estado também é atribuição da Procuradoria.

Contudo, para contagem do prazo decadencial, já que não é obrigatória a intimação pessoal da Procuradoria no referido processo administrativo, a contagem deve ser feita da ciência inequívoca das Secretarias responsáveis pela execução do contrato e não da ciência da PROGE.

Frise-se que neste caso não devemos tomar por base a publicação no Diário Oficial, conforme entendimento do Supremo, *in verbis*:

EMENTAS: 1. LEGITIMIDADE. Passiva. Mandado de segurança. Autoridade tida por coatora. Pensão previdenciária. Cancelamento. Ato determinado em acórdão do Tribunal de Contas da União. Legitimação passiva exclusiva deste. Execução por parte do Gerente Regional de Administração do Ministério da Fazenda. Irrelevância. Autoridade tida por coatora, para efeito de mandado de segurança, é a pessoa que, in statu assertionis, ordena a prática do ato, não o subordinado que, em obediência, se limita a executar-lhe a ordem. 2. MANDADO DE SEGURANÇA. Pensão previdenciária. Cancelamento. Ato determinado em acórdão do Tribunal de Contas da União. Conhecimento pelo interessado que não participou do processo. Data da ciência real, não da publicação oficial. Ação ajuizada dentro do prazo. Decadência não consumada. Preliminar repelida. Precedentes. No processo administrativo do Tribunal de Contas da União, em que a pessoa prejudicada pela decisão não foi convidada a defender-se, conta-se o prazo para ajuizamento de mandado de segurança a partir da ciência real do ato decisório, não de sua publicação no órgão oficial. 3. SERVIDOR PÚBLICO. Vencimentos. Pensão previdenciária. Pagamentos reiterados à companheira. Situação jurídica aparente e consolidada. Cancelamento pelo Tribunal de Contas da União, sem audiência prévia da pensionista interessada. Procedimento administrativo nulo. Decisão ineficaz. Inobservância do contraditório e da ampla defesa. Violação de direito líquido e certo. Mandado de segurança concedido. Ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da CF. Precedentes. É nula a decisão do Tribunal de Contas da União que, sem audiência prévia da pensionista interessada, a quem não assegurou o exercício pleno dos poderes do contraditório e da ampla defesa, lhe cancelou pensão previdenciária que há muitos anos vinha sendo paga. (MS 24927, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 28/09/2005, DJ 25-08-2006 PP-00018 EMENT VOL-02244-02 PP-00283 RTJ VOL-00199-03 PP-01038 LEXSTF v. 28, n. 332, 2006, p. 186-202)

Assim, para verificar o direito líquido e certo à segurança, necessário se faz que seja possível verificar a fluência do prazo decadencial. Contudo, com os documentos trazidos não há elementos suficientes para tanto, haja vista que não constam as intimações pessoais dos gestores para a contagem do prazo.

É cediço, que para impetração de Mandado de Segurança, é necessária a existência de direito líquido e certo, violado por ato de autoridade administrativa. Da análise detida do conceito do mesmo, verifica-se que a idéia de direito líquido e incontestável está ligado à prova pré-constituída.

Tecnicamente, então, se o impetrante não juntar a documentação, comprovando o fato deduzido na inicial, ou se a apuração dos fatos exigir outras provas, deverá ser considerado, dentro de nossa sistemática processual, carecedor da segurança. Em outras palavras, o juiz não entrará no mérito e extinguirá o processo com base no art. 267, VI, do CPC. Esse também é o entendimento da Professora Lúcia Valle Figueiredo:

"Impende, pois, que os juízes, quando entenderem não haver direito líquido e certo, por necessidade de dilação probatória, não deneguem a segurança, porém extingam-na por carência dessa via processual. Com efeito, com a denegação supõe-se ter sido o mérito percutido" (Do mand. de seg., Malheiros, 1996, p. 176).

No caso *sub exame*, o impetrante deixou de comprovar o seu direito líquido e certo, quando não juntou as intimações dos gestores para a aferição da fluência do prazo decadencial.

Isto posto, não preenche pois esta impetração os requisitos indispensáveis para seu regular processamento, razão pela qual indefiro a inicial e decreto a extinção do presente feito, sem julgamento do

mérito, na forma do artigo 10 da Lei 12.016/2009, c/c o art. 267, I do CPC, autorizado pelo artigo 175, XIII do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

P.R.I.

Após, archive-se.

Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello

Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 001007008077-4

IMPETRANTE: MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS DE CARVALHO

ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO

IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS DE CARVALHO ajuizou este mandado de segurança contra ato supostamente ilegal da SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA.

Consta nos autos que o Impetrante participou do Concurso Público n.º 021/2006, destinado a prover o cargo de Fiscal de Tributos Estaduais – FTE, nos padrões e classes iniciais da Carreira do Fisco Estadual – Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF. Foi aprovado nas duas etapas e, no momento de sua classificação final, ficou na 29.ª colocação (fl. 88).

O Impetrante afirma, em síntese, que: (a) o edital estipula, no item 13.2, que a classificação final do concurso será feita de acordo com a ordem de aprovação da 1.ª etapa (prova objetiva); (b) a ordem classificatória da 2.ª etapa (treinamento) serve apenas para fins de lotação; (c) a Autoridade Coatora não poderia desrespeitar o edital; (d) apresentou requerimento, mas a Administração permaneceu em silêncio; (e) estão presentes os requisitos para a concessão de liminar.

Requer, inicialmente, a concessão de liminar para determinar sua classificação no 5.º lugar, suspender a nomeação sem observância dessa ordem, ou reservar-lhe uma vaga. Ao final, a concessão da segurança.

O pedido liminar foi indeferido (fl. 90).

A Autoridade Coatora prestou informações (96-104).

Os candidatos, classificados da 5ª até a 28ª colocação, foram citados como litisconsortes passivos necessários (fls.295-315 e 348). Contudo, não se manifestaram, razão por que lhes foi nomeado curador especial (fl. 351).

O Estado de Roraima, preliminarmente, alegou a carência da ação, por falta de interesse de agir.

No mérito, aduz, em síntese, que: (a) o concurso em tela possui caráter eliminatório e classificatório em todas as suas fases; (b) deve ser realizada uma interpretação integrativa entre a LCE. nº 08/1994 e o Edital do Concurso; (c) o deferimento deste pleito afrontará o princípio da separação e independência dos poderes; (d) o Administrador agiu em conformidade com o princípio da legalidade.

Pugna, por fim, pelo não conhecimento do mandamus por falta de interesse de agir. Subsidiariamente, pela denegação da segurança.

Proferi despacho a fim de o Impetrante se manifestar sobre o teor do Decreto nº 763-P, publicado no Diário Oficial nº 841 de 18.06.2008, mas este se tornou inerte.

É o relatório.

Dispõe o caput do art. 557 do CPC:

O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Seguindo esse regramento, passo a decidir.

O Recorrente impetrou este Mandado de Segurança com o objetivo de que lhe fosse reservada uma vaga ou que sua classificação fosse alterada da 29ª para a 5ª colocação, sob o fundamento de que para a classificação no referido concurso devem ser observadas apenas as notas da 1ª fase do certame, conforme prevê o seu Edital.

A propósito, confira-se o pedido formulado na inicial do *mandamus*, *litteris*:

[...]

Seja concedida a MEDIDA LIMINAR, determinando-se à Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD e Presidente da Comissão Central do Concurso Público nº 021/2006, Sra. Ana Lucíola Vieira Franco, para que seja RETIFICADA a PORTARIA/GAB/SEGAD/Nº 808 de Julho de 2007, observando o direito líquido e certo do Impetrante quanto à sua ordem de classificação, qual seja, o 5º lugar (ordem classificatória da 1ª fase) cf. disposição editalícia do item 13.2, com esteio legal do Art. 15, caput, e parágrafo único do Art. 9º, ambos, da Lei Complementar Estadual nº 008/94; ao final tornando-se definitiva essa pretensão (fl. 12).

Frise-se que o pedido liminar foi por mim indeferido, vez que ausente o *fumus boni iuris*, necessário para tal deferimento.

Sucedede que, consoante informação extraída via internet – sítio da Imprensa Oficial do Estado de Roraima (Diário Oficial nº 841 de 18.06.2008, p. 11) -, o Impetrante, durante o curso deste processo, obteve, na via administrativa, a satisfação do pedido formulado nesta exordial.

Isso porque foi nomeado para o aludido cargo, consoante Decreto nº 763-P de 17 de janeiro de junho de 2008, o qual transcrevo o teor:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso XIX, da Constituição Estadual e, tendo em vista o Concurso Público para o provimento dos cargos de Fiscal de Tributos Estaduais – FTE, nos padrões e classes iniciais da Carreira do Fisco Estadual, Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, homologado pela Portaria nº 808/GAB/SEGAD, de 19 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 623, de 20 de julho de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Complementar nº 53, de 31 de dezembro de 2001, os candidatos constantes do Anexo I, parte integrante deste Decreto, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos instituídos na Lei n.º 068, de 18 de abril de 1994, nos termos da Lei Complementar n.º 004, de 22 de março de 1994 e Lei Complementar n.º 008, de 30 de dezembro de 1994, com lotação na Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.

Art. 2º. Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 17 de junho de 2008.

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR

Governador do Estado de Roraima

Anexo I

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
JOSÉ EDSON DOS SANTOS	30º
MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS CARVALHO	31º
GIVALDO RAMOS DA SILVA	33º

Apesar de intimado (certidão à fl.377), o Impetrante absteve-se de se manifestar quanto a tal fato.

É de se notar, assim, que a pretensão articulada nesta ação mandamental restou atendida administrativamente, esvaziando-se o seu objeto, razão pela qual deve ser julgada prejudicada.

A propósito, confirmam-se julgados do STJ:

ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. DELEGADO DE POLÍCIA DO ESTADO DA BAHIA. NOMEAÇÃO E POSSE. PLEITO ATENDIDO NA VIA ADMINISTRATIVA. PERDA DE OBJETO. PREJUDICIALIDADE.

1. Verificando-se que a pretensão articulada na ação mandamental restou atendida administrativamente, com a nomeação e posse da Recorrente no cargo para o qual logrou aprovação em concurso público, resta esvaziado o objeto do *mandamus*, tornando prejudicado o presente recurso ordinário.

2. Recurso ordinário prejudicado.

(STJ – RMS 19033/BA, Rel. Min. Laurita Vaz – T5, Julgado em 05.02.2009, Publicado em 09.03.2009).

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO. ATENDIMENTO. VIA ADMINISTRATIVA. PERDA DE OBJETO. OCORRÊNCIA.

1. Atendido o pleito dos impetrantes – nomeação aos cargos de investigador de polícia civil – na via administrativa, resta prejudicado o mandado de segurança, por perda de objeto.

2. Agravo regimental improvido.

(STJ – AgRg no RMS 23.808/PA, Rel. Min. Jorge Mussi – T5, Publicado em 31.03.2008).

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. ADMINISTRATIVO. CARTÓRIO. PEDIDO PREVENTIVO PARA IMPEDIR A CONSECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA SERVENTIA. DIREITO A REMIÇÃO DISCUTIDO EM AÇÃO ORDINÁRIA. CONCLUSÃO DO CERTAME COM NOMEAÇÃO E POSSE DO CANDIDATO APROVADO. PERDA DE OBJETO. ALTERAÇÃO DO PEDIDO PARA ANULAR A NOMEAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PEDIDO DE CARÁTER CAUTELAR. DESVIRTUAMENTO DA VIA MANDAMENTAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Mandado de segurança preventivo impetrado com o fito de obstar a concretização de concurso público para provimento do cargo de Titular do Cartório, para o qual o Impetrante pretendia ser removido. Com a realização do certame e a nomeação e posse do candidato aprovado, restou esvaziado o objeto do 'mandamus'.

[...]

5. Agravo Regimental Desprovido.

(STJ – AgRg no RMS 14.105/RJ, Rel. Min. Laurita Vaz – T5, Publicado em 11.09.2006).

Desapareceu, portanto, qualquer utilidade que este pleito pudesse ter (interesse recursal).

Por essa razão, na forma do art. 557 do CPC c/c inc. XIV do art. 175 do RITJRR, nego seguimento a este Mandado de Segurança, em razão de estar prejudicado pela perda de seu objeto.

Após as formalidades de praxe, archive-se.

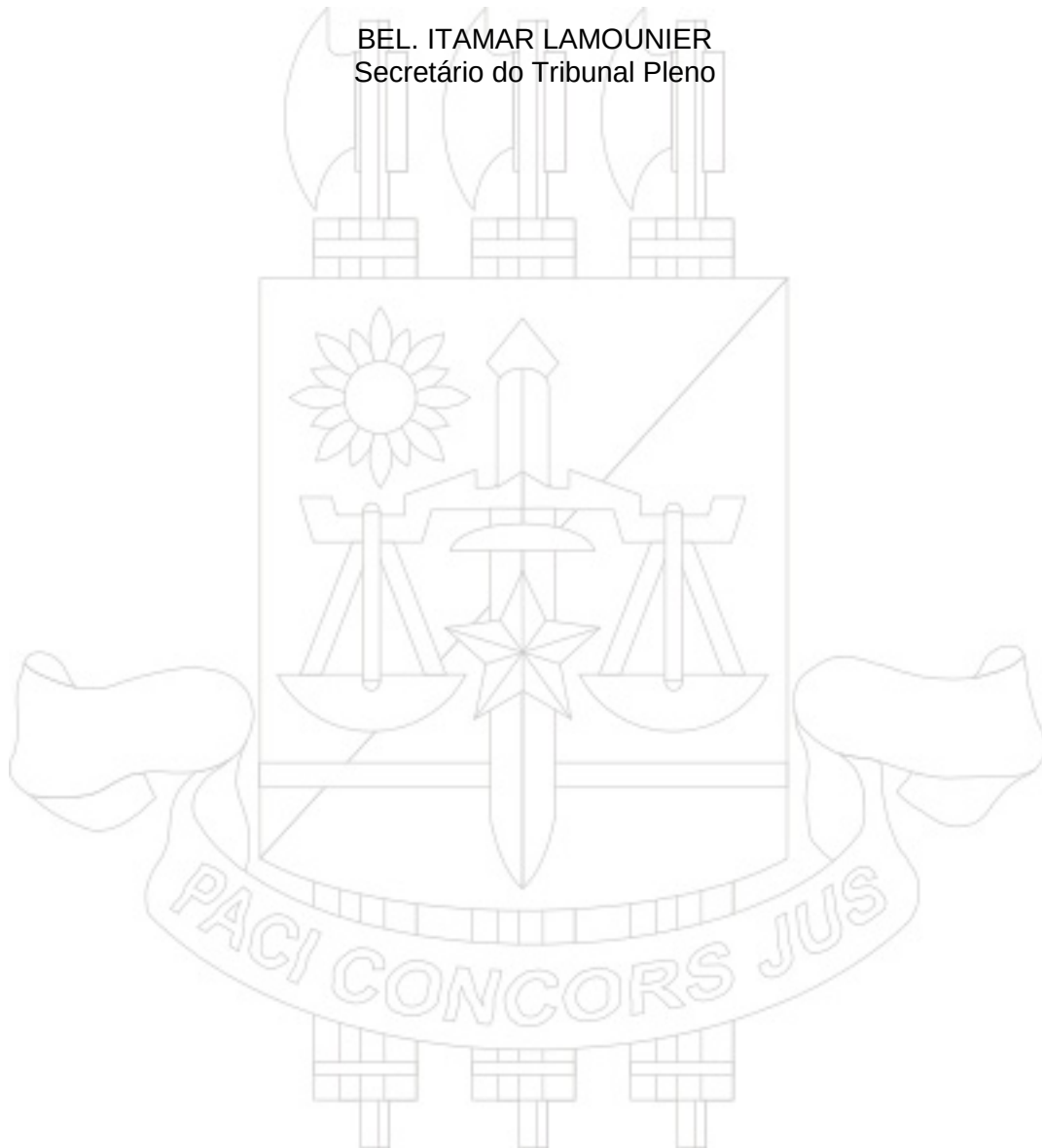
Publique-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 18/11/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 24 de novembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010489-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIANA DA SILVA MELO

ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES

APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011007-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO

APELADO: J. J. CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: DR. LUÍS FERNANDO MENEGAIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012816-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MERCEDES-BENS LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADA: DRA. ALESSANDRA COSTA PACHECO

AGRAVADO: JOSÉ WALACE BARBOSA DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008639-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

APELADO: BRUNO SILVA DE LIMA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010343-4 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: ANTONIO MENDONÇA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA

2º APELANTE/ 1º APELADO: EDILSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012980-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

APELADO: RAIMUNDO NONATO MACIEL DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012225-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DO ESTADO

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL

AGRAVADOS: ARAÚJO E BUTTENBERDER LTDA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012987-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA

AGRAVADO: HILTON MOREIRA DE SOUZA JUNIOR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.010002-6 – BOA VISTA/RR

AUTOR: DIANE MEIRE VASCONCELOS DE CARVALHO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADO DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL 010.08.011058-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MOISÉS DUARTE XAVIER

ADVOGADA: DRA. HELENA MAISE FRANÇA

APELADO: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO

ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010662-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA

APELADO: EDINEUZA DE LIMA ROCHA

ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012912-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL

AGRAVADOS: ARNALDO RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO – CURADOR ESPECIAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010526-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES DA SILVA

APELADO: ANA HELENA ARAÚJO BARROS

ADVOGADA: DRA. JUCELAINE CERBATO SCHIMITT – PRYM

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012071-7 – RORAINÓPOLIS/RR

APELANTE: LUCINEI DA SILVA FARIAS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013475-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA

APELADO: ROSÉLIA DOS SANTOS OLIVEIRA E FERREIRA

ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011488-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RAIMUNDO RENATO LAURENTINO
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETO
APELADO: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.009286-8 – BOA VISTA/RR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNNADES NEVES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012766-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL
AGRAVADOS: J. C. VASCONCELOS DE SOUZA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012795-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: TELAIMA CELULAR S/A
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO F. FIGUEIREDO E OUTRO
AGRAVADO: DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013255-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA E OUTRO
APELADA: ANA TESSIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.003957-6 – SÃO LUIZ/RR

APELANTE: FRANCISCO MAIA DA SILVA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012429-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RONALDO WAGNER PAIVA DE ARAÚJO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTE DE MORAES
APELADO: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADOS: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011997-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
AGRAVADO: AILTON ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE M. MELO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013390-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
APELADO: RONNIE PETERSON RODRIGUES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012211-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA – FISCAL
AGRAVADOS: FRANCISCO DIAS FERREIRA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o Dr. Natanael Nascimento, Defensor Público, nomeado curador especial à fls. 92, para apresentar contra-razões no prazo legal.
Em pós, retornem à conclusão.

Boa Vista, 29 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011949-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
APELADO: EDUARDO SANTIAGO MARINHO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos, em diligência, ao MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para manifestação quanto aos efeitos em que a apelação foi recebida, bem como para promover a intimação do apelado para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Boa Vista, 04 de novembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.013257-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: OSMÁRIO FELISBERTO MIGUEL
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Terezinha Muniz de Souza Cruz em favor de OSMÁRIO FELISBERTO MIGUEL.

Consta dos autos que o paciente foi condenado a uma pena total de 22 (vinte e dois) anos de reclusão, em razão da unificação de penas, a ser cumprida em regime inicialmente fechado.

Alega a impetrante que o paciente já cumpriu 1/6 do total da pena e, portanto, faz jus à progressão do regime fechado para o semi-aberto, motivo pelo qual ingressou com pedido na 3ª Vara Criminal não obtendo, contudo, resposta do Juízo da Execução, razão pela qual interpôs o presente pedido de *habeas corpus*.

À fl. 37, o Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal informou que foi proferida decisão deferindo o pedido de progressão de regime do paciente, conforme cópia anexa à fl. 38.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a autoridade coatora noticiou que a decisão de progressão de regime já foi proferida nos autos da Execução Penal nº 01004081576-2, acarretando a perda do objeto do presente *habeas corpus*.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Acerca do assunto vêm decidindo a jurisprudência, vejamos:

“HABEAS CORPUS – BENEFÍCIO CONCEDIDO – PERDA DO OBJETO. Tendo a autoridade coatora informado que concedeu ao paciente o benefício reclamado, resta prejudicada a ordem pela perda de objeto. Writ prejudicado.”

(TJ/MG – HC nº 1.0000.08.469605-3/000(1). Relator: Antônio Armando dos Anjos. J. 25.03.08)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de novembro de 2009.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013009-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: ANTÔNIA CLEudes PEREIRA DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – PLURALIDADE DE RÉUS – COMPLEXIDADE DA CAUSA – ATRASO JUSTIFICADO – FLAGRANTE LEGAL – LIBERDADE PROVISÓRIA VEDADA PELO ART. 44 DA LEI 11.343.06 – PRECEDENTES STF – ORDEM DENEGADA.

In casu, não se verifica desídia do Juízo na condução da fase instrutória. Aliás, percebe-se que o atraso se deu em virtude da complexidade do feito e da pluralidade de réus, fatores esses que dificultam a produção de provas, o acesso aos autos e terminam, conseqüentemente, por impedir que o trâmite processual seja concluído no lapso temporal que se deseja.

Não há que se falar em ilegalidade no flagrante se a paciente foi presa logo após o suposto cometimento do delito.

O artigo 44 da Lei nº 11.343/06, veda expressamente a concessão da liberdade provisória, sendo, por si só, motivo suficiente para impedir que a ré responda o processo em liberdade.

Precedentes do STF.

Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *habeas corpus* nº 01009013009-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do presente *writ* para, no mérito, denegar a ordem, em consonância com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
- Presidente –

Des. Lupercino Nogueira
- Relator –

Des. Robério Nunes
- Julgador –

Procurador de Justiça

PUBICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013009-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: ANTÔNIA CLEDES PEREIRA DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Ciente das informações de fls. 193/200.
2. Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Boa Vista, 16 de novembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013275-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: NATANAEL DE LIMA FERREIRA

PACIENTE: K. K. DE B.

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BOA VISTA – RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público Natanael de Lima Ferreira, em favor de Kessy Kennedy de Brito, preso em flagrante desde 16/09/2009, pela suposta de ato infracional análogo à conduta típica descrita no art. 121, *caput*, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal.

Pleiteia o impetrante que seja reconhecida a ilegalidade da internação do adolescente, posto que o mesmo preenche os requisitos para responder em liberdade às acusações perante o Juizado da Infância e Juventude, até o trânsito em julgado da Ação Sócio-Educativa.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas foram devidamente prestadas e encontram-se acostadas às fls. 62/70, esclarecendo a MM. Juíza que o paciente teve sua internação

provisória decretada em 29/09/2009, em face da existência de indícios de autoria e materialidade, bem como anexou termo comprovando que o jovem não estuda nem tampouco exerce função laborativa organizada (fl. 70).

Informa ainda a Defesa Prévia só foi apresentada em 20/10/2009 e que a audiência de instrução e julgamento está designada para o dia 10/11/2009.

Segundo espelho do SICON, a audiência designada para o dia 10/11/2009 ocorreu com sucesso, tendo a MM. Juíza decidido pela semiliberdade do acusado.

É o sucinto relatório. DECIDO.

A liminar em *habeas corpus* é medida excepcional, cuja concessão somente se mostra possível, quando, mesmo em análise perfunctória, se mostra apurável, de plano, o alegado constrangimento pela ótica da patente ilegalidade.

In casu, não vislumbro, *prima facie*, a existência de manifesto constrangimento ilegal, indispensável ao deferimento da medida de urgência, havendo, pelo contrário, indícios que apontam uma provável supressão de instância, matéria que será discutida em sede de mérito.

Assim sendo, por não vislumbrar a presença do *fumus boni iuris*, INDEFIRO o pedido de liminar, diferindo a questão para momento posterior, quando da análise de mérito, onde a questão será mais detidamente discutida perante o Colegiado.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 11 de novembro de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.013429-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: NATANAEL DE LIMA FERREIRA

PACIENTE: J. DA S. A.

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Ação de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrada em favor do paciente JANIO DA SILVA ALBUQUERQUE, menor, preso em flagrante e representado pela suposta prática do ato infracional correspondente ao artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal.

Alega o impetrante que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal uma vez que a decisão determinando sua internação provisória, no Centro Sócio-Educativo, não foi devidamente fundamentada.

Requer, liminarmente, sua liberação para que possa responder ao procedimento em liberdade e, no mérito, que seja concedida definitivamente a ordem de *Habeas Corpus*.

Às fls. 50/52, vieram as informações da autoridade coatora aduzindo que o Ministério Público representou contra o menor no dia 15.10.2009, que teve sua internação provisória decretada em 20.10.2009.

Informa, ainda, que a audiência de Apresentação do jovem, designada para o dia 04.11.2009, não se realizou em razão do mesmo encontrar-se evadido.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 17 de novembro de 2009.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator –

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS Nº 010.03.001516-7 – BOA VISTA/RR
EXEQUENTES: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. AGENOR VELOSO BORGES E OUTROS
EXECUTADO: HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o Exequente já se pronunciou à fl. 633 sobre os cálculos referentes à atualização do débito (fls. 626-630), intime-se o Executado para se manifestar.
 2. Após, vote-me concluso.
- Boa Vista - RR, 13 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 010.09.012888-4 – BOA VISTA/RR
AUTOR: JOSÉ RIBAMAR LOPES SILVA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA – REEXAME NECESSÁRIO – CONCURSO PÚBLICO – APLICAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – PREVISÃO LEGAL – CRITÉRIOS OBJETIVOS – DECISÃO CONFIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PRELIMINAR DE COISA JULGADA – ACOLHIMENTO – SENTENÇA REFORMADA.

Quando a matéria já houver sido julgada pelo Superior Tribunal de Justiça, sendo idênticas as partes e causa de pedir, impõe-se a declaração de coisa julgada, em homenagem ao princípio da segurança jurídica.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, e em consonância com o Douto Órgão Ministerial, em acolher a preliminar de coisa julgada, reformando a sentença *a quo*, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012369-5 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL****APELADO: RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA**

EXECUÇÃO FISCAL – EXTINÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL – VERBA ADVOCATÍCIA INCLUÍDA NA PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA - ADIMPLEMENTO DO DÉBITO FISCAL – CARÊNCIA DA AÇÃO – FALTA DE INTERESSE DE AGIR – PRELIMINAR ACOLHIDA – RECURSO NÃO CONHECIDO.

Adimplido o parcelamento do débito tributário, no qual fora incluído o valor referente aos honorários advocatícios devidos em razão da propositura da ação, não se conhece de recurso com o objetivo de condenar a parte executada ao pagamento da referida verba, em razão da falta de interesse de agir da fazenda pública.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, acordam os eminentes desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente/Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 09 012692-0 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESEZ****APELADOS: DANIEL ABOU HARB E OUTROS****ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTE****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AGRAVO RETIDO - IMPROVIMENTO - RESPONSABILIDADE CIVIL INDEPENDENTE DA CRIMINAL. – ART. Nº 1.525 DO CC – DANO CAUSADO POR ATO DE PREPOSTO ESTATAL – REPETIÇÃO DOS TERMOS DA CONTESTAÇÃO – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - ARTIGO 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DANO MORAL CONFIGURADO – DEVER DE INDENIZAR – *QUANTUM DEBEATUR* RAZOÁVEL – JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM HARMONIA COM AS SÚMULAS 43 E 54 DO STJ – RECURSO IMPROVIDO.

1 - Demonstrada a existência de ato ou omissão de preposto estatal que, no exercício de suas funções, haja provocado dano a terceiro, resta configurada a responsabilidade civil do estado e o dever de indenizar, independentemente de comprovação de dolo ou culpa.

2 - O valor do *quantum* indenizatório fixado pelo MM Juiz *a quo* deve ser mantido quando fiéis as diretrizes estabelecidas na doutrina e na jurisprudência, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

3 - A correção monetária de valor indenizatório em razão da prática de ato ilícito deve fluir a partir da data do efetivo prejuízo e os juros moratórios, em caso de responsabilidade extracontratual, do evento danoso. Entendimento das Súmulas nº.s 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

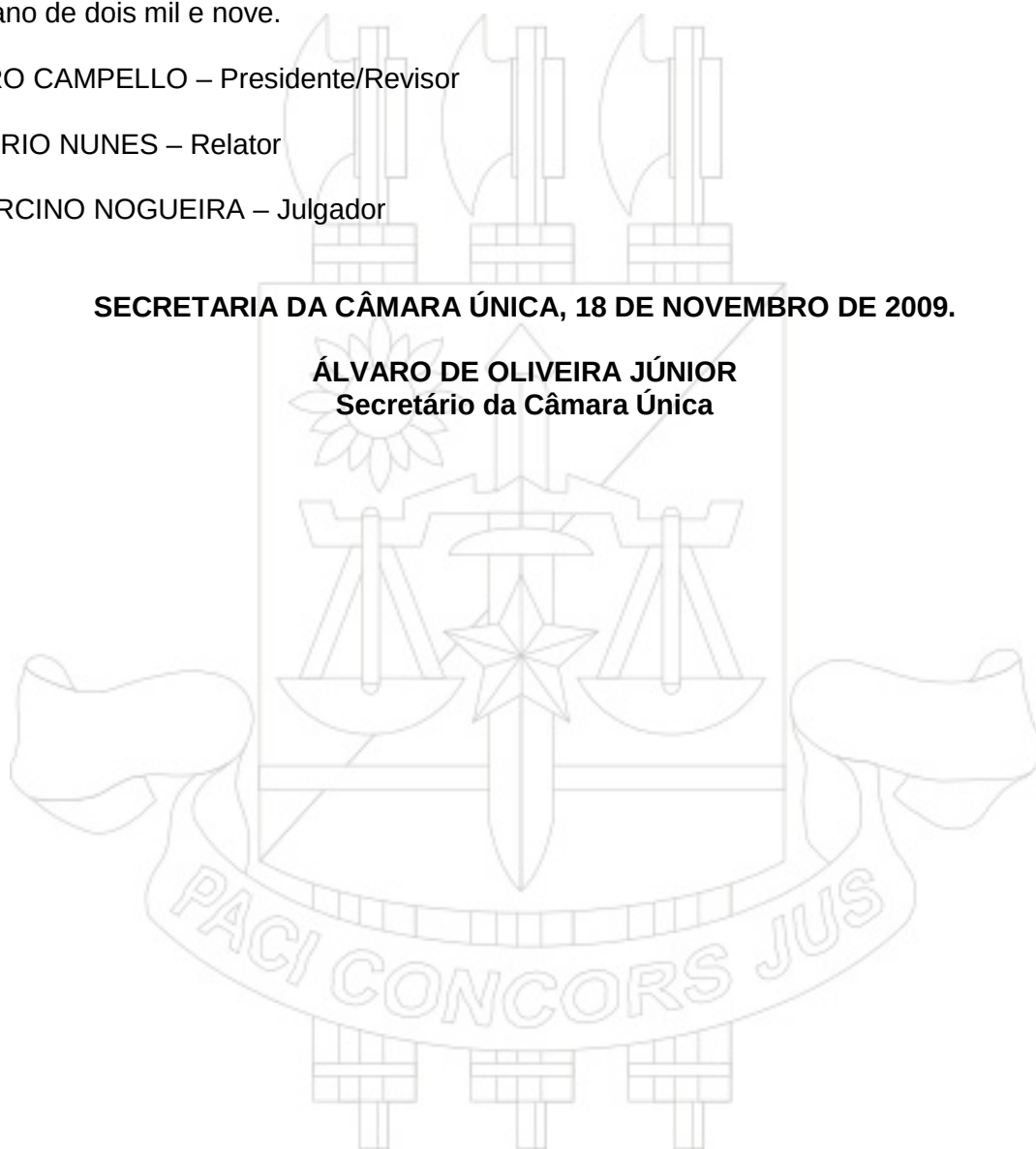
DES. MAURO CAMPELLO – Presidente/Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1318 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 18 a 22.11.2009, do Des. **ROBÉRIO NUNES** para participar do 82.º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, a realizar-se na cidade de Goiânia – GO, no período de 19 a 21.11.2009.

N.º 1319 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 25 a 28.11.2009, da Dr.^a **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para participar do XXVI Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE, a realizar-se na cidade de Fortaleza – CE, no período 25 a 27.11.2009.

N.º 1320 – Designar a Dr.^a **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, para, cumulativamente, responder pela Vara da Justiça Itinerante, no período de 25 a 28.11.2009, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1321 – Designar a servidora **JULIANA DE PAULA ABUCATER LEITÃO**, Assistente Judiciária, para responder pela Analista Judiciária do 4.º Juizado Especial, no período de 03.11 a 02.12.2009, em virtude de férias da titular.

N.º 1322 – Designar a servidora **ANDRÉIA SOUZA MARQUES**, Técnica Judiciária, para, responder pela Seção de Implantação e Administração de Sistemas, no período de 03 a 06.11.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1323 – Designar o servidor **ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**, Assistente Judiciário, para, responder pela Seção de Implantação e Administração de Sistemas, no período de 09 a 17.11.2009, em virtude de afastamento do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1324, DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2727/2009,

RESOLVE:

Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, nos períodos de 07.04 a 05.07.2009, 06 a 25.07.2009 e de 27.07 a 15.08.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 18/11/2009

PROVIMENTO/CGJ Nº. 014/09

Altera o Provimento/CGJ nº 001/09.

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar o controle e fiscalização da utilização dos selos holográficos de autenticidade, acolhendo manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (Verificação preliminar – memo CGJ nº 127/09);

R E S O L V E:

Art. 1.º. Alterar o art. 48 do Provimento CGJ nº 001/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. O selo holográfico de autenticidade de documentos judiciais, fornecido pela Corregedoria Geral de Justiça, terá rigoroso controle pelos Escrivães, no caso das Varas e Comarcas, e pelos Secretários, no caso das secretarias do Tribunal Pleno e da Câmara Única, que os solicitarem, quanto à quantidade e utilização, informando à Corregedoria Geral de Justiça, mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao de referência, quantos selos foram utilizados e em quais processos, bem como os casos de extravio, subtração, inutilização ou dano.

§1.º. A entrega de selos holográficos de autenticidade ocorrerá na secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, em Boa Vista, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 14:00h, na quantidade máxima de cem (100) selos, pessoalmente ao Escrivão/Secretário respectivo.

§2.º. O selo holográfico de autenticidade será apostado apenas na via do documento que será entregue à parte ou repartição responsável pelo efetivo cumprimento da ordem, ficando nos autos ou na secretaria que emitiu o documento, cópia reprográfica do expediente.

§3.º. Os selos holográficos de autenticidade apostados em documentos não utilizados serão encaminhados à Corregedoria Geral de Justiça para as devidas anotações e destruição.”

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º201, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a decisão lançada em sede verificação preliminar alusiva à ficha de participação n°132/09;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pelo servidor *C. de O. F.*, Oficial de Justiça, matrícula ..., lotado na central de mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, na Comarca de Boa Vista/RR.

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão desta sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial, na forma do parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n°053/01.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 18 de novembro de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º202, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, alusiva à verificação preliminar dos fatos narrados no ofício n°2.220/09, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pela servidora S. F. M., analista processual, matrícula ..., lotada na escrivania da 1ª Vara Criminal de Boa Vista/RR, conforme verificação preliminar mencionada.

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão desta sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial, na forma do parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 18 de novembro de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 203, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais; Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, alusiva à verificação preliminar dos fatos narrados no Memo CGJ nº 127/09 e respectiva decisão administrativa.

Resolve:

Art. 1.º. Tornar sem efeito os selos holográficos de autenticidade nº 20935, 20936 e 20937, entregues para utilização pela escrivania da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, cuja destinação não fora comprovada, devendo-se considerar tais selos como extraviados.

Art. 2.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 18 de novembro de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ Nº. 204, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 47, dos autos da Sindicância n.º 66/09);

RE SOLVE:

Art. 1.º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância nº 066/09, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 183/09 com fulcro no parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 18 de novembro de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

Corregedor Geral de Justiça

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Origem: Ouvidoria Geral

Assunto: Memo CGJ nº127/09

Vistos etc.

Acolho a manifestação da CPS, em sede de verificação preliminar do fato, no sentido de que seja o presente expediente arquivado, no que concerne à matéria disciplinar.

Providencie-se Portaria tornando sem efeito os selos holográficos de autenticidade nº 20935, 20936 e 20937, expedindo comunicados às Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados, à SEJUC e à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Providencie-se a alteração do provimento CGJ nº 001/09, passando a responsabilidade pelo controle, utilização e comunicações referentes aos selos holográficos de autenticidade aos respectivos escrivães judiciais e secretários (secretaria do Tribunal Pleno/Câmara Única).

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

Corregedor Geral de Justiça

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Origem: Ouvidoria Geral

Assunto: Ficha de participação nº 132/09

Vistos etc.

Trata-se de investigação preliminar do fato noticiado através da ficha de participação nº 132/09, apresentada pelo Sr. Raimundo de Sousa Rodrigues, que relata eventual conduta irregular por parte de oficial de justiça, durante a realização de diligência.

A CPS solicitou à coordenação da central de mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto informação acerca de qual meirinho estava escalado para o cumprimento dos mandados no interior do Estado em 15/10/09, sendo informado que se tratava do Oficial de Justiça C. de O. F., escalado para cumprir os mandados pelo sistema se rodízio.

Assim, a comissão sindicante intimou o oficial de Justiça C. O. F. para apresentação de manifestação preliminar, oportunidade na qual informou ele que “os fatos narrados na ficha de participação em epígrafe são improcedentes e inverossímeis”, e que em nenhum momento agiu na forma narrada na ficha de participação, pois em todas as diligências que realiza no interior do Estado tenta esclarecer “com a máxima transparência” o motivo da sua presença naquele local. Tendo ele ainda indicado os motoristas que o acompanhavam nas diligências.

A CPS intimou o motorista Antônio Edmilson Vitalino de Sousa para prestar informações, tendo ele declarado que “realmente em outubro de 2009, conduziu o oficial de justiça Cláudio Ferreira para cumprimento de mandados na região da Taboca, Município do Cantá/RR, acreditando mesmo que por volta de 15/10/09 era mesmo o declarante quem conduzia o referido oficial de justiça; Que, não presenciou e nem se recorda de ter o meirinho C. F. proferido palavras de baixo calão ou mesmo destratado qualquer pessoa, no cumprimento de diligências enquanto conduzia o referido oficial; Que, realmente em nenhum momento viu algo fora do normal no cumprimento das diligências, inclusive geralmente desce do veículo juntamente com o oficial que está cumprindo o mandado para se prevenirem de eventual reação atípica”.

A Comissão Permanente de Sindicância, diante das declarações colhidas de forma preliminar, concluiu inexistir ilícito administrativo a ser apurado por meio de sindicância ou PAD, tendo como base as informações prestadas pelo motorista que conduziu o meirinho investigado no cumprimento da diligência, e nas próprias declarações do oficial de justiça mencionado. Sendo assim, sugeriu a CPS o arquivamento do expediente em tela, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 053/01.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Deixo de acolher, no momento, a manifestação preliminar da CPS, em virtude de que o fato envolve não somente os dois servidores presentes no cumprimento da diligência, mas também a reclamante e suas testemunhas, cujas indispensáveis declarações devem obrigatoriamente ser colhidas, na busca da verdade real, não bastando, nesta ocasião, para fins de arquivamento, as declarações do acusado e do motorista que o acompanhou, e que declarou que “acredita” que no dia do fato acompanhou o meirinho.

Assim, instaure-se sindicância para verificação de irregularidade funcional por parte do meirinho mencionado.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

Corregedor Geral de Justiça

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Assunto: Ofício nº 2.220/09

Vistos etc.

Considerando a manifestação preliminar da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, determino a instauração de sindicância para apuração de responsabilidade funcional, nos termos propostos.

Providencie-se a respectiva portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

Corregedor Geral de Justiça

Sindicância n.º 066/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Sindicância Investigativa

Despacho:

Defiro o requerimento da CPS (fl. 47), para prorrogação do prazo de conclusão desta sindicância.

Providencie-se a respectiva portaria.

Após, à Comissão Processante para conclusão do feito.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 1.613/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Incidente de Sanidade Mental

Despacho:

Defiro o requerimento da CPS (fl. 46/47).

Oficie-se à secretaria de Estado da Gestão estratégica e Administração, encaminhando-se cópia deste procedimento, solicitando providências no sentido de que seja realizado, como legalmente estabelecido, o exame de sanidade mental no serventuário *T.A.L.N.J.*, como explicitado pela Comissão Permanente de Sindicância.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

Corregedor Geral de Justiça

SINDICÂNCIA n.º 069/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de possível transgressão disciplinar por parte das servidoras *J.A.C* e *E de M. R.*

Despacho:

Acolho a manifestação da CPS, lançada à fl. 50 da sindicância em apreço, motivo pelo qual determino o sobrestamento do andamento deste feito, na forma solicitada pela comissão processante.

Devolvam-se os autos à CPS, para oportuno prosseguimento do feito, a partir do prazo apontado à fl. 50.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

Corregedor Geral de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 031/09

(NOS TERMOS DO ART. 114 E SS DO PROVIMENTO 001/2009/CGJ)

COMPROMISSÁRIO W.L.V.

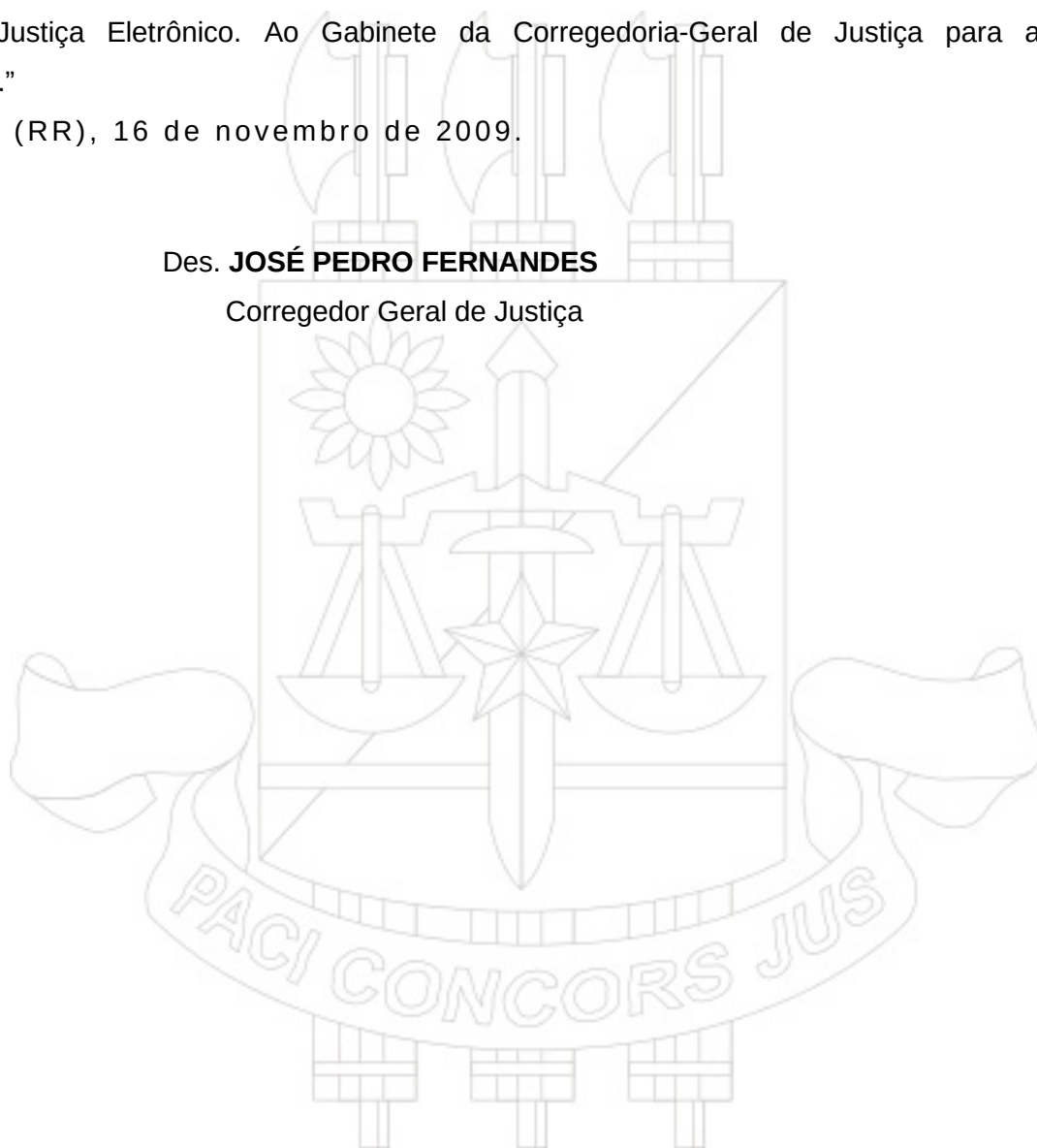
Origem: P.A. n.º 3.526/2009

III - HOMOLOGAÇÃO: "Vistos etc. Em razão do presente termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pelo servidor, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias."

Boa Vista (RR), 16 de novembro de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

Corregedor Geral de Justiça



DIRETORIA GERAL

Expediente: 18.11.09

Procedimento Administrativo n.º **3.482/09**Origem: **Eunice Machado Moreira - Caracarái**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Vicinal 22, Vicinal Rio Dias e Vicinal Itã – Roraima	
Motivo: Cumprir diligencia.	
Período: 26 a 27 de outubro de 2009	
Nome do servidor	Cargo/Função
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **3.483/09**Origem: **Eunice Machado Moreira - Caracarái**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Boa Vista – Roraima	
Motivo: Cumprir diligencia.	
Período: 14 a 15 de outubro de 2009	

Nome do servidor	Cargo/Função
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.491/09**
Origem: **Comarca de São Luís do Anauá**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinais 26, 05, 06, 07, 09, 12 e Caroebe – Roraima
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	26 a 30 de outubro de 2009
Nome do servidor	Cargo/Função
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça
Marcos Antonio Barbosa de Almeida	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.492/09**
Origem: **Comarca de São Luís do Anauá**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinais 24, 31, 321, 36, 06, 12, 04, Caroebe e Boa Vista – Roraima
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	26 a 30 de outubro de 2009
Nome do servidor	Cargo/Função
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça
Marcos Antonio Barbosa de Almeida	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.505/09**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – Roraima
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	29 a 30 de outubro de 2009
Nome do servidor	Cargo/Função
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3.506/09
Origem: **Alessandra Maria Rosa da Silva - Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Boa Vista - RR	
Motivo: Cumprir diligencias	
Período: 08 a 09 de outubro de 2009	
Nome do servidor	Cargo/Função
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3256/2009
Origem: **Joelson de Assis Salles – Oficial de Justiça / Comarca de Mucajaí**
Assunto: **Solicita Pagamento de diárias**

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista; Vicinal 07 – Iracema; Vila Rouxinho; Vicinal 07 – Pirlândia- Apiaú; Campos Novos; Vicinal 25 – Apiaú; Vila Apiaú; Vila Penha e Região do Município de Caracaraí/RR
Motivo:	Cumprir Mandados
Período:	07, 08, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/10/2009
Nome do servidor	Cargo/Função
Joelson de Assis Sales	Oficial de Justiça

Isaías matos Santiago

Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3.509/09
Origem: **Comarca de Alto Alegre**
Assunto: **Solicita Pagamento de Diárias**

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Maloca do Súcuba, Vila do Taiano, Vila São Silvestre, Vila Samaúma, Maloca do Arapuá, Boa Vista, Maloca do Raimundão - RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15 e 16/10/2009
Nome do servidor	Cargo/Função
Victor Mateus de Oliveira Tobias	Oficial de Justiça
Leomar Irineu Auler	motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

ERRATA

Na publicação do DJE, do dia 17.11..2009

No Procedimento Administrativo nº 3346/2009

Onde se lê: Wendel Costa de Souza
Leia-se: Wenderson Costa de Souza

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 1263 – Convalidar o afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família do servidor **CARLOS JOSÉ SANT'ANA**, Auxiliar Administrativo, no período de 29.10 a 05.11.2009.

N.º 1264 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **CLEBER GONÇALVES FILHO**, Analista Judiciário, no dia 18.05.2009.

N.º 1265 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **GLAYSON ALVES DA SILVA**, Escrivão, no período de 03 a 05.11.2009.

N.º 1266 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **HELEN CHRYS CORREA DE SOUZA**, Assistente Judiciária, no período de 06 a 09.10.2009.

N.º 1267 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **JAKELANE OLIVEIRA DE SOUSA**, Assistente Judiciária, no período de 03 a 06.11.2009.

N.º 1268 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JUSCELINO LIMA**, Assistente Judiciário, no dia 06.11.2009.

N.º 1269 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **LEONARDO PENNA FIRME TORTAROLO**, Oficial de Justiça, no período de 09 a 13.11.2009.

N.º 1270 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **RITA DE CÁSSIA RODRIGUES JUNGES**, Agente de Proteção, no período de 03 a 06.11.2009.

N.º 1271 – Alterar a 3.ª etapa da licença-prêmio por assiduidade do servidor **FRANCISCO BARROSO PINTO**, Auxiliar Administrativo, anteriormente marcada para o período de 01 a 30.12.2009, para ser usufruída no período de 19.11 a 18.12.2009.

N.º 1272 – Conceder ao servidor **ALAIM LOPES ALVES FILHO**, Técnico em Informática, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 03 a 15.11.2009 e de 16 a 19.12.2009.

N.º 1273 – Conceder ao servidor **BLEICOM ALMEIDA CAVALCANTE**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 23.11 a 07.12.2009 e de 09 a 11.12.2009.

N.º 1274 – Alterar o recesso forense do servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Chefe de Divisão, referente a 2008, para ser usufruído no período de 23.11 a 10.12.2009.

N.º 1275 – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, referente a 2008, para ser usufruído no período de 14 a 18.12.2009.

N.º 1276 – Alterar o recesso forense do servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Analista Judiciário, referente a 2008, para ser usufruído nos períodos de 23 a 27.11.2009 e de 30.11 a 12.12.2009.

N.º 1277 – Conceder à servidora **KLÍSSIA MICHELLE MELO COSTA**, Técnica Judiciária, 08 (oito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 16 a 23.11.2009.

N.º 1278 – Convalidar a folga compensatória nos dias 03, 04, 05, 06, 09 e 10.11.2009 da servidora **ALINE MOREIRA TRINDADE**, Técnica Judiciária, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 27 e 28.06.2009, 08 e 09.08.2009 e de 12 e 13.09.2009.

N.º 1279 – Conceder folga compensatória no período de 01 a 04.02.2010 ao servidor **JONATAS LOPES DA SILVA**, Assistente Judiciário, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 14 e 15.02.2009 e 19 e 20.09.2009.

N.º 1280 – Conceder folga compensatória no dia 26.11.2009 à servidora **ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA**, Analista Processual, em virtude haver laborado em regime de plantão no dia 12.09.2009.

N.º 1281 – Convalidar a folga compensatória nos dias 28 e 29.10.2009 e 12.11.2009 da servidora **ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA**, Assistente Judiciária, em virtude haver laborado em regime de plantão no período de 03 a 05.10.2009.

N.º 1282 – Conceder folga compensatória nos dias 15, 16, 19 e 20.04.2010 ao servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Técnico Judiciário, em virtude haver laborado em regime de plantão no período de 26 a 29.06.2009.

N.º 1283 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **EDITE LUCAS DE ARAÚJO**, Pedagoga, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 09 a 18.12.2009.

N.º 1284 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 04 a 11.12.2009.

N.º 1285 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **JANAÍNA BERTOLI**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 05 a 19.12.2009.

N.º 1286 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 06.11.2009, as férias do servidor **JOÃO BANDEIRA DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, devendo os 27 (vinte e sete) dias restantes serem usufruídos no período de 05.04 a 01.05.2010.

N.º 1287 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Analista Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 05 a 29.04.2010.

N.º 1288 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 21 a 30.03.2010 e de 14 a 23.04.2010.

N.º 1289 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Oficiala Contadora/Distribuidora/Partidora, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 01 a 12.02.2010.

N.º 1290 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 09 a 18.12.2009.

N.º 1291 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **WENDEL CORDEIRO DE LIMA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 21.06 a 01.07.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 3231/2009****Origem: Jose do Monte Carioca Neto****Assunto: solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 21/23;
3. Defiro o pedido de folga compensatória nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, bem como artigo 3º, inciso VIII alínea “m” da Portaria n.º 463/2009.
4. À SACP para publicação portaria.
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 16 de novembro de 2009.

Herberth WendelDiretor do Departamento
de Recursos Humanos**Procedimento Administrativo nº. 3523/2009****Origem: Sormany Brilhante Pereira****Assunto: Solicita recesso forense.****DECISÃO**

1. Acolho parecer de fl. 05/06.
2. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso II, d a Portaria nº 463/2009.
3. Defiro o pedido.
4. À SACP para publicação da Portaria.
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências

Boa Vista, 16 de novembro de 2009.

Herberth WendelDiretor do Departamento
de Recursos Humanos**Procedimento Administrativo n.º 3494 /2009****Origem: Michel Wesley Lopes****Assunto: solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 19/21;
3. Defiro o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 17 de novembro de 2009.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 18/11/2009

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2009****Processo nº 2759/2008****Pregão nº 001/2009**

Aos seis dias do mês de maio de 2009, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual fornecimento de Material permanente, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2009, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

EMPRESÁRIA: Danilson Salateski Eletrônicos – ME**CNPJ: 10.316.584/0001-62**

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unitário do Item (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
1.1	Fragmentadora de papel com as seguintes características: acionamento e desligamento automático; acionamento da reversão do motor; proteção automática contra sobrecarga; sensor de proteção contra acidente que corta o motor quando removida a lixeira; alimentação 110V; nível de proteção 3; fragmentação de papel, CD, DVD e cartão de crédito; fragmentação simultânea máxima de 10 folhas de papel de 75g/m²; tamanho do corte de papel em partículas de 4 a 33 mm; tamanho do corte CD: 4 tiras de 37 mm; dimensões: 20 x 39 x 42 cm; capacidade do cesto: 19,4 litros; garantia de doze meses.	Und.	60	Leadership 7343 Papel/CD ou DVD/Cartão de Crédito	316,33	18.979,80

EMPRESÁRIA: Metel - Metalúrgica Espaço Indústria e Comércio Ltda.**CNPJ: 41.518.523/0001-01**

2.1	Estante de aço para livros, modelo biblioteca com 02 faces, 12 prateleiras com encaixe lateral, sendo 06 em cada face med. 2.00m de altura x 1.00m de largura x 0.55m de profundidade, tratamento antiferrugem e pintura eletrostática epóxi poliamida, cor cinza claro.	Und.	80	Metel/EB-DF-12P	615,00	49.200,00
2.2	Carrinho para transporte de livros, construído inteiramente em aço dotado de 02 prateleiras inclinadas e plano inferior med. 50x102x70, tratamento antiferrugem, pintura eletrostática epóxi poliamida, cor cinza claro.	Und.	05	Metel/CTL	560,00	2.800,00
3.1	Estante expositor para revista, 6 prateleiras, uma face med.-2.00x1.00x0,31m, tratamento antiferrugem, pintura eletrostática epóxi poliamida, cor cinza claro.	Und.	10	Metel/ER-6N	266,65	2.666,50
3.2	Bibliocanto em L (chapa 1,20 mm) 10x24x14	Und.	120	Metel/BI-L	4,50	540,00
3.3	Mural (quadro de avisos reto em laminado melamínico, 1,20x0,90 cm, tipo pôster em alumínio pintado. Frente em revestimento branco 1 mm de espessura)	Und.	05	Metel/MU-PO	256,30	1.281,50
EMPRESÁRIA: PHD Componentes Eletrônicos Ltda – EPP						
CNPJ: 03.556.244/0001-43						
5.1	Termo-higrometro digital portátil (medidor de umidade do ar) com as características técnicas descritas na proposta da empresa.	Und.	04	Minipa/MTH 1380	1.100,00	4.400,00

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2009

Processo nº 1.074/09
Pregão nº 004/2009

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2009, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual fornecimento de material de consumo, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2009, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

EMPRESÁRIA: MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. -EPP

CNPJ: 34.792.887/0001-10

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
------	------	---------------	-------	-------	------------------	---------------------------------------	---------------------------------

1	1.1	Autotransformador, sendo: bivolt, potência: 50VA, entrada 110/220, saída 110/220, frequência 50HZ, garantia mínima de um ano.	unid.	25	HAYONIK	23,00	575,00
	1.2	Alicate de crimpagem	unid.	20	HT 210C	20,00	400,00
	1.3	Alicate desencapador de cabos UTP	unid.	20	HT	20,00	400,00
	1.4	Teste para cabos de rede	unid.	10	SPEEDDIAN	20,98	209,80
	1.5	Extensão elétrica para computador, com 3 pinos, com no mínimo 05 metros de comprimento.	unid.	03	PERPLEX	11,70	35,10

EMPRESÁRIA: CAMPOTEL COMÉRCIO ELETRO-FONIA LTDA. - EPP

CNPJ: 05.403.400/0001-61

2	2.1	Cabo conector cat 05, em caixa contendo 305 metros, na cor azul	cx.	38	FURUKAWA	250,00	9.500,00
	2.2	Conectores RJ-45	unid.	3.000	MULTITOC	0,20	600,00
	2.3	Kit organizador de cabos contendo: 06 presilhas com adesivos; 02 presilhas de canto de mesa para 06 fios; 02 guias para cabos; 12 etiquetas para escrever nos cabos.	kit	20	HELLERMAN	55,00	1.100,00
	2.4	Organizador de cabos color em velcro contendo 10 peças, em nylon, 18x12cm cada um, 05 cores em pares	kit	30	HELLERMAN	12,00	360,00
	2.5	Organizador de cabos tipo espiraflex de ¼ de polegada (6mm), cor branca.	m	100	HELLERMAN	1,00	100,00
	2.6	Organizador de cabos tipo espiraflex de 1/2 polegada (12mm), cor branca.	m	100	HELLERMAN	1,00	100,00
	2.7	Organizador de cabos tipo espiraflex de ¼ de polegada (6mm), cor preta.	m	100	HELLERMAN	2,00	200,00
	2.8	Organizador de cabos tipo espiraflex de 1/2 polegada (12mm), cor preta	m	100	HELLERMAN	2,00	200,00

EMPRESÁRIA: ON LINE EQUIPAMENTOS E DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 07.014.031/0001-40

3	3.1	Caixa de som para microcomputador, na cor preta	par	72	MULTILASER	17,00	1.224,00
	3.2	CD ROM gravável 80/700 mb, com capa acrílica	unid.	3.500	MULTILASER	1,45	5.075,00
	3.3	CD ROM/W regravável 80/700 mb, com capa acrílica	unid.	1.000	KELPEX	2,50	2.500,00
	3.4	CD-R digital áudio, 80 minutos, com capa acrílica, com a especificação "digital áudio"	unid.	1.000	PHILIPS	2,10	2.100,00
	3.5	Disquete magnético 3 1/2" I,44mb	unid.	1.500	MULTILASER	1,00	1.500,00

3.6	Filtro de linha para computador, com no mínimo 04 (quatro) tomadas tripolares com fusível de segurança	unid.	100	CLONE	12,89	1.289,00
3.7	Mídia DVD - gravável, com capa plástica tipo box, medindo 19x13x, 5x1,5, transparente	unid.	200	KELPEX	3,50	700,00
3.8	Mouse óptico, com 03 botões, resolução mínima de 800dpi, formato ergonômico e rolagem de tela, na cor preta, entrada USB	unid.	100	WISECASE	11,00	1.100,00
3.9	Mouse PS-2, óptico, com 03 botões, resolução mínima de 800dpi, formato ergonômico e rolagem de tela, na cor preta	unid.	300	COLETEK	11,00	3.300,00
3.10	Protetor de tela para monitor de computador, 14"-15"	unid.	100	CLONE	20,00	2.000,00
3.11	Mouse Pad, na cor azul	unid.	200	MULTILASER	2,00	400,00
3.12	Suporte para CPU, base com rodízios, ajustável	unid.	200	CLONE	30,00	6.000,00
3.13	Suporte para texto (para monitor)	unid.	40	CLONE	30,00	1.200,00
3.14	Teclado com 104 teclas, padrão ABNT, variante II, PS2, na cor preta	unid.	200	MAXPRINT	17,00	3.400,00

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 003/2009

Processo n.º 1.010/2009

Pregão n.º 002/2009

Aos seis dias do mês de julho de 2009, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços com vistas à eventual aquisição de cartuchos de tonners para impressoras HP nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2009, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

EMPRESÁRIA: A. BASSORICI

CNPJ: 06.997.088/0001-44

PRAZO DE ENTREGA: 30 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho

Lote	Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca e Referência	Valor Unitário do Item (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
------	------	---------------	-------	-------	--------------------	------------------------------	---------------------------

1	1.1	Cartucho de Toner HP Laserjet preto, rendimento de 2.000 páginas, para impressora HP 1010/1012/1022 – original.	und.	800	HP Q2612A	190,00	152.000,00
	1.2	Cartucho de Toner HP Laserjet 1300, rendimento de 4.000 páginas – original	und.	200	HP Q2613X	345,00	69.000,00
	1.3	Cartucho de Toner HP Laserjet 1320, rendimento de 6.000 páginas – original	und.	150	HP Q5949X	344,00	51.600,00
	1.4	Cartucho de Toner Ciano, rendimento de 12.000 páginas, para impressora HP Laserjet 5550DN Color - original	und.	7	HP C9731A	1.150,00	8.050,00
	1.5	Cartucho de Toner Magenta, rendimento de 12.000 páginas, para impressora HP Laserjet 5550DN Color – original ou similar	und.	7	HP C9731A	1.150,00	8.050,00
	1.6	Cartucho de Toner preto, rendimento de 13.000 páginas ou mais, para impressora HP Laserjet 5550DN Color - original	und.	10	HP C9730A	900,00	9.000,00
	1.7	Cartucho de Toner HP LASERJET P2055, rendimento de 6.500 páginas - original	und.	700	HP CE505X	509,00	356.300,00

Erich V. A. Costa
Diretor de Departamento D.A

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

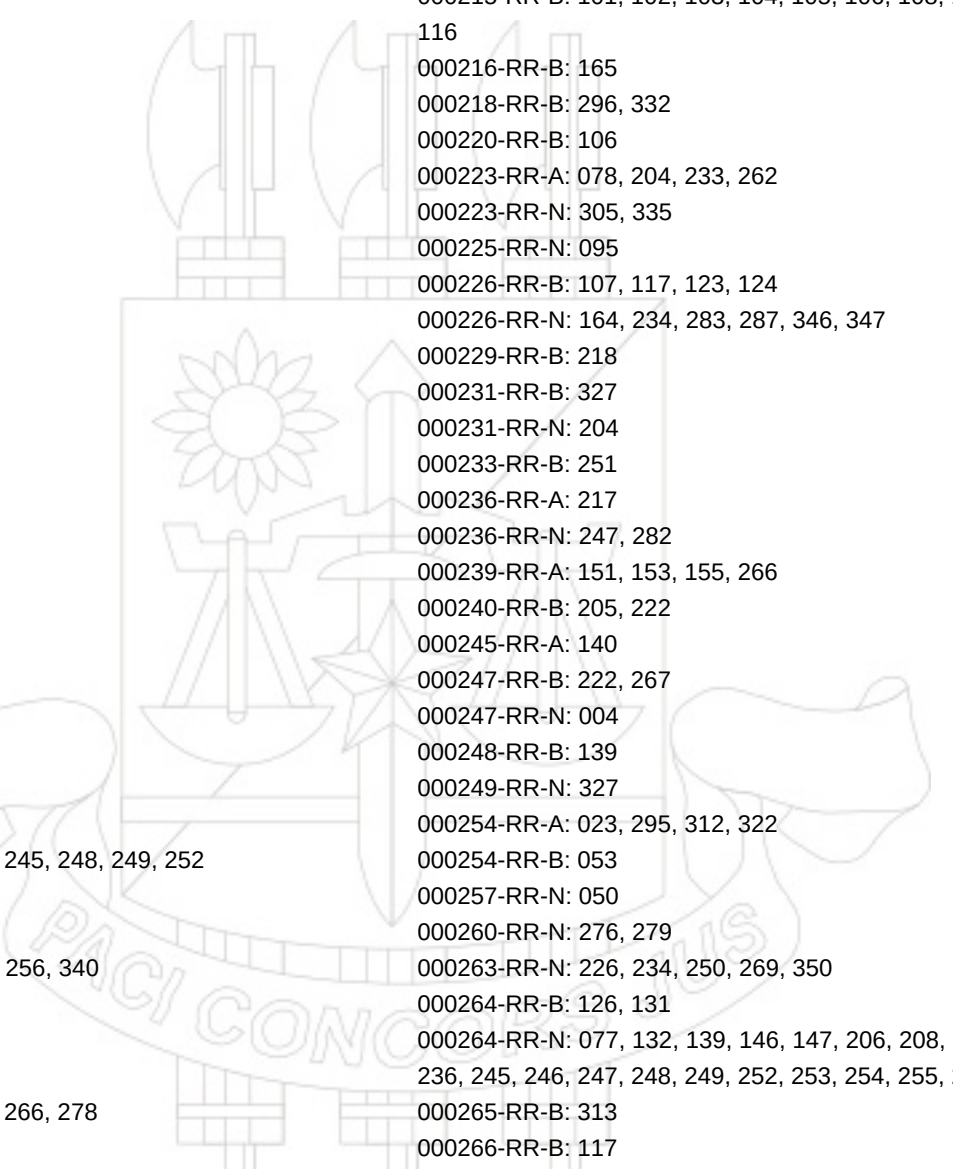
Nº DO CONTRATO:	006/2007	P. A. 055/2009
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço	
ADITAMENTO:	Quarto Termo Aditivo	
CONTRATADA:	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	
OBJETO:	Fica acrescido ao valor do contrato o montante de R\$ 10.296,73. Com o acréscimo, o valor Global do Contrato passa a ser de R\$ 128.709,21	
FUND. LEGAL:	Art. 65º, I, b, da Lei 8.666/93	
DATA:	Boa Vista, 27 de outubro de 2009.	
Nº DO CONTRATO:	016/2009	P. A. 2665/2009
ASSUNTO:	Referente à prestação de serviço de link de dados via rádio sem fio para a Comarca de Caracará	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	Rizolmar A. de Oliveira - ME	
OBJETO:	O Contrato fica prorrogado pelo prazo de 02 (dois) meses, ou seja, até o dia 15.01.2010	
DATA:	Boa Vista, 13 de novembro de 2009.	

Erich V. A. Costa
Diretor de Departamento D.A

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000422-AM-A: 239
000463-AM-A: 156
000686-AM-N: 142
001312-AM-N: 168
001799-AM-N: 143, 145
002422-AM-N: 058
003171-AM-N: 142
003351-AM-N: 171, 267
003596-AM-N: 296
003996-AM-N: 228
004013-AM-N: 117
004236-AM-N: 170
004876-AM-N: 150, 162, 163, 221, 224
005205-AM-N: 142
005267-AM-N: 159
005524-AM-N: 239
005614-AM-N: 154
005808-AM-N: 239
013827-BA-N: 149
002589-CE-N: 251
011054-CE-N: 251
011715-CE-N: 251
003431-DF-N: 142
014573-DF-N: 096
017512-DF-N: 133
020235-DF-N: 133
021288-DF-N: 156
028730-DF-N: 307
029281-DF-N: 307
008773-ES-N: 261
007549-GO-N: 271
017439-GO-N: 271
020301-GO-N: 268
002680-MT-N: 258
003103-MT-A: 268
007967-MT-N: 268
010790-MT-N: 211
000495-PA-N: 205
006861-PA-N: 197
007895-PA-N: 197
010554-PA-N: 205
010755-PA-N: 150
010836-PA-N: 197
011491-PA-N: 139, 228
000113-PE-B: 197
002534-PE-N: 197
017597-PE-N: 156
018064-PE-N: 156
017206-PR-N: 258
015470-RJ-N: 142
019728-RJ-N: 154

131436-RJ-N: 142
151056-RJ-N: 165, 172
002365-RN-N: 142
003072-RO-N: 218
000005-RR-B: 076
000008-RR-N: 145
000021-RR-N: 143, 145
000025-RR-A: 169, 173
000028-RR-B: 277
000034-RR-B: 167
000037-RR-N: 230
000042-RR-B: 209
000042-RR-N: 207
000051-RR-B: 001, 222, 281
000052-RR-B: 001
000052-RR-N: 118, 119, 120, 121, 125, 127, 130
000058-RR-N: 077, 180, 181, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 199, 200, 235
000060-RR-N: 180, 181, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 199, 200, 235
000074-RR-B: 206, 215, 242
000077-RR-A: 087, 246, 288, 333
000077-RR-E: 206
000078-RR-A: 175, 182, 237
000078-RR-N: 143, 145, 243
000079-RR-A: 233
000083-RR-E: 266
000084-RR-A: 080, 109, 110, 122, 128, 129
000086-RR-E: 216
000087-RR-B: 060, 061
000087-RR-E: 132, 236, 247, 248, 252
000088-RR-E: 256
000090-RR-E: 264
000092-RR-B: 142, 175, 271
000094-RR-B: 230
000094-RR-E: 283
000095-RR-E: 250
000096-RR-E: 234
000099-RR-E: 205
000100-RR-B: 084, 085, 086
000101-RR-B: 142, 145, 175, 205, 264, 349
000105-RR-B: 104, 134, 176, 177, 265
000105-RR-N: 274
000107-RR-A: 082, 097, 098, 334
000110-RR-B: 233
000110-RR-E: 193
000111-RR-B: 077
000112-RR-B: 141, 299
000112-RR-E: 280
000112-RR-N: 069, 100
000113-RR-E: 222
000114-RR-A: 132, 248
000117-RR-B: 204
000118-RR-A: 149, 245
000119-RR-A: 331



000121-RR-N: 230	000203-RR-N: 079, 193, 212, 231, 255, 256
000125-RR-E: 132, 146, 147, 206, 217, 259	000205-RR-B: 089
000125-RR-N: 161, 171, 232, 305	000208-RR-A: 216
000128-RR-B: 055	000208-RR-B: 327
000131-RR-N: 278	000209-RR-N: 067, 072, 132, 349
000136-RR-E: 193, 212, 240, 241	000210-RR-N: 109, 114
000137-RR-E: 164, 234, 283	000212-RR-N: 303
000138-RR-E: 157, 160, 220, 275, 306, 308	000213-RR-B: 083, 100, 166, 168
000138-RR-N: 219, 232, 290	000214-RR-B: 090, 091, 092, 093, 094, 133
000140-RR-N: 325	000215-RR-B: 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 112, 113, 115, 116
000142-RR-B: 251, 262	000216-RR-B: 165
000144-RR-A: 290, 309	000218-RR-B: 296, 332
000144-RR-B: 267	000220-RR-B: 106
000145-RR-A: 145	000223-RR-A: 078, 204, 233, 262
000145-RR-N: 070, 289	000223-RR-N: 305, 335
000146-RR-B: 051, 073, 272	000225-RR-N: 095
000147-RR-B: 210, 254	000226-RR-B: 107, 117, 123, 124
000149-RR-A: 143, 145	000226-RR-N: 164, 234, 283, 287, 346, 347
000149-RR-N: 138, 247, 277	000229-RR-B: 218
000155-RR-A: 143	000231-RR-B: 327
000155-RR-B: 298, 300, 319	000231-RR-N: 204
000155-RR-N: 140, 228	000233-RR-B: 251
000156-RR-N: 178, 207	000236-RR-A: 217
000158-RR-A: 136	000236-RR-N: 247, 282
000160-RR-B: 270	000239-RR-A: 151, 153, 155, 266
000160-RR-N: 250, 263	000240-RR-B: 205, 222
000162-RR-A: 135, 256	000245-RR-A: 140
000162-RR-B: 201	000247-RR-B: 222, 267
000164-RR-N: 055	000247-RR-N: 004
000165-RR-A: 002, 244	000248-RR-B: 139
000165-RR-E: 082, 097	000249-RR-N: 327
000169-RR-N: 238, 277	000254-RR-A: 023, 295, 312, 322
000171-RR-B: 205, 222	000254-RR-B: 053
000175-RR-B: 077, 132, 208, 245, 248, 249, 252	000257-RR-N: 050
000177-RR-A: 142	000260-RR-N: 276, 279
000178-RR-B: 052	000263-RR-N: 226, 234, 250, 269, 350
000178-RR-N: 193, 229, 231, 256, 340	000264-RR-B: 126, 131
000179-RR-B: 313	000264-RR-N: 077, 132, 139, 146, 147, 206, 208, 217, 227, 231, 236, 245, 246, 247, 248, 249, 252, 253, 254, 255, 259, 266
000180-RR-A: 064	000265-RR-B: 313
000180-RR-E: 205	000266-RR-B: 117
000181-RR-A: 069, 100, 142, 266, 278	000269-RR-A: 150, 152, 157, 162, 163, 224
000182-RR-B: 175	000269-RR-N: 132, 198, 206, 245, 248, 249, 253, 257, 258
000182-RR-N: 351	000270-RR-B: 164, 218, 227, 231, 236, 240, 241, 245, 246, 247, 248, 249, 252, 254, 255, 259
000185-RR-A: 059	000271-RR-A: 182
000186-RR-N: 350, 351, 354	000272-RR-B: 351
000187-RR-B: 218	000276-RR-B: 193
000187-RR-N: 004, 286	000277-RR-A: 079
000189-RR-N: 080, 219, 280	000277-RR-B: 097, 334
000190-RR-E: 287	000279-RR-N: 057
000190-RR-N: 091, 304	000282-RR-N: 216, 243
000191-RR-E: 287	000285-RR-N: 167, 244, 250
000192-RR-A: 064, 173	000288-RR-A: 054, 056, 269
000195-RR-A: 294	
000200-RR-A: 149	
000201-RR-A: 298, 307, 326	

000288-RR-N: 159	000483-RR-N: 193, 298
000289-RR-A: 263	000487-RR-N: 139
000291-RR-A: 263	000493-RR-N: 228
000292-RR-N: 214	000497-RR-N: 277
000295-RR-A: 058	000504-RR-N: 205
000298-RR-N: 232	000505-RR-N: 155, 158, 261
000299-RR-N: 143, 145, 211, 308	000508-RR-N: 167, 244
000300-RR-A: 142	000510-RR-N: 268
000300-RR-N: 059, 244	000512-RR-N: 082, 097, 268
000303-RR-B: 090, 099	000516-RR-N: 250
000305-RR-N: 106	000520-RR-N: 170
000307-RR-A: 082	000550-RR-N: 139, 147, 206, 208, 227, 240, 241, 245, 246, 248, 249, 252, 254, 255, 259
000311-RR-N: 062, 067, 166	000554-RR-N: 077, 139, 146, 147, 203, 208, 241
000315-RR-A: 081, 137	000556-RR-N: 149, 160, 275
000315-RR-N: 299	000557-RR-N: 283, 287, 346, 347
000316-RR-N: 234	000561-RR-N: 132, 168, 307
000323-RR-A: 139, 147, 206, 208, 231, 240, 241, 245, 246, 247, 249, 255	000566-RR-N: 220
000323-RR-N: 111	000568-RR-N: 234, 287
000333-RR-A: 250	000577-RR-N: 140
000333-RR-N: 328, 329	000581-RR-N: 287
000336-RR-N: 072, 111	000582-RR-N: 071
000337-RR-N: 065, 068, 074, 273, 280, 298	000598-RR-N: 290
000344-RR-N: 247	042912-RS-N: 232
000352-RR-N: 063	059400-RS-N: 179
000356-RR-N: 174	067193-RS-N: 179
000368-RR-N: 165, 224	024572-SP-N: 143, 145
000377-RR-N: 330	052207-SP-N: 142
000379-RR-N: 078, 079, 081, 083, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 134, 135, 166	065566-SP-N: 142
000381-RR-N: 246	086475-SP-N: 223
000383-RR-N: 076	094719-SP-N: 142
000385-RR-N: 060, 149, 157, 160, 219, 220, 275, 299	096226-SP-N: 150
000391-RR-N: 143, 145	100785-SP-N: 142
000394-RR-N: 234, 350	112202-SP-N: 257, 258
000410-RR-N: 141	129548-SP-N: 142
000413-RR-N: 247	130524-SP-N: 283
000424-RR-N: 077, 082, 083, 087, 088, 089, 090, 092, 095, 097, 099, 100, 133, 135, 138, 139, 166, 168	134378-SP-N: 142
000429-RR-N: 066, 075	137687-SP-N: 142
000430-RR-N: 157, 160, 275	139479-SP-N: 142
000432-RR-N: 234	146656-SP-N: 142
000441-RR-N: 198, 306, 308	149072-SP-N: 142
000442-RR-N: 213	152088-SP-N: 142
000446-RR-N: 205	155671-SP-N: 210
000451-RR-N: 202, 236, 269	196403-SP-N: 111
000457-RR-N: 148, 286	196806-SP-N: 223
000463-RR-N: 244	197527-SP-N: 171
000468-RR-N: 227	209551-SP-N: 258
000474-RR-N: 077, 180, 183, 184, 190, 191, 194	210738-SP-N: 258
000475-RR-N: 180, 181, 185, 186, 187, 188, 191, 192, 194, 195, 196, 199, 235	000220-TO-N: 072
000479-RR-N: 136, 137	
000481-RR-N: 071, 158	
000482-RR-N: 224	

Cartório Distribuidor**1ª Vara Cível****Juiz(a): Elvo Pigari Júnior**

Outras. Med. Provisionais

001 - 001009223511-7

Autor: J.P.A.

Réu: S.C.L.-P.J. e outros.

Distribuição por Dependência em: 17/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00.

Advogados: José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo

1ª Vara Criminal**Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Liberdade Provisória**

002 - 001009223520-8

Réu: Moises Jhonatan Alves Fernandes

Distribuição por Dependência em: 17/11/2009.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Prisão em Flagrante

003 - 001009223510-9

Réu: Helder Cunha Conceição

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda****Liberdade Provisória**

004 - 001009223525-7

Réu: Felipe Carlos Ferreira Rocha

Distribuição por Dependência em: 17/11/2009.

Advogados: José Ale Junior, José Milton Freitas

Prisão em Flagrante

005 - 001009223515-8

Réu: José Geraldo Braga da Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009223522-4

Réu: Luiz Carlos Moreira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal**Execução da Pena**

007 - 001009208180-0

Sentenciado: Cleverson da Anunciação Dourado

Inclusão Automática no SISCOM em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho**Carta Precatória**

008 - 001009223516-6

Réu: Jailton Carlos Miranda

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

009 - 001006135518-5

Indiciado: L.S.S. e outros.

Transferência Realizada em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001006141154-1

Indiciado: J.D.R.M.

Transferência Realizada em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009220794-2

Indiciado: P.A.G.

Transferência Realizada em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Inquérito Policial**

012 - 001009223517-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009223518-2

Indiciado: M.G.S.

Distribuição por Dependência em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009223519-0

Indiciado: J.F.C.

Distribuição por Dependência em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009223524-0

Indiciado: H.N.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

016 - 001009223209-8

Réu: Ramilson Rodrigues dos Santos

Distribuição por Dependência em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

017 - 001007169804-6

Indiciado: L.B.P.F.

Nova Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Inquérito Policial**

018 - 001009223513-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009223514-1

Indiciado: P.R.M.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

020 - 001003071446-2

Réu: Cleomárcio da Silva Vieira

Transferência Realizada em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Investig. do Mp

021 - 001009223509-1

Indiciado: M.A.P.A.J.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

022 - 001009223521-6

Réu: F.S.C.

Distribuição por Dependência em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009223523-2

Réu: Eduardo Nascimento Moreira

Distribuição por Dependência em: 17/11/2009.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Termo Circunstanciado

024 - 001008185625-3

Indiciado: W.C.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes****Med. Protetivas Lei 11340**

025 - 001009223512-5

Réu: Jorge Coimbra Guerreiro

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

026 - 001009223347-6

Infrator: W.M.L.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

027 - 001009223345-0

Infrator: C.A.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009223346-8

Infrator: L.H.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação Para Adoção

029 - 001009223344-3

Adotante: I.D.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Providência

030 - 001009223349-2

Criança/adolescente: R.C.M.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

031 - 001009217994-3

Autor: J.Q.R.L.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009218245-9

Autor: L.M.G.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.674,00.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009218253-3

Autor: A.B.B.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.668,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

034 - 001009217982-8

Autor: P.L.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

035 - 001009217912-5

Autor: S.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

036 - 001009217983-6

Autor: R.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009218053-7

Autor: P.P.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 20.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009218062-8

Autor: C.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 495,00.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009218063-6

Autor: A.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009218115-4

Autor: P.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 102.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009218185-7

Autor: S.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 40.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

042 - 001009217978-6

Autor: E.J.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009217992-7

Autor: R.A.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

044 - 001009217988-5

Autor: C.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.250,00.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009218113-9

Autor: V.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 4.557,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

046 - 001009218059-4

Autor: L.R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009218103-0

Autor: N.M.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 11.680,00.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009218107-1

Autor: L.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 30.588,00.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009218112-1

Autor: L.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 105.300,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

050 - 001003070688-0

Requerente: H.P.R.

Requerido: A.G.R.

Final da Sentença: Dessa forma, tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extingo o processo na forma do art. 794, I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 16 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

051 - 001005124438-1

Requerente: G.C.R.M.

Requerido: G.C.L.M.

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora acerca dos alimentos ofertados.Prazo de 05(cinco)dias.02-Após,conclusos em mãos.Boa Vista-RR,16/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

052 - 001008181867-5

Requerente: L.K.L.S. e outros.

Requerido: A.A.S.

Despacho:01-Considerando o teor das certidões de fls.25v e 65, indefiro, por ora, o pedido de fls.79.02-Diga a DPE/RR.03-Após, conclusos.Boa Vista-RR,16/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

053 - 001008189390-0

Requerente: M.F.S.P.

Requerido: N.J.M.P.

Despacho:01-Designa-se audiência, de conciliação, instrução e julgamento.02-Cite-se, observando o endereço informado às fls.36.03-Intime-se, pessoalmente.Boa Vista-RR,16/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Alvará Judicial

054 - 001007177715-4

Requerente: Graziela Betania Alcantara da Silva

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,16/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Declaratória

055 - 001006150242-2

Autor: A.S.C.

Réu: M.M.A. e outros.

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,16/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Mário Junior Tavares da Silva

Divórcio Consensual

056 - 001009219904-0

Autor: P.L.G.M. e outros.

Despacho:Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias,em cartório.Nada requerido, intime-se pessoalmente, para em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito da 7º Vara Cível.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Divórcio Litigioso

057 - 001007172578-1

Requerente: O.A.P.A.

Requerido: J.N.F.A.

Despacho:01-Defiro fls.50, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,16/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Divórcio Por Conversão

058 - 001003075027-6

Requerente: G.X.P.

Requerido: A.L.M.A.

Despacho:01-Defiro fls.66, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,16/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Maria das Graças Barbosa Soares

Execução

059 - 001004085663-4

Exeqüente: G.P.A.

Executado: O.G.A.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 16 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho

060 - 001005114804-6

Exeqüente: A.D.

Executado: S.S.O.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 16 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Maria Emília Brito Silva Leite

061 - 001006136433-6

Exeqüente: S.L.D.O.

Executado: S.S.O.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 16 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

062 - 001006138416-9

Exeqüente: R.E.S.L.

Executado: C.A.L.J.

Despacho:01-Defiro fls.92, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,16/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

063 - 001007154816-7

Exeqüente: A.C.M.A. e outros.

Executado: R.N.A.

Despacho:01-Compulsando-se os autos observa-se que não houve intimação do devedor (fls.49).02-Assim sendo, indefiro, por hora, o pedido de penhora on line.03-Manifeste-se a parte credora, em 10(dez)dias,a fim de informar o endereço correto do devedor com o intuito de viabilizar sua intimação. Boa Vista-RR,16/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

064 - 001007159750-3

Exeqüente: M.O.M.S.

Executado: P.V.S.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,16/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Scyla Maria de Paiva Oliveira

065 - 001007166490-7

Exeqüente: H.P.R.

Executado: A.G.R.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 16 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

066 - 001007173159-9

Exeqüente: L.S.D.

Executado: B.D.D.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 16 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

067 - 001008182326-1

Exequente: D.W.C.W.

Executado: S.W.B.

Despacho:01-À contaduría do Fórum, para, em 48h, atualizar o valor do débito de fls.49.02-Após,conclusos,com urgência, para apreciação do pedido de adjudicação.Boa Vista-RR,10/11/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Samuel Weber Braz

068 - 001008186569-2

Exequente: R.R.S.

Executado: R.S.F.

Despacho:01-Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens elencados às fls.42.Boa Vista-RR,16/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Execução de Honorários

069 - 001009208078-6

Exequente: M.S.M.S. e outros.

Executado: C.C.F.

Despacho:01-Diga a parte credora, em 10(dez)dias.02-Após, ao MP.Boa Vista-RR,16/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva

Inventário

070 - 001009216217-0

Autor: Arlene Silva Vilhena e outros.

Réu: Espólio de Benedito Maciel Vilhena

Despacho: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista 16/11/2009 Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

071 - 001009222611-6

Autor: Mariza Demétrio Lira

Réu: Espólio de Sebastião Correa Lira Filho

Despacho:01-Justiça Gratuita.02-Nomeio a sra.Mariza Demétrio Lira para atuar como inventariante.Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05(cinco)dias, bem como a juntar as escrituras públicas para convalidar as renúncias indicadas, como o respectivo comprovante do ITBI se forem impróprias. Outrossim, deverá ainda comprovar o pagamento do ITCMD.03-Citem as Fazendas Públicas.Boa Vista-RR,16/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Daniel Roberito da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

Invest.patern / Alimentos

072 - 001003064999-9

Requerente: D.W.C.O.

Requerido: S.W.B.

Despacho:Defiro o pedido retro.Intime-se na forma requerida.Boa Vista-RR,10/11/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Marize de Freitas Araújo Moraes, Samuel Weber Braz

Investigação Paternidade

073 - 001007166796-7

Requerente: C.D.M.M.

Requerido: A.O.L. e outros.

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora acerca de fls.80.02-Após, conclusos. Boa Vista-RR,16/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Revisonal de Alimentos

074 - 001007165487-4

Requerente: S.S.G.C.

Requerido: Á.G.P.C.

Despacho:01-Tendo em vista a certidão de fls.90, indefiro o pedido de fls.95.02-Dê-se vista ao Douto Defensor do requerente.03-Após, conclusos. Boa Vista-RR,16/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

075 - 001008188792-8

Requerente: C.S.L.

Requerido: A.O.L.

Despacho:01-Designa-se audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.02-Cite-se, observando o endereço informado às fls.27.03-Intimações necessárias.Boa Vista-RR,16/11/2009.Luiz Fernando

Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

2ª Vara Cível

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Ação Civil Pública

076 - 001003067739-6

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.

Requerido: Francisco Galvão Soares

Despacho: I. Anote-se o substabelecimento; II. Encaminhem-se os autos ao contador para apuração das custas; III. Oficie-se o Egrégio Tribunal de Justiça, o TRE e o CNJ acerca da presente sentença; IV. Int. Boa Vista, RR 05/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Edmilson Lopes da Silva

Ação de Cobrança

077 - 001001005644-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer e outros.

Despacho: I. Intime-se a Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação; II. Int. Boa Vista, RR 13/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Evan Felipe de Souza, Luciana Olbertz Alves, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

078 - 001005106711-3

Autor: Marcos Landvoigt Bonella

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifiquem-se o trânsito em julgado da sentença; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 13/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

Anulatória Ato Jurídico

079 - 001008186998-3

Autor: Fernando Antonio Bezerra Accioli Ramos Junior

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 13/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

Cominatória Obrig. Fazer

080 - 001004093111-4

Requerente: Ariosvaldo Oliveira Veloso e outros.

Requerido: Município de Boa Vista

Despacho: I. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado da sentença; II. Reputo eficaz a intimação da Sra. Maria do Carmo Góes e Francisco Geldo S. de Souza, haja vista que o mandado foi expedido com o endereço que consta na inicial; III. Intimem-se por hora certa, a Sra. Jucilene Tomé Rodrigues e o Sr. Ariosvaldo Oliveira Veloso; IV. Int. Boa Vista, RR 13/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Severino do Ramo Benício

081 - 001006137187-7

Requerente: Sandra Cristina da Silva Aniceto

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 16/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

082 - 001008182604-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Argemiro Ferreira da Silva

Despacho: I. Haja vista dispensa administrativa do Estado de Roraima, cumpra-se a parte final do dispositivo da sentença; II. Int. Boa Vista, RR 13/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Antonieta Magalhães Aguiar, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleyton Lopes de Oliveira, Ricardo Aguiar Mendes

Execução

083 - 001001007877-1

Exeqüente: E.R.

Executado: N.M.A. e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca dos documentos juntados; II. Int. Boa Vista, RR 13/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

084 - 001002028044-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Prosperidade Industria e Comercio Ltda

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 13/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

085 - 001002028046-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Prosperidade Industria e Comercio Ltda

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 13/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

086 - 001002028069-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Prosperidade Industria e Comercio Ltda

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 13/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

087 - 001004089499-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Robinson Romulo Portela

Despacho: I. Cumpra-se o item I do despacho de fls. 224; II. Int. Boa Vista, RR 13/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Roberto Guedes Amorim

088 - 001004096308-3

Exeqüente: E.R.

Executado: M.T.C.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca dos documentos juntados; II. Int. Boa Vista, RR 13/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

089 - 001005120608-3

Exeqüente: Sheila Maria da Costa Ferreira

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Aguarde-se o pagamento da RPV no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 13/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

090 - 001006128181-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Hugo Cabral de Macedo Filho

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Vistas à DPE; V. Int. Boa Vista, RR 13/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

091 - 001006129418-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Afonso Nivaldo de Souza

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da satisfação da dívida, sob pena de reputar-se a mesma satisfeita; II. Int. Boa Vista, RR 13/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

092 - 001006130309-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jossé Antonio da Silva

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 06/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

093 - 001006130310-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ivan Braga Catanhede

Despacho: I. Manifeste-se a Parte Exeqüente, em cinco dias, acerca da satisfação da dívida, sob pena de reputar-se satisfeita; II. Int. Boa Vista, RR 13/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

094 - 001006130650-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elizeu Cândido da Silva

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 13/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

095 - 001006134744-8

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se a parte Exeqüente, acerca da satisfação da dívida, sob pena de reputar-se satisfeita; II. Int. Boa Vista, RR 13/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Moraes da Silva

096 - 001007155990-9

Exeqüente: Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Arquivem-se com as baixas necesssárias; II. Int. Boa Vista-RR, 11/11/2009. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogados: Luciana Cristina Brígila Ferreira, Mivanildo da Silva Matos

097 - 001007159747-9

Exeqüente: Luis Cláudio de Jesus Silva

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se a parte Exeqüente, em cinco dias, trazendo aos autos a atualização dos cálculos; II. Int. Boa Vista, RR 13/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleyton Lopes de Oliveira, Leydijane Vieira e Silva, Mivanildo da Silva Matos, Ricardo Aguiar Mendes

098 - 001008185953-9

Exeqüente: Farley Hudson Marques Cunha

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 13/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Sentença

099 - 001001019551-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ilario Thomaz de Souza e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Vistas à DPE; V. Int. Boa Vista, RR 13/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

100 - 001001019603-7

Exeqüente: José Rodrigues Wanderley Filho

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Aguarde o pagamento do precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 13/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Clodocí Ferreira do Amaral, Diógenes Baleeiro Neto, Maria Sandelane Moura da Silva

Execução Fiscal

101 - 001001003006-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Concic Engenharia S/a e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 13/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

102 - 001001003163-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Giuliano de Almeida Barbosa e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema BacenJud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista, RR 06/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

103 - 001001003403-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lucena e Lucena Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema BacenJud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 06/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

104 - 001001009689-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista a decisão de arquivamento provisório e ainda que, o exeqüente não indicou bens passíveis de penhora, cumpra-se o despacho de fls. 259; II. Int. Boa Vista-RR, 28/10/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Johnson Araújo Pereira

105 - 001001019224-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Concic Engenharia S/a e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 13/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

106 - 001001019235-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rubens Mesquita da Silva e outros.

Despacho: I. Ao Cartório, para autuar o feito perante a Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; III. Int. Boa Vista, RR 06/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira

107 - 001001019263-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Prosperidade Industria e Comercio Ltda

Despacho: I. Certifique-se o Cartório se houve resposta dos órgãos expedidos; II. Int. Boa Vista, RR 13/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

108 - 001001019347-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Npsa Leirão

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 11/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

109 - 001002037540-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Instaladora Atham Ltda Me

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 06/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Severino do Ramo Benício

110 - 001002046141-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo André de Carvalho Silva

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 12/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

111 - 001004083510-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fl. 158; II. Int. Boa Vista-RR, 28/10/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Larissa de Melo Lima, Marize de Freitas Araújo Morais

112 - 001004091173-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mas Duarte e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a Parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 06/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

113 - 001004094797-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elton Agostinho de Morais

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 11/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

114 - 001005100933-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elias Cardoso Dantas

Despacho: I. Vistas à DPE; II. Int. Boa Vista-RR, 16/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

115 - 001005101567-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P J Distribuidora Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fl. 127; II. Int. Boa Vista, RR 12/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

116 - 001005114306-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P J Distribuidora Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fl. 119; II. Int. Boa Vista, RR 12/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

117 - 001005117328-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Companhia Brasileira de Bebidas e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 237; II. Expeça-se Carta Precatória, conforme requerido; III. Int. Boa Vista, RR 16/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Mário da Cruz Glória, Vanessa Alves Freitas

118 - 001005121951-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Souza Rocha

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 06/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

119 - 001005122155-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João de Araújo Padilha Neto

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 49; II. Int. Boa Vista, RR 12/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

120 - 001006128948-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Graça Santa de Jesus Menezes Rodrigues

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, informando o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 12/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

121 - 001006129448-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Iracema Rodrigues Silva Paduani

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, informando o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 12/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

122 - 001006130881-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vicente Coelho de Araujo Neto

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, informando o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 12/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

123 - 001006135359-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fl. 46; II. Int. Boa Vista-RR, 28/10/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

124 - 001007154373-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 16/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

125 - 001007157237-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Artelma Macuxi de Oliveira

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, informando o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 12/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

126 - 001007157907-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 16/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

127 - 001007158042-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Augusto Melo Oliveira

Despacho: I. Vistas à DPE; II. Int. Boa Vista-RR, 16/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

128 - 001007159519-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jair da Silva Rocha

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fl. 41v; II. Int. Boa Vista, RR 13/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

129 - 001007160483-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Márcia Brito Sampaio

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 06/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

130 - 001007161748-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rute Sampaio Moreira

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, informando o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 12/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

131 - 001007163138-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Batista e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado, observando ser em nome da Pessoa Física; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 16/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Mandado de Segurança

132 - 001003066887-4

Impetrante: Altair Araujo da Cruz

Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/a

Despacho: I. Tendo em vista que não tem pedido nos autos, retornem ao arquivo, após, as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 13/11/2009.

(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Samuel Weber Braz

Ordinária

133 - 001004089380-1

Requerente: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Oficie-se O Conselho Regional de Contabilidade para que, no prazo máximo de cinco dias, encaminhe a relação de peritos hábeis a atuarem no presente feito; II. Int. Boa Vista, RR 06/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carolina Pieroni, William de Araújo Falcomer dos Santos

134 - 001005114156-1

Requerente: Antonio dos Santos Filho e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, caso sejam devidas, arquivem-se coma s baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 16/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

135 - 001006129361-8

Requerente: Fort-tur/viagens Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Assim aduz a pátria jurisprudência: " PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA QUE FIXA OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. TITULO EXECUTIVO JUDICIAL. EXECUÇÃO AUTONOMA. ART. 24, § 1º DA LEI Nº 8.906/94. POSSIBILIDADE. (Resp 595242/SP, 2ª Turma, Relator Ministro Castro Meira, DJ 16.05.2005); II. Dessa forma, indefiro o pedido de Execução de Honorários nos próprios autos; III. Retornem os autos ao arquivo, após as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR 16/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

136 - 001007155497-5

Requerente: Luzimar de Sousa Oliveira Araújo

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; II.

Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se coma s baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 16/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Paulo Fernando Soares Pereira

137 - 001007159937-6

Requerente: Maria Nunes da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se coma s baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 16/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Paulo Fernando Soares Pereira

138 - 001008184684-1

Requerente: Paulo Sérgio Souza da Costa

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide; II. Voltem os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 13/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

139 - 001008202384-6

Requerente: Pablicia Fabiane de Matos Antony

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

ERRATA: DPJ nº 4198 publicação nº 075 de 13 de novembro de 2009, página nº 60/61; Onde se lê: Boa Vista-RR, 10/10/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito; Leia-se: Boa Vista-RR, 10/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco José Pinto de Mécêdo, João Paulino Furtado Sobrinho, José Edival Vale Braga

140 - 001008202614-6

Requerente: Salvina Leitão de Souza e outros.

Despacho: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelos Embargos, intime-se a parte Embargada para, querendo, oferecer contra razões; II. Int. Boa Vista-RR, 13/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Antônio Oneildo Ferreira, Silvana Borghi Gandur Pigari

Reintegração de Posse

141 - 001007161343-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Norteletrô Comércio e Serviços Ltda

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 13/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Gil Vianna Simões Batista

3ª Vara Cível

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Falência

142 - 001002027881-7

Requerente: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda e outros.

Despacho:"Atenda-se o solicitado às fls. 1068.Junte-se a estes autos cópia da sentença proferida nos apensos autos de prestação de contas e intime-se o síndico, por a via mais rápida, a apresentar o relatório final da falência, no prazo de 20 dias, na forma e para os fins do art.131, da LF.Cumpra-se, independentemente de decurso do prazo da publicação."Boa Vista/RR, 17/11/2009.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito.

Advogados: Acelves Antônio da Silva, Adenir Donizetti Andriguetto, Alexandre Miranda Lima, Arquimedes Eloy de Lima, Artemilce Nogueira Montezuma, Clodocí Ferreira do Amaral, Fabrício Guedes Halinski,

Gilberto Batista Diniz, Gláucia Barros Martins de Souza, Hellen Cristina P. de Vasconcelos, Jair Rodrigues de Lima, Jari Vargas, Juvenal Antônio da Costa, Luciene Lucas de Almeida, Marcos Antonio Jóffily, Roberto Grejo, Rodrigo Guarienti Rorato, Sandra Cristina do Carmo Lira, Sergio Pedro Martins de Matos, Sivorino Pauli, Varlos de Almeida Braga, Vilmar Sardinha da Costa, Viviane Barros Martins de Souza

Oposição

143 - 001002027878-3

Opoente: Banco do Brasil S/a

Oposto: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Intimação do requerente do retorno dos autos e para o pagamento das custas processuais

Advogados: Carmen Maria Caffi, Ednilson Pimentel Matos, Gleydson Alves Pontes, Jorge da Silva Fraxe, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo de Queiroz Prata, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Prestação de Contas

144 - 001009208343-4

Autor: Mario Genario Pinheiro de Brito

Final da Sentença:"Eis porque, em consonância com a manifestação ministerial, julgo boas as contas prestadas pelo síndico.Junte-se cópia desta sentença aos autos de falência correspondentes.Custas pelo requerente.P.R.I."Boa Vista/RR, 17/11/2009.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Requerimento Judicial

145 - 001002027852-8

Requerente: Banco da Amazônia S/a

Réu: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Ato Ordinatório: Intimação dos réus do retorno dos autos e para o pagamento das custas processuais.

Advogados: Ednilson Pimentel Matos, Gleydson Alves Pontes, Jorge da Silva Fraxe, Jorge Luiz Correia, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Dizanete de S Matias, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo de Queiroz Prata, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sivorino Pauli

4ª Vara Cível

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

146 - 001005106796-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Giovani Calerri da Silva Pena

Ato Ordinatório: Ao autor certidão de fl. 89 (Port.02/99)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra

147 - 001006148099-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisco Gomes da S Junior

Ato Ordinatório: Ao autor resposta ao ofício.(Port.02/99)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

Ação Sumária de Cobrança

148 - 001009214121-6

Autor: Angela Maria da Silva Santos

Réu: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Despacho: I-Designo a data de 27/04/10, às 10:00h, para a realização da audiência de conciliação. III- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 11.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Anulatória

149 - 001005116649-3

Autor: Jose Willany Soares de Freitas e outros.

Réu: Luiz Aimbere Soares de Freitas e outros.

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, declarando nulo o negócio indicado na exordial, condenando os requeridos Luiz Aimbere Soares de Freitas e Raimunda Darci Alencar de Freitas ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (CPC, art. 21, parágrafo único). P.R.I., encaminhando-se ao Parquet cópias desta sentença e das documentos de fls. 16/17, 32/37, 39/41 e 149, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis. Boa Vista, 12.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, André Luís Villória Brandão, Carlos Ney Oliveira Amaral, Geraldo João da Silva, Peter Reynold Robinson Júnior

Busca/apreensão Dec.911

150 - 001006135124-2

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Pr da Silva e Cia Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Cristiano José dos Santos Paiva, Maria da Graças R. de Melo, Maria Lucília Gomes

151 - 001006137160-4

Autor: Banco Fiat S.a

Réu: Paola Sulamita Garcia Ribeiro

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

152 - 001007152660-1

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Vangelci Batista Alves

Despacho: I- Diga o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 11.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

153 - 001007161423-3

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Edilene Santos da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

154 - 001007173430-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Geovani Honorato Braga

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

155 - 001008182409-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Vagner Lima dos Santos

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

156 - 001008185382-1

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Maria do Socorro da Silva

Despacho: I- Diga o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 11.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa

157 - 001008186698-9

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Valdeci Martins dos Santos

Ato Ordinatório: Ao autor certidão cível de fl. 57 (V). (Port.02/99)

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Maria Lucília Gomes

158 - 001008186852-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Eraldo Costa Silva

Ato Ordinatório: Ao autor certidão cível de fl. 63 (V). (Port.02/99)

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

159 - 001008190419-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Douglas Doaneles Kuligowki

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Samira Caminha, Silene Maria Pereira Franco

Consignação em Pagamento

160 - 001007154945-4

Consignante: Emiliano Artur de Freitas Lima Filho

Consignado: Banco do Brasil S/a e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

161 - 001007177679-2

Consignante: Maria Cristina de Mello

Consignado: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 11.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Depósito

162 - 001006127207-5

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Aberlon Sales Lopes

Despacho: I- Diga o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 11.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Depósito

163 - 001007174092-1

Autor: Embrakon Adm de Consorcio Ltda

Réu: Jonas Alves Lopes Filho

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Despejo F. Pagto/cobrança

164 - 001008182039-0

Requerente: José Reinaldo Pereira da Silva

Requerido: Slovenia Lacerda de Oliveira

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Execução

165 - 001001005001-0

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Luciana Ferreira Cunha e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

166 - 001001005015-0

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Emira Latife Lago Salomão, Mivanildo da Silva Matos

167 - 001001005123-2

Exeqüente: Pedro José de Lima Reis

Executado: José Silva Filho

Ato Ordinatório: Ao autor: (Port.02/99)

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Lavoisier Arnoud da Silveira

168 - 001001005166-1

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Juzelter Ferro de Souza, Rosa Leomir Benedettigonçaves

169 - 001001005171-1

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Farmácia e Drograria São Sebastião Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

170 - 001001005236-2

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Sebastiao Leci da Silva e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Thais de Queiroz Lamounier

171 - 001001005344-4

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Marcelo da Silva Mundim e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

172 - 001001005358-4

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Vilton de Souza Flor

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

173 - 001001005382-4

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/a em Liquidação

Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

174 - 001001005398-0

Exeqüente: RI Boyle

Executado: Wellington Melo de Souza

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Alberto Jorge da Silva

175 - 001002035874-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Maria do Socorro Mota Brilhante e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Marcos Antonio Jóffily, Svirino Pauli

176 - 001003062614-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Manoel Farias Holanda

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

177 - 001003074915-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Fabio Pereira da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

178 - 001005107321-0

Exeqüente: Jbm de Oliveira

Executado: Ediano Alves Gomes

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

179 - 001005114226-2

Exeqüente: Cooperativa de Calçados e Componentes Joianetense Ltda

Executado: Haroldo da S Bruno e Cia Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alini Noal, Luiz Francisco Moraes Deiro

180 - 001005116640-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Joicelene Soares Lima

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

181 - 001005116641-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Marínez Lopes Lima

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

182 - 001005120741-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Maurício Bezerra e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Luiz Valdemar Albrecht

183 - 001005121406-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Augusto César Félix do Nascimento

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

184 - 001006127667-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Dilamar Cardoso Salvião

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

185 - 001006128172-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisco Matos Duarte

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

186 - 001006128222-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: José Alves de Oliveira

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

187 - 001006128582-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Manoel Ricarte Beserra

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

188 - 001006131319-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Severino José da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

189 - 001006131323-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Cecília da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

190 - 001006131329-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisco Richardo Gomes Messa

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

191 - 001006131337-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Marlene de Mendonça Pereira

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

192 - 001006138833-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Willykes Passos Viana

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

193 - 001006138995-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Iate Clube de Boa Vista

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Evan Felipe de Souza, Francisco Alves Noronha, José Luiz Antônio de Camargo, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

194 - 001006142582-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Izabel Cunha Pessoa

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

195 - 001006142603-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Raimunda Luiz de Souza

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

196 - 001006142672-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Marlene da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

197 - 001006142722-4

Exeqüente: Itautinga Agro Indústria S/a

Executado: Kf Comercial Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Roberta Janaina Rodrigues Pereira, Teuly Souza da Fonseca Rocha

198 - 001006147845-8

Exeqüente: Dulce Francisca de Souza Leitao

Executado: Auto Posto Santa Isabel Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor certidão cível de fl. 88. (Port.02/99)

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rodolpho César Maia de Moraes

199 - 001007155186-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Gorete Barros de Oliveira

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

200 - 001007155209-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Marilene Pereira dos Santos

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

201 - 001007160597-5

Exeqüente: Olavo Cavalcante Lobato

Executado: Sistecon-sistemas Estr Terraplanagem e Constr. Civil Ltda e outros.

Despacho: I- Oficie-se à Receita Federal; II- Promova-se a atualização do débito. Boa Vista, 11.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Luiza da Silva Coelho

202 - 001007169246-0

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Olivia Maria Menezes da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

203 - 001008184670-0

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Império das Tintas Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Camila Araujo Guerra

Execução de Honorários

204 - 001005117103-0

Exeqüente: Angela Di Manso e outros.

Executado: Paulo Vitor Schenato

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 107); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 11.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

205 - 001006129727-0

Exeqüente: Marilda Okamura Abensur e outros.

Executado: Coramazon Assistencia Tecnica e Corretora de Seguros e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Camillo Montenegro Duarte, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Jardânia Santos Rocha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivorino Pauli, Thais Emanuela Andrade de Souza

Execução de Sentença

206 - 001001005544-9

Exeqüente: Hc Peças S/a

Executado: J Santiago & Cia Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor (Port.02/99)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

207 - 001004097426-2

Exeqüente: Yoshiko Fujimoto Fuliotto

Executado: Regnier Lago Fonteles

Despacho: I- Diga o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 11.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Suely Almeida

208 - 001005114889-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Daniel Moreira da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor: consulta Detran. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício

209 - 001006139036-4

Exeqüente: Eduardo Mendes Gurgel

Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

Indenização

210 - 001007158617-5

Autor: L S Sousa & Cia Ltda Me

Réu: Franelli Indústria e Comercio Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor (Port.02/99)

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Robinson Correa Fabiano

211 - 001007173397-5

Autor: José Joaquim Thomé Barros

Réu: Jose Alves de Lima

Ato Ordinatório: Ao autor certidão de fl. 28 (Port.02/99)

Advogados: Leydijane Vieira E. Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Monitória

212 - 001003068239-6

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Réu: Gisele Jorge

Ato Ordinatório: Ao autor: consulta Detran. Port. 02/99.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

213 - 001006138213-0

Autor: Wilson Yoneo Hara

Réu: N de M Anselmo

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Thayane Sousa Araujo Loura

214 - 001007158346-1

Autor: Bunge Fertilizantes S/a

Réu: Paulo Roberto Capeletti

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Andréia Margarida André

215 - 001008183008-4

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Jn Comercial Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Ordinária

216 - 001005114369-0

Requerente: Antonio Elisvaldo Martins Santana

Requerido: Alexandre Moreira

Despacho: Considerando os documentos de fls. 166/177, bem como o teor da petição de fls. 179/180, intime-se o expert, a fim de que apresente o laudo pericial ou, se for o caso, justifique a impossibilidade de fazê-lo. Boa Vista, 10.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira, Valter Mariano de Moura

Reintegração de Posse

217 - 001001005649-6

Autor: Paulo Roberto de Matos Campos

Réu: Janete Freitas Rabelo e outros.

FFinal da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII, c/c art. 569, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o exequente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 reais (CPC, art. 20, parágrafo quarto).P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 10.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Denise Abreu Cavalcanti

Revisional de Contrato

218 - 001007178370-7

Requerente: Sampayo Ferraz Contadores Associados Ltda

Requerido: Banco Real Abn Amro S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 10.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Eridan Fernandes Ferreira, Gutemberg Dantas Licarião, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Fernandes de Carvalho

5ª Vara Cível

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

219 - 001006132642-6

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Jn Morais

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 13-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, James Pinheiro Machado, Lenon Geyson Rodrigues Lira

220 - 001006134693-7

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Réu: R Antonio de Souza

Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl.112. Boa Vista, 16-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás

221 - 001007165099-7

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Raimundo Nonato Souza S Filho

Decisão: A apelação de fls. 73/87 é intempestiva. Assim, por falta ao recurso um de seus requisitos, a tempestividade, não pode o mesmo ultrapassar o juízo de admissibilidade a quo. Por esta razão, deixo de receber a apelação. Cumpra-se a sentença. Boa Vista, 13-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

Anulatória Ato Jurídico

222 - 001004078923-1

Autor: Francisco Batista de Araújo

Réu: Edna Ribeiro Bantim

ERRATA na edição n.º 4200 p. 43, que circulou no dia 17/11/2009 do processo de ANULATÓRIA, a onde se lê "...artigo 267, III do CPC.....", leia-se: "...artigo 267, VIII do CPC....."

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes, Denise Abreu Cavalcanti, José Pedro de Araújo, Silvana Borghi Gandur Pigari

Busca/apreensão Dec.911

223 - 001008182458-2

Autor: Tradição Administradora de Consórcios Ltda

Réu: Lindonjonhson Mesquita de Souza

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 16-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Branco Júnior, Juliana Cláudia de Oliveira

224 - 001008187373-8

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Ezilda Rita da Silva

Despacho: Com fundamento no art. 125, IV do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 24-11-09, às 09h30minh. Int. os procuradores das partes habilitados para transigir por meio do DPJ. Boa Vista, 12-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, José Gervásio da Cunha, Maria Lucília Gomes, Winston Regis Valois Junior

Declaratória

225 - 001008182563-9

Autor: Karen de Melo Gomes

Réu: Carlos Alberto Lopes da Costa e outros.

Despacho: Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, nos termos do art. 324, 2ª parte do CPC. Boa Vista, 16-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Depósito

226 - 001007177515-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Socorro de Souza Bonete

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/12/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Despejo F. Pagto/cobrança

227 - 001005119639-1

Requerente: Francisco Jose de Souza

Requerido: Carlos Eduardo Gomes Lima

Despacho: Defiro o pedido de fl.93. Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 13-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedita Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira

Figueredo

Embargos de Terceiros

228 - 001007158002-0

Embargante: Levi de Jesus Moura

Embargado: Jader Linhares e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 187v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Paulino Furtado Sobrinho, Samara Cristina Carvalho Monteiro

Execução

229 - 001001006558-8

Exeqüente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: José Rubens Soares Duarte

Despacho: A Contadoria para atualização da dívida. Após, intime-se a parte exeqüente para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 16-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

230 - 001001006667-7

Exeqüente: Newton Tavares

Executado: Espólio de Onésimo de Souza Cruz

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 13-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Juscelino Kubitschek Pereira, Luiz Fernando Menegais, Maria do Socorro R de Freitas

231 - 001002021963-9

Exeqüente: Newton Jorge Munareto Zambrozuski

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda

Despacho: A Contadoria para atualização da dívida. Após, intime-se a parte exeqüente para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 13-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco Alves Noronha, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

232 - 001003059052-4

Exeqüente: Telmar Indústria e Comércio Ltda

Executado: Dalva Ione Calazans

DESPACHO - Cumpra-se o inteiro teor da sentença de fl. 104. Boa Vista, 09-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Everton Altair Turnes, James Pinheiro Machado, Pedro de A. D. Cavalcante

233 - 001003071113-8

Exeqüente: Carneiro e Moura Ltda

Executado: Construtora Meridional Ltda

Despacho: Esclareça a parte exeqüente se o endereço constante na fl.32 é da parte executada. Boa Vista, 16-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Messias Gonçalves Garcia, Milton César Pereira Batista

234 - 001004087503-0

Exeqüente: Ocrim S/a Produtos Alimentícios

Executado: Francisco Ja Silva

Despacho: Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, nos termos do art. 324, 2ª parte do CPC. Boa Vista, 16-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Hirano Junes, Rárisson Tataira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

235 - 001006142268-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: José Carlos da Costa Lopes

Despacho: tendo em vista a certidão de fl.94v, Manifeste-se a parte exeqüente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 13-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

236 - 001006150396-6

Exeqüente: Imobiliária Potiguar Ltda

Executado: Pre-escolar Reizinho Ltda

Decisão: Defiro o pedido de fl.73. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do Siscom, e incluir os advogados indicados na fl. 76. Reitere-se o ofício de fl. 77, solicitando informações sobre a existência de outra conta judicial para este processo, uma vez que o Banco do Brasil informou apenas sobre a

transferência determinada nas fl. 41/42. Boa Vista, 13-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Roberto Guedes de Amorim Filho

237 - 001007169220-5

Exequente: Paulo Cesar Braind de Melo

Executado: William Jorge Fernandes Neves

Despacho: Objetivando evitar a penhora de bens que possuem restrição de alienação fiduciária, determino a expedição de ofício ao Detran solicitando alienação fiduciária dos veículos mencionados na fl.33. Em seguida, analisarei o requerimento de fl.44. Boa Vista, 13-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

238 - 001007179585-9

Exequente: Paulo Roberto Francisco da Silva

Executado: Castelhão Comércio de Materiais de Construção Ltda

ERRATA na edição n.º 4200 p. 44, que circulou no dia 17/11/2009 do processo de EXECUÇÃO, a onde se lê "...fls. 38v/39.....", leia-se: "...fls. 64..."

Advogado(a): José Aparecido Correia

239 - 001008180933-6

Exequente: Sotreq S/a

Executado: Geane Farias Machado

Despacho: O pedido de desentranhamento já foi deferido. Aguarde-se o prazo de cinco dias para que a parte retire o documento no Cartório. Após o transcurso do prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 13-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Sâmara da Silva Nóbrega, Selma Mara Santana Mota, Wellyngton da Silva e Silva

240 - 001008184664-3

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda e outros.

Despacho: A citação por edital é medida excepcional, devendo ser realizada somente após exaurido todos os meios de obter a localização da parte executada. Assim, como ainda resta efetuar diligência junto às empresas de telefonia, por enquanto indefiro o pedido de citação por edital. Manifeste-se a parte exequente requerendo o entender cabível. Boa Vista, 13-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

241 - 001008184669-2

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: F C G Barros - Me e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o endereço indicado no item 01 do ofício de fl.40. Boa Vista, 13-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

242 - 001008185334-2

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Mauro Pereira Magalhães e outros.

Despacho: Intime-se a parte exequente por edital com prazo de vinte dias, nos termos do despacho de fl.24. Boa Vista, 13-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

243 - 001006128675-2

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Associação Nacional de Aux aos Serv Pub Est e Fed Anaspef

Despacho: A Contadoria para atualização da dívida. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 13-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Valter Mariano de Moura

Execução de Sentença

244 - 001001006091-0

Exequente: Romero Jucá Filho

Executado: Marcio José Accioly Xavier

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 13-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Paulo Afonso de S. Andrade

245 - 001002038624-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda

Decisão: Defiro o pedido de fl.198. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do Siscom. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 13-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Geraldo João da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

246 - 001003062663-3

Exequente: Antônio José Leiria Moura

Executado: Expedito Araújo Perôncio e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 13-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Paulo Cesar Pereira Camilo, Roberto Guedes Amorim

247 - 001003071926-3

Exequente: Paulo César Mucci

Executado: Paulo Julio Sinésio Filho e outros.

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 344. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do Siscom, e incluir os advogados indicados na fl.349. 2.Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 13-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Josué dos Santos Filho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Silas Cabral de Araújo Franco

248 - 001003072201-0

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Oelbson Amaral Alves

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 180. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do Siscom, e incluir os advogados indicados na fl.183. 2. Intime-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena aplicação da multa estabelecida no artigo 600, IV, do CPC. Boa Vista, 13-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

249 - 001004094353-1

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Marínes Lopes Lima

Despacho: Defiro o pedido de fl.136. Ao arquivo provisório. Boa Vista, 16-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

250 - 001004096644-1

Exequente: Neudo Ribeiro Campos

Executado: Calderaro de Jornais Ltda

DESPACHO - Tendo em vista a certidão de fl. 339v, determino que o Cartório diligencie objetivando obter informações sobre a localização do AR. Boa Vista, 16-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Daniel Araújo Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Marcelo Bruno Gentil Campos, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

251 - 001005112177-9

Exequente: Jose Luiz de Oliveira Junior e outros.

Executado: Brasil U S a Vacations Ltda

DESPACHO - Tendo em vista a certidão de fl. 333v, determino que o Cartório diligencie objetivando obter informações sobre a localização do AR. Boa Vista, 16-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alfredo Alves de Oliveira, Divanilde Maria Sampaio, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Leandro Leitão Lima, Odijas de Paula Frota

252 - 001005114903-6

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Helena Pereira da Silva

Despacho: Defiro o pedido de fl.164. Ao arquivo provisório. Boa Vista, 13-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

Incidente Processual

253 - 001001006481-3

Requerente: Telecomunicações de Roraima S/a

Requerido: Maria Ivete Padilha

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 16-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes

Indenização

254 - 001007157773-7

Autor: Antonia Almeida da Silva

Réu: Lira e Cia Ltda

Despacho: Defiro o pedido de fl.118. Cumpra-se o inteiro teor da sentença de fls. 66/71. Boa Vista, 13-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carina Nóbrega Fey Souza, Deusdedithe Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

255 - 001008181808-9

Autor: Ionio Alves da Silva e outros.

Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Despacho: Defiro o pedido de fl.198. Manifeste-se a parte ré se deseja obter a oitiva da parte autora, no prazo de cinco dias, sob pena de desistência tácita. Boa Vista, 13-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Interdito Proibitório

256 - 001006133451-1

Autor: Nely Isabel Romero Castillo

Réu: Arthur Gomes Barradas

Sentença - (...) Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condono o réu ao pagamento das custas finais. Honorários advocatícios pro rata. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Hindenburgo Alves de O. Filho, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Monitória

257 - 001006141465-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves

Despacho: Oficie-se para a Receita Federal e para o Detran solicitando informações sobre o endereço do réu. Boa Vista, 13-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

258 - 001006141466-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves

Despacho: Oficie-se para a Receita Federal e para o Detran solicitando informações sobre o endereço do réu. Boa Vista, 13-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Jorge Rafael Santar, Pedro Roberto Romão, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

259 - 001008182627-2

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Jose Vieira Gomes

Despacho: Defiro o pedido de fl. 60. Oficie-se aos Cartórios de Registro de Pessoas Físicas para que prestem informações sobre a existência de certidão do óbito do réu, como requerido na fl.64. Boa Vista, 13-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusdedithe Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Usucapião

260 - 001004076167-7

Autor: Eronilde Luna de Brito

Réu: Demailton Bezerra da Silva

Despacho: 1. Cite-se o confinante Evaldo Dias de Souza por edital com prazo de vinte dias. 2. Tendo em vista a notificação das Fazendas

Públicas da União e do Estado terem sido feitas perante a Procuradoria da Fazenda Nacional e a Secretaria de Fazenda do Estado, respectivamente, determino a expedição de novos mandados para a notificação da União, na AGU, e do Estado, na Procuradoria Estadual, com anotação de urgência. 3. Aguarde-se no arquivo provisório, com suspensão do processo pelo prazo de 60 dias. Boa Vista, 16-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Gursen de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Djacir Raimundo de Sousa****Busca/apreensão Dec.911**

261 - 001008186868-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Reginaldo Cruz

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pleito autoral e extingo o processo com resolução do mérito, confirmando a consolidação da propriedade do bem e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial nas mãos do Requerente e proprietário fiduciário. Condono o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais); (CPC:art. 20,§ 4º). Comprovante de recolhimento das custas finais às fls. 62. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara

Cautelar Inominada

262 - 001005120645-5

Requerente: Assoc Brasileira de Ag de Viagens do Estado de Roraima Aba

Requerido: Iata Internacional Air Transport Association Brasil

Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo de suspensão (fls. 807) e intime-se a parte Requerente para manifestar; Certifique-se, ainda, o alegado às fls. 824/825, no que tange ao julgamento da ação principal nº 040 06 128479-9, conforme já determinado em despachos de fls. 798 e 801; Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista (RR), em 16/11/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto

Cominatória Obrig. Fazer

263 - 001008187034-6

Requerente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

Requerido: Unimed de Porto Alegre Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

Despacho: Cabe à parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 351; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Rommel Luiz Paracat Lucena

Execução

264 - 001001007697-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Lider Representações Comércio e Indústria Ltda

Despacho: Desta forma, em face do exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, deixo de dar provimento, uma vez que inexistente qualquer vício a ser sanado no julgamento guerreado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Svirino Pauli

265 - 001005116321-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Rosângela dos Reis Pereira

Despacho:compulsando os autos, verifico que houve determinação judicial para proceder à transferência do veículo descrito às fls. 94 em favor da Sra. GLEIDICE ALVES DE LIMA, nos termos do despacho de

fls. 149; Assim, oficie-se ao DETRAN/RR determinando, pela derradeira vez, o efetivo cumprimento da referida ordem judicial, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, devendo conter a advertência acerca da prática de crime de prevaricação e ato atentatório ao exercício da jurisdição; Pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa ao responsável pela eventual demora no cumprimento da determinação; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 16 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Indenização

266 - 001004093666-7

Autor: Sebastiana Pinto Pereira

Réu: Banco Itaú S/a

Despacho: Atente a parte Exequente que o valor do débito corresponde a R\$ 23.133,03 (vinte e três mil, cento e trinta e três reais e três centavos), conforme planilha de cálculos às fls. 284, razão pela qual foi, equivocadamente, penhorado valor superior pelo meirinho; assim sendo, determino a desconstituição da penhora sobre o valor excedente, a ser cumprida, via mandado, por oficial de justiça; Expeça-se alvará para levantamento da quantia sobredita; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clodoci Ferreira do Amaral, Elaine Bonfim de Oliveira, Winston Regis Valois Júnior

Ordinária

267 - 001005115185-9

Requerente: Cleodon Marques de Farias Junior e outros.

Requerido: Rarison de Oliveira Mota e outros.

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Anastase Vaptistis Papoortzis, Edmarie de Jesus Cavalcante

268 - 001008181774-3

Requerente: José Mário Schreiner

Requerido: Amaggi Exportação e Importação Ltda

Final da Decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, reconheço a incompetência deste juízo para julgar a presente demanda, uma vez que prevento é o juízo da 3ª vara cível da comarca de Rondonópolis/MT e determino, com as devidas baixas no cartório Distribuidor, a remessa destes autos àquele Juízo, em razão da prevenção. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Fabricio Silva Freitas, José Antonio Tadeu Guilhen, Marcelo Tadeu Fraga, Rogério Ferreira de Carvalho

Responsabilidade Civil

269 - 001007174077-2

Autor: Luis Silva Araújo

Réu: Salomão Lima da Silva Filho e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 09/12/2009 às 10:00 horas. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem a audiência de Conciliação redesignada para 09 de dezembro de 2009, às 10h.

Advogados: Rarison Tataira da Silva, Roberto Guedes de Amorim Filho, Warner Velasque Ribeiro

7ª Vara Cível

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

270 - 001006138064-7

Requerente: E.S.S.

Requerido: E.J.S.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 24/02/10, às 09:20 horas, para realização de nova audiência de Conciliação e Julgamento. Intimações necessárias. Cite-se o requerido, via precatória, considerando os dados de fl. 82-v e com as benesses do art. 172, §2º do CPC. Boa Vista-RR, 27/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

271 - 001006142189-6

Requerente: W.K.M.J. e outros.

Requerido: W.K.M.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 31/03/10, às 09:20 horas, para realização de nova audiência de Conciliação e Julgamento. Intimações necessárias, inclusive via precatória. Boa Vista-RR, 21/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Helena Maria Teixeira Miranda, Marcos Antonio Jóffily, Tackson Aquino de Araujo

272 - 001006149928-0

Requerente: J.T.S.Q.

Requerido: C.N.A.Q.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 02/03/10, às 10:30 horas, para realização de audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Réu revel. Boa Vista-RR, 21/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

273 - 001007167256-1

Requerente: A.B.F.R.

Requerido: J.C.R.F.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 24/02/10, às 09:00 horas, para realização de nova audiência de Conciliação e Julgamento. Intimações necessárias. Cite-se o requerido, considerando o endereço de fl. 77. Boa Vista-RR, 08/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Arrolamento/inventário

274 - 001002021358-2

Inventariante: Maria Érica Correa Cândido

Inventariado: Espólio de Francisco Epitacio Monte Candido

SENTENÇA. POSTO ISSO, firme nestes fundamentos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, V do CPC. Sem custas ou honorários, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Walkíria de Azevedo Tertulino

275 - 001007162890-2

Inventariante: Lunalva Lopes de Freitas e outros.

Inventariado: Espólio De: Luiz Firmiano de Souza Filho

INTIMAÇÃO. Intimar as partes a retirar os formais de partilha e alvará. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

Declaratória

276 - 001008190740-3

Autor: E.S.B.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 01/03/10, às 09:40 horas, para realização de nova audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Deverá ser observado o art. 9º, II do CPC, bem como o endereço da inicial. Boa Vista-RR, 19/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Execução

277 - 001004089461-9

Exequente: M.A.L. e outros.

Executado: G.V.Q.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 24/02/10, às 09:50 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 16/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, José Aparecido Correia, Marcos Antônio C de Souza, Paula Bittencourt Leal

278 - 001005106521-6

Exequente: W.V.P.T.

Executado: V.S.T.

INTIMAÇÃO do advogado do autor para manifestar-se acerca da certidão de fl. 121-v. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Invest.patern / Alimentos

279 - 001008190739-5

Requerente: G.B.M.

Requerido: T.J.P.F.

DESPACHO. Designo dia 12/01/10, às 09:00hs para realização de audiência de conciliação. Cite-se/Intime-se o requerido, via precatória,

considerando o endereço de fl. 52 e observando-se que deverá o Sr. Oficial de justiça colher dados pessoais do citando, tais como CPF, RG e filiação. Intime-se a requerente, pessoalmente. Boa Vista, 08 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Investigação Paternidade

280 - 001007164554-2

Requerente: R.K.L.

Requerido: A.C.B.

DESPACHO. (fl.77) 1. Junte-se. 2. Vista às partes. BV-RR, 11/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Rogenilton Ferreira Gomes

Ordinária

281 - 001007174382-6

Requerente: A.S.

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado do requerente para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): José Pedro de Araújo

Revisional de Alimentos

282 - 001008192839-1

Requerente: A.P.S.

Requerido: A.P.S.J.

DESPACHO. R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 31/03/10, às 09:00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. g) A citação da requerida deverá ser efetuada via precatória, observando-se os dados de fl. 30. Boa Vista-RR, 08/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

8ª Vara Cível

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Ordinária

283 - 001004085012-4

Requerente: Alysson Dionisio Castelo Branco

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho.I. A teor do item II do despacho de fl. 233,desconstituo a perita nomeada;II. Oficie-se comunicando a revogação da nomeação;III.Expeça-se ofício ao CRM para que, em cinco dia, ofereça relação de peritos hábeis a atuarem no feito;IV.Int. Boa Vista-RR, 16/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Daniele de Assis Santiago, Jonh Pablo Souto Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

1ª Vara Criminal

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

284 - 001001010062-5

Réu: Ednilson Freires de Amorim e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito

da 1a Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que EDINILSON FREIRE DE AMORIM, brasileiro, nascido aos 01.08.1948, natural de Boa Vista/RR, filho de Antonio Freire de Amorim e de Cecília Freire de Amorim, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010062-5, foi pronunciado nos seguintes termos: "Por todo exposto, com esteio nos artigos 384 e 413 do CPP, pronuncio o acusado EDINILSON FREIRE DE AMORIM, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, inc. II, c/c o art. 14, inc. II do CP, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal de Juri". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado fno Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos.Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e noveShyrlley Ferraz MeiraEscrivã JudicialMat. 3011078EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que EDINEI SILVA DE AMORIM, brasileiro, nascido aos 24.06.1972natural de Boa Vista/RR, filho de Edmilson Freire de Amorim e Elmizia Silva de Amorim, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010062-5, foi impronunciado nos seguintes termos: "Por todo exposto, com esteio nos artigos 155ºe 414 do CPP, impronuncio o acusado EDINEI SILVA DE AMORIM da imputação prevista no artigo 121, § 2º inc. III e IV do CP, ressaltando, no entanto, a possibilidade, diante de novas provas, de ser instaurada nova ação penal contra o acusado, nos termos do parágrafo único do mencionado dispositivo legal,". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado ,dfica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos.Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e noveShyrlley Ferraz MeiraEscrivã JudicialMat. 3011078 Nenhum advogado cadastrado.

285 - 001001010514-5

Réu: Jânio Pereira da Silva

Final da Decisão: "... Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu JANIO PEREIRA DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 13/11/2009. Marcelo Mazur - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 001001010602-8

Réu: Manoel Rodrigues Baia e outros.

Final da Sentença: "... Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu RAIMUNDO FERREIRA REIS, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através de seu advogado via DJE, tão-somente, arquivem-se com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 16/11/2009. Marcelo Mazur-Juiz de Direito. Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Milton Freitas

287 - 001001010885-9

Réu: Lisângela Moraes dos Reis

Despacho:"A testemunha foi arrolada pela Defesa e não há previsão legal de expedição de ofício pelo Juiz para justificar as razões da necessidade da inquirição da testemunha ao seu empregador, por ordem judicial se cumpre, não se discute.Assim, indefiro o pedido de fls.308,a determinação de informação da testemunha ELIZETE por correspondência com AR (fls.307),é suficiente para que ela justifique a ausência ao trabalho ao seu empregador."Boa Vista,16 de novembro de 2009.Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogados: Acionevya Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Rodrigues da Silva

288 - 001001010895-8

Réu: Manoel Rodrigues da Costa

Sessão de júri ADIADA para o dia 26/11/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

289 - 001001010898-2

Réu: Maria Doralice Gomes

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 26/11/2009 às 08:00 horas.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

290 - 001007169374-0

Réu: Carlos Alberto de Souza e outros.

"Intimar os Advogados dos réus para apresentarem Alegações Finais no prazo legal."Boa Vista,17 de novembro de 2009 - Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, James Pinheiro Machado, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

2ª Vara Criminal

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Ação Penal

291 - 001009215382-3

Réu: Eurico Marcos de Souza Francisco e outros.

DESPACHO 1: 1) Homologo os pedidos de desistência da inquirição da testemunha das partes; 2) Encerrada a instrução criminal, nos termos do art. 57 da Lei n.º 11.343/06, concedo a palavra às partes para Sustentação Oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em seguida ao i. Defensor Público, pelo mesmo prazo, para cada um dos réus; 3) Com a palavra o Ministério Público e em seguida a nobre Defesa Técnica. DESPACHO 2 (SENTENÇA EM AUDIÊNCIA):

Sentença: Parte final

Sentença: Vistos (...) Diante do exposto, em harmonia parcial com as alegações finais orais do Ministério Público e da Defensoria Pública, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para absolver os acusados EURICO MARCOS DE SOUZA FRANCISCO e MAIKSON BARROS TAVARES das imputações que lhe foram feitas às fls. 02/04. Expeçam-se alvarás de soltura em favor dos réus EURICO MARCOS DE SOUZA FRANCISCO e MAIKSON BARROS TAVARES, qualificados nos autos, colocando-os em liberdade imediatamente, salvo se por outro motivo não estiverem presos. Dou por publicado em audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17.11.2009 - Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 001009222095-2

Réu: Francisco Edenilson Braga

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) FRANCISCO EDENILSON BRAGA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

293 - 001002023370-5

Réu: André Barbosa da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 001002029739-5

Réu: Manoel Rodrigues Nolvaz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Vanderley Oliveira

295 - 001009207853-3

Réu: Reginaldo Brandão Figueiredo

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de

Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) REGINALDO BRANDÃO FIGUEIREDO, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Crime de Tóxicos

296 - 001005112287-6

Indiciado: G.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2010 às 08:30 horas.

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Luiz Domingos Zahluth Lins

297 - 001007164881-9

Indiciado: M.A.R.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) MÁRCIO ALVES RIBEIRO, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

298 - 001008195380-3

Réu: Angela Maria Nascimento de Moraes e outros.

As partes para ciência da expedição de Carta Precatória.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Josinaldo Barboza Bezerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rogenilton Ferreira Gomes

299 - 001009207849-1

Réu: Cleudiane Vieira dos Santos e outros.

Despacho: (...) Designo o dia 30/11/2009, às 11h00min, para audiência de reintervogatório da acusada CLEUDIANE VIEIRA DOS SANTOS. Requisitar os acusados junto ao DESIPE. Cientifique-se o digno Promotor de Justiça com assento nesta Vara Especializada, da data do interrogatório. Intime(m)-se o(s) i. advogado(s) do(s) acusado(s), via Diário da Justiça Eletrônico. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2009.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Jean Pierre Michetti

300 - 001009213750-3

Indiciado: M.P.C. e outros.

Despacho: (...) Designo o dia 11/12/2009, às 10h30min, para audiência de instrução e Julgamento - continuação. Requisitar a testemunha MARQUINHOS DO MECEJANA, junto ao DESIPE. Da mesma forma, requisitem-se os réus para esta audiência. Intime(m)-se o(s) advogado(s) dos acusados, via Diário da Justiça Eletrônico. Notifique-se o ilustre Promotor de Justiça com assento nesta Vara Especializada. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2009.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crimes C/ Cria/adollidoso

301 - 001001013037-4

Réu: Mozarildo da Silva Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 001002028181-1

Réu: Itamar Pimenta Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

303 - 001004092755-9

Réu: Elizabeth de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Crime Violência Doméstica

304 - 001008202464-6

Réu: Warlem da Silva Cruz

Despacho: 1) Considerando que o advogado do acusado WARLEM DA SILVA CRUZ foi devidamente intimado por 02 (DUAS) vezes para apresentar memoriais escritos, no entanto não apresentou a defesa em tempo e modo, determino a extração de fotocópias das principais peças do processo e encaminhamento a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, para apuração de possível violação do artigo 34, incisos IX e X da Lei Federal n.º 8.906/94 - (Estatuto da Advocacia). 2) Em face disso, determino a intimação pessoal do acusado, para, querendo, contratar novo advogado no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Deverá ainda dar ciência ao acusado que transcorrido o prazo sem manifestação será nomeado por este Juízo Defensor Dativo, na forma da lei. 4) Com o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2009.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Habeas Corpus

305 - 001009222245-3

Réu: Edinaldo Barbalho de Souza

Decisão: (...) Desta forma, em face o exposto, acolho o douto parecer ministerial como razões de decidir, e no mérito concedo a presente ordem de Habeas Corpus pleiteada em favor de EDINALDO BARBALHO DE SOUZA, em face existência de constrangimento praticado pela autoridade apontada coatora, nos autos n.º 010.09.222245-3. (...) Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Pedro de A. D. Cavalcante

Inquérito Policial

306 - 001009214219-8

Réu: Jose Aguiar de Jesus e outros.

DECISÃO (...) Desta forma, em face do exposto, em harmonia com o parecer ministerial, ainda com fundamentos nas Súmulas 52 do Superior Tribunal de Justiça e ainda em harmonia com o douto parecer ministerial de fls. 114, o qual adoto como razões de decidir, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado RAMON MICHEL DOS SANTOS BARROS (...) Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Hugo Leonardo Santos Buás, Lizandro Icassatti Mendes

307 - 001009214736-1

Indiciado: F.O.B.D. e outros.

DECISÃO (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de FÁBIO DE OLIVEIRA BELGRAVE DRAKES, LUCIANA DA SILVA JONAS e MARLON COELHO SOBRAL. Designo o dia 13/01/2010, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. (...) Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Carla Chaves Pacheco, Cláudia Maria Chaves Pacheco, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rosa Leomir Benedettigonçaves

308 - 001009214911-0

Réu: Helen Sandra Costa Bico

Despacho: (...) 2. Encerrada a instrução criminal, determino vista dos autos ao(s) ilustre representante do Ministério Público para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Após, determino a intimação do nobre advogado da acusada, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Após, retornem os autos conclusos. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Hugo Leonardo Santos Buás, Lizandro Icassatti Mendes, Marco Antônio da Silva Pinheiro

309 - 001009215415-1

Réu: Draiton de Souza Cruz e outros.

As partes para ciência da expedição de Carta Precatória.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

310 - 001009218413-3

Indiciado: A. e outros.

DECISÃO (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de SILVANO CARVALHO DA SILVA. Designo o dia 22/11/2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. (...) Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda -

MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

311 - 001009218508-0

Réu: Valdeci Francisco Gomes

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 07 de dezembro de 2009, às 10h00min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...) Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

312 - 001009219495-9

Indiciado: M.S. e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, MAGDIEL DA SILVA, VALDEAN DA COSTA VALÉRIO, OBERDAN SUTÉRIO DA SILVA e RAÍSA PEREIRA ALEXANDRE. Designo o dia 08 de fevereiro de 2010, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como seu advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, e pessoalmente o(s) ilustre representante do Ministério Público. (...) Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

313 - 001009219624-4

Indiciado: F.R.L. e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de FRANCINEY RODRIGUES DE LIMA, RAIANA SANTANA SANTOS e MARK LAMBERT MATHEW BULLEN. Designo o dia 21 de dezembro de 2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como seu advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, e pessoalmente o(s) ilustre representante do Ministério Público. (...) Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Waldir do Nascimento Silva

314 - 001009219847-1

Indiciado: J.S.

DECISÃO (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de JOSÉ DE SOUZA - JÚNIOR SEBOSO. Designo o dia 20/01/2010, às 09h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. (...) Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 001009219923-0

Indiciado: A.M.P.A.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ANTÔNIO MARCOS PEREIRA DE ARAÚJO. Designo o dia 20 de janeiro de 2010, às 10h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como seu advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, e pessoalmente o(s) ilustre representante do Ministério Público. (...) Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

316 - 001009220319-8

Indiciado: F.S.L.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 14 de janeiro de 2010, às 10h00min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...) Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 001009220918-7

Indiciado: F.C.R.S. e outros.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) FÁBIO CARLOS REBELO DOS SANTOS, LUIZ CÉSAR VILALVA ACOSTA, ALESSANDRO DE LIMA PEREIRA, CARLOS ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA, ADAILSON ELIOTÉRIO DOS SANTOS - vulgo PATO, SICYR JACKELINE DINIZ DA SILVEIRA, ANTÔNIO SOARES MAIA JÚNIOR, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

318 - 001009221160-5

Indiciado: J.B.N.S. e outros.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) JOÃO BATISTA NUNES DOS SANTOS e RAMILSON DA SILVA ALMEIDA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

319 - 001009221384-1

Indiciado: A.S.T.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) ALEXSANDRO DOS SANTOS TORRES, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

320 - 001009221851-9

Indiciado: M.A.R.S.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

321 - 001009221425-2

Réu: Hilario Arnaldo Dias Junior

Decisão: (...) Em face do exposto, em harmonia com o parecer de fls. 12 - verso do Ilustre Promotor de Justiça, o qual adoto como razões de decidir, e, também com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, com a finalidade de garantir a ordem pública, INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória, mantendo a prisão processual do requerente HILÁRIO ARNALDO DIAS JÚNIOR. (...) Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

322 - 001009219054-4

Réu: Pedro Rodrigues dos Santos

Decisão: (...) Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 02/15, para, via consequência, MANTER A PRISÃO PREVENTIVA DO(A) REPRESENTADO(A) PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS (...). Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

323 - 001009219296-1

Réu: Berrgem Daily Miranda Rodrigues

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial de fls. 33/39 (autos n.º 010.09.219054-4), o qual adoto como razões de decidir, e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente BERRGEM DAILY MIRANDA RODRIGUES (...) Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

324 - 001009219656-6

Indiciado: A.E.M.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de AILTON ERNESTO MALHEIROS - vulgo JAIRZINHO. Designo o dia 27 de janeiro de 2010, às 09h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como seu advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público. (...) Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Raimunda Maroly Silva Oliveira

Execução da Pena

325 - 001003068948-2

Sentenciado: Max Almeida da Silva

Decisão fl. 388: (...) "Pelo exposto, considerando que a sentença condenatória referente à Guia de Recolhimento de fl. 265, referente à ação penal nº 010.05.115496-0 condenou o reeducando à pena de 01 (um) ano de reclusão em regime aberto, sendo que a mesma foi substituída por duas penas restritivas de direitos, uma na modalidade de prestação de serviço à comunidade ou à entidade pública e a outra de limitação de final de semana, torno sem efeito a decisão de fl. 363/365". (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/10/09. Euclides Calil Filho, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

326 - 001004081583-8

Sentenciado: Arnaldo Gomes de Arruda

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena. ...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

327 - 001004087123-7

Sentenciado: Idomar Lima Moreira

PUBLICAÇÃO: ...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a),

nos termos do artigo 109, da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V. Cr/RR." Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Osmar Ferreira de Souza e Silva

328 - 001006134077-3

Sentenciado: Frank Gomes Batista

Sentença fls. 11-12: (...) "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando". (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/11/09. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal. Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

329 - 001008184041-4

Sentenciado: Rosilene Margareth dos Santos Queiroz

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducanda acima indicada, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. [...] § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 17/11/2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V.Cr/RR".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

4ª Vara Criminal

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Fé Pública

330 - 001005108826-7

Réu: Aldenez Loureiro Pontes Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/12/2009 às 09:15 horas. oitiva testemunha

Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

Crime C/ Incolum. Pública

331 - 001001013999-5

Indiciado: I. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para ciência da audiência designada para o dia 04.12.09, às 9h00min.

Advogado(a): Natanael Gonçalves Vieira

Crime C/ Patrimônio

332 - 001002051490-6

Réu: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para ciência da audiência designada para o dia 09.12.09, às 8h20min.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Crime C/ Pessoa

333 - 001004093466-2

Réu: Elcivan Mendes Cadete

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para ciência da audiência designada para o dia 30.11.09, às 16h00min

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Crime Porte Ilegal Arma

334 - 001008184951-4

Réu: Marcelo Willian Correa Campos

PUBLICAÇÃO: A defesa fica intimada para apresentar alegações finais na forma e prazo legal

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Patrimônio

335 - 001004097437-9

Réu: Peterson Rafael Pedrollo de Sa e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 01 DE DEZEMBRO DE 2009 às 09h50min.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

336 - 001005115491-1

Réu: Gerson Pereira Alves e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MICHELE CÂNDIDA DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Boa Vista/RR, nascida aos 13.07.1982, filha de Olívia Cândida Arirama, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 05 115491-1, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de MICHELE CÂNDIDA DA SILVA, incurso nas penas do art. 168, caput do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código dde Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. Prossigam-se os autos em relação ao acusado Gerson Pereira Alves. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2009. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 do mês de novembro do ano dois mil e nove. Eu, PSW (Assistente Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

337 - 001006146718-8

Réu: Almir Andre da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ALMIR ANDRE DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Alto Alegre/RR, nascido aos 04.07.1987, filho de Lourenço André da Silva e de Imelda Francisco da Silva, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 146718-8, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado ALMIR ANDRE DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso I e II, na forma do artigo 69 do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de novembro de 2009. Eu, PSW- Assistente Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

338 - 001002024148-4

Réu: José Railon da Silva Souza

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ RAILON DA SILVA SOUZA, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 10.01.1974, filho de Sebastião Manoel de Souza e de Maria Perpétua Silva Souza, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 02 024148-4, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado JOSÉ RAILON DA SILVA SOUZA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 129, § 1º, incisos I e II, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que

estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de novembro de 2009. Eu, PSW-Assistente Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Autorização Judicial

339 - 001009223314-6
Autor: L.D.S.S.
Criança/adolescente: L.R.S.P.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

340 - 001003062731-8
Réu: Elivandro de Souza e outros.
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/11/2010 às 09:00 horas.
Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

Crime C/ Patrimônio

341 - 001005118910-7
Réu: Edmilson Laurindo de Oliveira
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

342 - 001009213937-6
Réu: Elissandro Gomes Silva e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/11/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

343 - 001009219501-4
Réu: Rosineldo Nascimento de Oliveira e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/11/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

344 - 001009221407-0
Réu: Moises Bezerra Fabre
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/10/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

345 - 001009221537-4
Réu: Altamir de Souza

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/10/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

346 - 001009222305-5
Réu: Yuri Igor Silva Pinto
Final da Decisão: "...." Por todo o exposto, com fundamento no art. 270, parágrafo único, alínea "b" do CPPM, defiro o pedido para conceder Liberdade Provisória ao CAP PM YURI IGOR SILVA PINTO, com as advertências de praxe. Expeça-se o Alvará de soltura e coloque-se o Requerente em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Ciência desta decisão ao comando da Polícia Militar. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16/11/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luiz Geraldo Távora Araújo

Prisão em Flagrante

347 - 001009219030-4
Réu: Brasileu Bras Roseno
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/10/2010 às 10:00 horas.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luiz Geraldo Távora Araújo

2º Juizado Cível

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Ação de Cobrança

348 - 001004084736-9
Autor: Delcide da Silva Albuquerque
Réu: Antonio da Silva Oliveira
Despacho: 1. Atualize-se o débito. 2. Expeça-se Certidão de Crédito. 3. Por fim, retornem os autos ao arquivo. Em, 16/11/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

349 - 001002030628-7
Autor: Elionara Pereira Nascimento
Réu: Banco Real S/a
Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 39. 2. Aguarde-se manifestação da autora pelo prazo de dez dias. 3. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 16/11/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Samuel Weber Braz, Svirino Pauli

350 - 001006137664-5
Autor: Deusangela da Silva Ferreira de Santana
Réu: Amazônia Celular S/a e outros.
Despacho: 1. Reputo válida a intimação de fl.96 (art. 19 §2º da LJE). 2. Aguarde-se manifestação da autora pelo prazo de dez dias. 3. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 16/11/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogados: Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Wallace Rodrigues da Silva

2º Juizado Criminal

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Nenhum advogado cadastrado.

357 - 001007163511-3

Indiciado: K.L.L.

FINAL

Sentença: [...] Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, VI, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. P. R. I. Em, 17/11/2009 (A) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Criminal

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Crime C/ Patrimônio

351 - 001007156801-7

Indiciado: E.M.V. e outros.

Despacho: Vistas à Defensoria Pública do Estado para apresentação de memoriais, no prazo legal. Após, vistas ao advogado do querelante. Por fim, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se com urgência. Em, 17/11/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Noelina dos Santos Chaves Lopes, Wallace Rodrigues da Silva, Wellington Sena de Oliveira

Crime C/ Pessoa

352 - 001007163634-3

FINAL

Sentença: [...] Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P. R. I. Em, 17/11/2009 (A) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

353 - 001007163798-6

Indiciado: F.S.B.

Decisão: Trata-se de Termo Circunstanciado, datado em 15/08/2007. Compulsando os autos verifica-se que a audiência de instrução e julgamento iniciou-se em 21/05/2008. A denunciada devidamente citada (fl.30) não compareceu, nem apresentou justificativa para sua ausência. No entanto, o Defensor Público Dr. Wallace Rodrigues ofereceu regularmente a defesa. A audiência de instrução e julgamento foi redesignada inúmeras vezes para oitiva das testemunhas de defesa e interrogatório da denunciada, sendo inclusive determinada sua condução coercitiva, porém, a mesma não compareceu, configurando assim, atos meramente protelatórios. Isto posto, declaro encerrada a audiência de instrução e julgamento. E decreto a revelia da denunciada. Vistas à Defensoria Pública do Estado para apresentação de memoriais no prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Em, 17/11/09 (A) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 001009203923-8

Indiciado: R.C.R.

FINAL

Decisão: [...] Portanto, encaminhem-se os autos à 3ª Vara Criminal desta Comarca. Em, 17/11/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

Crime de Trânsito - Ctb

355 - 001006143350-3

Indiciado: A.F.S.

Decisão: Trata-se de Termo Circunstanciado, datado em 13/08/2006. Compulsando os autos verifica-se que a audiência de instrução e julgamento iniciou-se em 17/12/2007, sendo redesignada inúmeras vezes para oitiva das testemunhas de defesa, as quais o denunciado se comprometeu em trazê-las independentemente de intimação, porém, conforme fl.106 não compareceram, configurando assim, atos meramente protelatórios. Isto posto, declaro encerrada a audiência de instrução e julgamento. Vistas à Defensoria Pública do Estado para apresentação de memoriais no prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Em, 17/11/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Termo Circunstanciado

356 - 001005109987-6

Indiciado: C.L.R.S.

FINAL

Sentença: [...] Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. P. R. I. Em, 17/11/2009 (A) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Crime C/ Patrimônio

358 - 001007178051-3

Indiciado: F.A.A.

Sentença: "Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de F.A.A. pela decadência, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95." Boa Vista, 17 de novembro de 2009
Nenhum advogado cadastrado.

359 - 001009207371-6

Indiciado: I.B.C.

Sentença: "Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de I.B.C. pela decadência, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95." Boa Vista, 17 de novembro de 2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

360 - 001007156359-6

Indiciado: R.F.B.

Sentença: "Posto isso, quanto ao autor do fato R.F.B., tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto a punibilidade deste, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal." Boa Vista, 17 de novembro de 2009.

Nenhum advogado cadastrado.

361 - 001008185635-2

Indiciado: V.S.S.

Sentença: "Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de V.S.S. pela decadência, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95." Boa Vista, 11 de novembro de 2009.
Nenhum advogado cadastrado.

362 - 001009203948-5

Indiciado: R.O.L.

Sentença: "Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de R.O.L. pela decadência, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95." Boa Vista, 17 de novembro de 2009.
Nenhum advogado cadastrado.

363 - 001009205264-5

Indiciado: E.G.A.

Sentença: "Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de E.G.A. pela decadência, nos termos do artigo 107, IV e 74 da Lei 9.099/95." Boa Vista, 17 de novembro de 2009.

Nenhum advogado cadastrado.

364 - 001009205294-2

Indiciado: S.F.R. e outros.

Sentença: "Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de S.F.R., R.C.M.R. E R.A.A. pela decadência, nos termos

do artigo 107 IV e 74, da Lei 9.099/95." Boa Vista, 17 de novembro de 2009.

Nenhum advogado cadastrado.

365 - 001009207364-1

Indiciado: L.S.L.

Sentença: "Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de L.S.L. pela decadência, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95." Boa Vista, 17 de novembro de 2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

366 - 001006131901-7

Indiciado: C.C.S.M.

Sentença: "Posto isso, quanto ao autor do fato C.C.S.M., tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto a punibilidade deste, com fundamento no artigo 107IV, do Código Penal." Boa Vista, 17 de novembro de 2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

004876-AM-N: 059

018319-PE-N: 056

020795-PE-N: 056

021427-PE-N: 056

086235-RJ-N: 078

131436-RJ-N: 078

000094-RR-B: 075

000101-RR-B: 040

000105-RR-B: 064

000190-RR-N: 056

000193-RR-B: 032, 050, 056, 062, 067, 078

000218-RR-N: 027, 028, 029

000237-RR-B: 075

000245-RR-B: 060, 061, 062, 078

000247-RR-B: 056

000251-RR-B: 075, 076

000254-RR-A: 066

000262-RR-N: 074

000263-RR-B: 064

000266-RR-A: 049, 052

000269-RR-A: 059

000496-RR-N: 078

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Alimentos - Provisionais

001 - 002009014667-9

Autor: T.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 002009014669-5

Autor: M.F.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 002009014673-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: S Antonio de Oliveira Me e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 6.488,20.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

004 - 002009014670-3

Autor: F.B.V.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

005 - 002009014668-7

Autor: I.S.S.

Réu: R.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

006 - 002009014672-9

Autor: Abner Araújo de Souza e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação de Corpos

007 - 002009014666-1

Autor: R.F.G. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002009014671-1

Autor: S.M.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Busca Apreens. Alien. Fid

009 - 002009014682-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Maria Anabor de Souza Araújo

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 11.038,03.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

010 - 002009014684-4

Autor: Ibama

Réu: Francineire das Chagas Trindade Cardoso

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 57.660,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Provisionais

011 - 002009014695-0

Autor: T.S.S. e outros.

Réu: C.S.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.580,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

012 - 002009014685-1

Autor: D.F.V.

Réu: A.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

013 - 002009014697-6

Autor: Carlos Henrique Jorge Dumer Neto e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Alimentos - Provisionais

014 - 002009014694-3

Autor: G.S.S. e outros.

Réu: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.580,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

015 - 002009014687-7

Autor: Bb Leasing S/a

Réu: Robério Garcia Figueiredo

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 23.248,71.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 002009014689-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Waldemarina Gomes Freitas

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.792,03.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

017 - 002009014696-8

Autor: M.S.A.S.

Réu: D.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

018 - 002009014698-4

Autor: Jefferson Sergio Souza Soares e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

019 - 002009014693-5

Autor: J.A.A.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

020 - 002009014674-5

Réu: Odemar Hoffman e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

021 - 002007010393-0

Indiciado: J.V.P. e outros.

Transferência Realizada em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

022 - 002009014665-3

Indiciado: A.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

023 - 002009014680-2

Indiciado: A.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 002009014681-0

Indiciado: G.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 002009014683-6

Indiciado: R.F.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

026 - 002009014686-9

Indiciado: J.P.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

027 - 002009014691-9

Indiciado: D.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Advogado(a): Lícia Catarina Coelho Duarte

Juiz(a): Marcelo Mazur

028 - 002009014690-1

Indiciado: R.F.M.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Advogado(a): Lícia Catarina Coelho Duarte

029 - 002009014692-7

Indiciado: R.F.N.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Advogado(a): Lícia Catarina Coelho Duarte

Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

Boletim Ocorrê. Circunst.

030 - 002009014675-2

Indiciado: S.B.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Embargos de Terceiro

031 - 002009014505-1

Autor: Felipe Nery dos Santos

Réu: Antonia Luzivan Moreira Policarpo

Transferência Realizada em: 17/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

032 - 002009014134-0

Autor: Evaldo Olivio Sousa

Réu: Francisco das Chagas Santos

Transferência Realizada em: 17/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.331,91.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Termo Circunstanciado

033 - 002009014676-0
Indiciado: F.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 002009014677-8
Indiciado: B.R.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 002009014678-6
Indiciado: G.L.N.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 002009014679-4
Indiciado: E.A.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

037 - 002009014688-5
Indiciado: E.N.L.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

038 - 002009014699-2
Indiciado: A.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Alimentos - Pedido

039 - 002002001421-1
Requerente: J.B.S.B.
Requerido: R.J.L.B.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

040 - 002009014286-8
Autor: Banco Honda S/a
Réu: Neilson Teixeira Barros
Despacho: INFORMAR AO JUÍZO DEPRECANTE O RECEBIMENTO, REGISTRO E AUTUAÇÃO. INTIME-SE A PARTE INTERESSADA PARA O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E OU AS DECORRENTES DE ATOS DO(A) SR.(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA. CUMPRA-SE O DEPRECADO. CARACARAÍ, RR, 04/09/2009. JUÍZA LANA LEITÃO MARTINS
Advogado(a): Sivorino Pauli

Divórcio Consensual

041 - 002009014159-7
Autor: T.D.M. e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

042 - 002009013525-0
Requerente: F.M.C.A.

Requerido: F.G.A.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

043 - 002009014041-7
Autor: P.A.S.
Réu: H.N.S.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

044 - 002008012792-9
Exeqüente: M.P.M.S. e outros.
Executado: J.A.M.C.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Investigação Paternidade

045 - 002008012197-1
Requerente: R.S.
Requerido: E.C.S.J.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecim. União Estável

046 - 002008012503-0
Autor: H.F.N. e outros.
Réu: J.N.S.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecimento Paternidade

047 - 002009013733-0
Autor: E.C.A. e outros.
Réu: J.R.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Retificação Reg. Civil

048 - 002008012505-5
Requerente: Daniel de Souza Pereira e outros.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 002009013414-7
Requerente: Anderson Leite da Silva e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

Separação Litigiosa

050 - 002008013270-5
Requerente: M.A.F.L.
Requerido: G.S.R.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Vara Cível

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Busca Apreens. Alien. Fid

051 - 002009014640-6
Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Raimundo Nonato Placido de Melo
Decisão: Liminar concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

052 - 002006008688-9
Requerente: I.S.S.
Requerido: O.P.S.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

Habilitação

053 - 002009014465-8
Autor: Fabricio Renan dos Santos Araujo e outros.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 002009014467-4
Autor: Rômulo de Oliveira Rocha e outros.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 002009014606-7
Autor: João de Souza Albuquerque Neto e outros.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Rescisão

056 - 002005007689-0
Autor: Julio Pereira de Freitas
Réu: Taurus - Assistência Financeira e outros.
Ato Ordinatório: Intimar as partes para recolher alvará.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Kiliane Henriques de Miranda, Maria Botelho de Andrade Coutinho, Maria Carolina da Fonte de Albuquerque, Moacir José Bezerra Mota

Vara Cível

Expediente de 13/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Busca Apreens. Alien. Fid

057 - 002009014503-6
Autor: Banco Fiat S/a
Réu: Agostinho Felicio Gonçalves Me
Decisão: Liminar concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 16/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Arrolamento/inventário

058 - 002002001957-4
Inventariante: José Luiz Carvalho dos Santos
Inventariado: de Cujus Darcivan Carvalho dos Santos
Despacho: (...)II-Intime-se a inventariante para defender-se e produzir provas, no prazo de 5(cinco) dias, tudo nos termos dos artigos 995 e ss, do CPC. Caracará, 29/06/2009. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

059 - 002009013425-3
Requerente: Embrakon Administradora de Consorcios Ltda

Requerido: Jose Reginaldo Gomes
Despacho: Intime-se a parte Requerente para dar seguimento ao feito no prazo de 48h, sob pena de extinção do feito.
Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Declaratória

060 - 002008012845-5
Autor: M.F.D.B.
Réu: A.M.M. e outros.
Despacho: Diga a parte Autora em 10(dez)dias, sobre o retorno da CP, com cumprimento parcial.
Advogado(a): Edson Prado Barros

Vara Cível

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Cautelar Inominada

061 - 002009014406-2
Autor: Hudson Garcia Figueiredo
Réu: José Erivaldo do Vale Barbosa
Ao Autor para dizer se ainda tem interesse no andamento do feito, em virtude da prevenção do Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no prazo de 10 (dez) dias. 10/11/2009. Juíza LANA LEITÃO MARTINS
Advogado(a): Edson Prado Barros

Ordinária

062 - 002008013216-8
Requerente: Severina Silva de Menezes
Requerido: Município de Caracará
I- Diga a Autora em réplica. II- Publique-se. CCI, 26/08/09. Juiz BRENO COUTINHO
Advogados: Edson Prado Barros, Ivone Márcia da Silva Magalhães

Registro Civil

063 - 002003003322-7
Requerido: Genésio Batista da Conceição
Aguarda resposta ofícios.
Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg. Posse de Veículo

064 - 002002001428-6
Requerente: Bb Leasing S/a Arrendamento Mercantil
Requerido: Ronaldo Alves de Jesus
Diga o requerente sobre o documento de fls. 107, no prazo de 10 (dez) dias. 10/11/09. Juíza LANA LEITÃO MARTINS
Advogados: Érico Carlos Teixeira, Johnson Araújo Pereira

Vara Criminal

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Crime C/ Pessoa

065 - 002009013754-6
Réu: Raul dos Santos Moreira
Sentença: Réu Condenado.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 16/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Crime C/ Pessoa - Júri

066 - 002007011332-7
Réu: Domicélio de Matos Lima
À DEFESA, NOS TERMOS DO ARTIGO 422, DO CPP. 22/09/2009
JUÍZA DE DIREITO LANA LEITÃO MARTINS.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Vara Criminal

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Crime de Trânsito - Ctb

067 - 002003003396-1
Réu: Altevir Porfiro do Nascimento
Concedo Vistas por 05 (cinco) dias, via DPJ. 21/07/09. Juiz MARCELO MAZUR
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Juizado Cível

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Petição

068 - 002009014226-4
Autor: Vilcimara Garcia da Silva
Réu: Luiz Célio de Souza Coelho Junior
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2009 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 002009014256-1
Autor: Lousete Maria Teixeira de Figueiredo
Réu: Rosalvo da Rocha
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 002009014319-7
Autor: Maria Iris Santos Lima
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a
Sentença: Extinto o processo por desistência.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 002009014342-9
Autor: Francisco Carlos da Silva
Réu: Eliane Castro de Sena
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 002009014420-3
Autor: Erbeson Ferreira dos Santos
Réu: Walter Antonio Rosas Marques Luz Filho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Jesp Cível

073 - 002009014612-5
Autor: Deverina Barros de Moraes
Réu: Credicard Citi
Aguarda resposta ar.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Petição

074 - 002009014353-6
Autor: Maria Dulcemar da Silva Puerta
Réu: Vivo S/a
Ato Ordinatório: Intime-se a parte ré para audiência de conciliação designada para a data 23 de novembro de 2009 às 10:00 horas.
Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Juizado Cível

Expediente de 13/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Execução

075 - 002008012027-0
Exequente: Domingos Souza Ramos
Executado: Romulo da Penha Andrade
Despacho: Diga o exequente sobre a certidão de fls.36, no prazo de 10(dez)dias.
Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Monitória

076 - 002008011759-9
Autor: Domingos Souza Ramos
Réu: Lucineide Santos da Silva
Despacho: Intime-se a exequente para manifesta-se sobre o auto de penhora e avaliação de fl.32.
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Petição

077 - 002009014348-6
Autor: Eurinice dos Santos Anhez
Réu: Telemar Norte Leste S/a
Sentença: Extinto o processo por desistência.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Indenização

078 - 002008012957-8

Autor: Jaime Brasil Filho

Réu: Amazonia Celular S/a

Fim de

Sentença:(...) Nesta senda, julgo procedentes os pedidos, com resolução de mérito, nos termos também do art. 269, I, do CPC, razão pela qual: 1 - Fixo a indenização por danos morais em R\$8.000,00(oito mil reais), com correção desde o evento danoso(fevereiro de 2008) e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação(dezembro de 2008); 2 - Fixo os danos materiais em R\$ 680,00(seiscentos e oitenta reais), atualizado monetariamente, na forma do art. 398 do CC, a contar de fevereiro de 2008; 3 - Determino a imediata interrupção da cobrança de qualquer valor mensal referente ao móvel 9972-2555, condenando a ré ao pagamento, em favor do autor, a título de multa, na soma de R\$ 9.000,00(nove mil reais). Sem custas nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra o trânsito, sob pena de execução forçada. Após as formalidades legais, arquivem-se, com baixa e anotações de praxe. De Mucajaí para Caracaraí, 30 de setembro de 2009. Juiz BRENO PORTELA

Advogados: Alexandre Miranda Lima, Edson Prado Barros, Eládio Miranda Lima, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Viviane Bueno da Silva Ávila

Juizado Criminal

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Crime C/ Meio Ambiente

079 - 002009013984-9

Indiciado: M.A.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Crime C/ Meio Ambiente

080 - 002009013764-5

Indiciado: A.S.P.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajaí**Índice por Advogado**

047247-PR-N: 033

000101-RR-B: 029

000105-RR-B: 048

000116-RR-E: 022

000118-RR-N: 034

000127-RR-N: 039

000162-RR-A: 035, 038

000171-RR-B: 021

000200-RR-A: 022

000208-RR-A: 014

000208-RR-B: 038

000231-RR-N: 044

000248-RR-B: 052

000253-RR-B: 022

000270-RR-B: 025

000287-RR-B: 047

000288-RR-A: 022

000299-RR-N: 017, 024

000431-RR-N: 036

000451-RR-N: 046, 048

000475-RR-N: 053, 054, 055

000505-RR-N: 023, 032

000521-RR-N: 047

000535-RR-N: 027

000553-RR-N: 047

000564-RR-N: 003, 004, 005

084206-SP-N: 013

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 003009013390-8

Autor: Oseias Ferreira Sobrinho

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 003009013399-9

Réu: Fábio Júnior de Melo Lima

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

003 - 003009013387-4

Autor: Roque de Oliveira Vieira

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2009.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

004 - 003009013388-2

Autor: Francisco Marcos de Sousa Silva

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2009.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

005 - 003009013389-0

Autor: Joebe da Silva Batista

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2009.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Prisão em Flagrante

006 - 003009013347-8

Indiciado: F.M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 003009013391-6

Indiciado: J.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Autorização Judicial

008 - 003009013384-1

Autor: L.R.N.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação de Cobrança

009 - 003009013395-7

Autor: Gilberto Moraes de Araújo

Réu: Marcos Antonio

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

010 - 003009013383-3

Autor: Grigório Alves de Souza

Réu: Companhia Energética de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 003009013386-6

Autor: Pedrina Machado dos Santos

Réu: Companhia Energética de Roraima - Cer

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 003009013396-5

Autor: Maria Nilde Vieira Brito

Réu: Companhia Energética de Roraima - Cerr

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 100,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 17/12/2009, ÀS 10:15 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 10/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

013 - 003009011905-5

Requerente: Banco Bradesco S/a

Requerido: Francisco Denilton Andrade Me

Despacho: Apense-se aos autos 030 09 013336-1. Publique-se. Mucajai/RR, 06 de novembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes

Embargos À Execução

014 - 003009013336-1

Autor: Maria das Graças Sancho Torres

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: I. Autue-se em apartado e por dependência aos autos nº 030 09 011905-5. II. Suspenda-se o curso do processo principal. III. Designe-se data, com prioridade, para audiência de justificação nos termos do art. 1050, §1º, do CPC. IV. Cite-se e intime-se o réu via A.R. V. Intime-se a autora, pessoalmente, a qual poderá comparecer à audiência acompanhada por suas testemunhas, ou requerer, em tempo hábil a sua intimação. VI. Publique-se. VII. Expedientes de praxe. Mucajai/RR, 06 de novembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Henrique Keisuke Sadamatsu

Vara Cível

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Carta Precatória

015 - 003009013159-7

Réu: Madreira Mucajai Ltda

Leilão DESIGNADO para o dia 19/01/2010 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 02/02/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 003009013161-3

Réu: Sebastião Pedrosa Lima

Leilão DESIGNADO para o dia 19/01/2009 às 09:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 02/02/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 13/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

017 - 003008010940-5

Autor: Marco Antonio da Silva Pinheiro

Réu: Idinaldo Cardoso da Silva

Aguarde-se por 30 dias o cumprimento da carta precatória, após, solicitem-se informações via e-mail. Publique-se. MCI, 06/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Alimentos - Lei 5478/68

018 - 003009012959-1

Autor: J.R.F.C. e outros.

Réu: J.F.S.C.

Com base no art. 269, III, do CPC, resolvo o mérito da causa, HOMOLOGANDO o trato acima. As partes abrem mão do prazo recursal, as quais dou por intimadas. Após, arquivem-se. Mucajai, 10/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 003009012967-4

Autor: A.L.C.N.C. e outros.

Réu: A.O.C.

Com base no artigo 269, III, do CPC, resolvo o mérito da causa, homologando o trato acima. As partes abrem mão do prazo recursal, as quais dou por intimadas. Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando a abertura de conta poupança em nome da requerente. Oficie-se ainda, a Empresa União Security Serviços Gerais e Transportes de Valores Ltda. (...) determinando o desconto dos alimentos e depósito na conta a ser informada pela requerente. Publicada em Audiência. Após, arquivem-se, com baixa e anotações de praxe. Mucajai, 10/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

020 - 003009012811-4

Autor: G.S.A. e outros.

Réu: G.R.A.

Com base no art. 269, III, do CPC, resolvo o mérito da causa, HOMOLOGANDO o trato acima. As partes presentes abrem mão do prazo recursal, as quais dou por intimadas. Após, arquivem-se, com baixa e anotações de praxe. Mucajai, 10/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Anulatória

021 - 003009013053-2

Autor: Francisca Alves de Oliveira e outros.

Réu: Ofício Único de Notas Registros Públicos de Mucajai

Aguarde-se por 30 dias eventual manifestação da parte interessada.

Publique-se. MCI, 06/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

022 - 003009013058-1

Autor: Agropecuaria Garoa Ltda

Réu: Alípio Maia Bezerra

DIGA O AUTOR EM RÉPLICA. INTIME-SE, VIA DJE. MCI, 26/10/2009

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Warner Velasque Ribeiro

Busca e Apreensão

023 - 003009013082-1

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Valdir Vieira da Costa

(...) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. (...) P.R. (...) MCI, 06/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Declaratória

024 - 003008011018-9

Autor: L Kotinski Me

Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda

AGUARDE-SE POR 30 DIAS EVENTUAL MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. PUBLIQUE-SE. MCI, 06/11/2009

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Execução

025 - 003006006517-1

Exeqüente: Francisco Nogueira da Silva

Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho

À DPE quanto às preliminares, após, conclusos. Publique-se. MCI, 06/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Execução de Alimentos

026 - 003009012887-4

Autor: S.S.S.G. e outros.

Réu: F.C.G.

(...) Diante do exposto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC. P. MCI, 11/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 003009013179-5

Autor: F.V.C.M.

Réu: F.S.M.

Intime-se o exequente, por meio de sua advogada, via DJE, para manifestar-se acerca da certidão de fl. 22, no prazo de 48h, sob pena de extinção. MCI, 12/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

Interdição

028 - 003009012964-1

Autor: A.S.S.

Considerando as provas carreadas aos autos, as quais indicam que o interditando tem incapacidade para se gerir, como ressalta a declaração de fl. 08 subscrita pelo Dr. Ruy Guilherme S.Souza, dispense a perícia e os demais atos processuais e julgo procedente o pedido de interdição, oportunidade em que nomeio ANTONIA DA SILVA E SILVA, curadora de JOSÉ CARLOS DA SILVA E SILVA. Nos termos do art. 269, I, do CPC, dou por resolvido o mérito da causa. Expeça-se termo. Sentença publicada em audiência. Partes presentes intimadas. Promova-se a inscrição no registro de pessoas naturais como ordenao art. 1.184, do CPC. Expedientes de praxe. Arquivem-se, com baixa. Mucajaí, 10/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

029 - 003008011284-7

Autor: Paulo Teixeira da Silva.

Réu: José Lima de Sousa

I Intime-se o requerido por meio de seu patrono, via DJE, o qual poderá especificar as provas que pretende produzir especificamente. II - Publique-se. III - Expedientes de praxe. MCI, 12/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Sivorino Pauli

Notificação

030 - 003009012906-2

Autor: M.J.M.P.

Audiência REALIZADA. Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

Notificação/interpelação

031 - 003009012107-7

Requerente: Adriana Guimarães Galé

Audiência REALIZADA. Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

032 - 003009012902-1

Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Réu: Mateus da Silva

Intime-se o requerente, por meio de seu advogado, via DJE, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção, considerando o teor da certidão de fl. 27. MCI, 12/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Procedimento Sumário

033 - 003009013048-2

Autor: Cinthya Evelyn Rodrigues Goes

Réu: o Estado de Roraima

DIGA A AUTORA EM RÉPLICA. INTIME-SE, VIA DJE. MCI, 06/11/2009.

JUIZ BRENO COUTINHO

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Vara Criminal

Expediente de 10/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Pessoa - Júri

034 - 003007010216-2

Réu: Jeronias Machado Damasceno e outros.

Sessão de julgamento designada para o dia 25/11/2009 às 09:00 horas. Sessão de júri DESIGNADA para o dia 25/11/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Vara Criminal

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Pessoa - Júri

035 - 003003001953-0

Réu: Ailson Alves Pereira

Sessão de julgamento designada para o dia 18/11/2009 às 09:00 horas. Sessão de júri DESIGNADA para o dia 18/11/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Vara Criminal

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

036 - 003009011983-2

Réu: Delson Reis de Lima Sousa e outros.

Despacho: I - Arquivem-se os apensos, no siscom. II - Data para instrução e julgamento, intimando-se as testemunhas (fl. 04), os réus, o Promotor e o Defensor. III - Publique-se. Expedientes de praxe. Mucajaí, 12/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Prisão em Flagrante

037 - 003009012736-3

Réu: Pedro Barcelar Reis

Decisão: Revogada a prisão. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2009 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 13/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Pessoa - Júri

038 - 003003001953-0

Réu: Ailson Alves Pereira

INTIMAÇÃO do advogado do réu AILSON ALVES PEREIRA, DR. JOSÉ LUCIANO HENRIQUE DE MENEZES MELO, acerca da realização da Sessão do Júri Popular, referente aos autos de nº 003003001953-0, designada para data de 18/11/2009, às 09:00h à realizar-se nas dependências do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto em Mucajaí-RR. Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Crime Porte Ilegal Arma

039 - 003005004142-2

Réu: Tiago de Souza Oliveira e outros.

Amparado no parecer ministerial de fl. 252 dou por extinta a punibilidade, em face do cumprimento da medida. Publique-se. Ciência do MP e da DPE. Após, archive-se, com baixa, destruindo-se os besn informados à fl. 15. MCI, 12/11/2009. Juiz Breno Coutinho
Advogado(a): Vincenzo Di Manso

Infância e Juventude

Expediente de 10/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Boletim Ocorrê. Circunst.

040 - 003009013014-4

Infrator: R.R.A. e outros.

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ato Infracional

041 - 003008010817-5

Infrator: J.R.L.

Audiência de REMISSÃO designada para o dia 07/12/2009 às 09:03 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Conselho Tutelar

042 - 003009011892-5

Requerente: C.T.I.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/12/2009 às 09:33 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

043 - 003009012788-4

Autor: Antonio Paulo Sousa Beserra

Réu: Francisco Chaves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/12/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 003009012938-5

Autor: Jozelia Lima da Silva

Réu: Bud Comércio de Eletrodomesticos Ltda

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2009 às 11:30 horas.

Advogado(a): Angela Di Manso

Juizado Cível

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

045 - 003009013259-5

Autor: Messias Esquerdo Braga

Réu: Francinaldo Bezerra de Carvalho

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

046 - 003009012896-5

Autor: Manoel de Assis Oliveira Souza

Réu: Caixa Economica Federal

(...) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VIII, do CPC. (...) P.R.C.I. Mucajaí, 11/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Juizado Cível

Expediente de 13/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Indenização

047 - 003008011587-3

Autor: Gercina de Sousa Santos

Réu: Avon

I - Nomeio a médica Dra. MARIZE ARAÚJO SOARES para atuar como perita no presente feito. II - Intime-se para apresentar proposta de honorários profissionais, no prazo de dez dias, devendo na mesma oportunidade indicar data para realização da perícia. A intimação deverá ser cumprida por Oficial de Justiça deste Juízo. III - Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a empresa requerida proceda a juntada no siscom como determinado à fl. 110. IV - O cartório deve providenciar a

atuação e modificação do presente feito no siscom como determinado à fl. 110. V - Publique-se. VI - Expedientes de praxe. MCI, 06/11/2009. Juiz Breno Coutinho
Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Jaime Moreira Elias, Robélia Ribeiro Valentim

Petição

048 - 003009012893-2
Autor: Rubem Ramos Moura
Réu: Banco do Brasil S/a
I - NOVA DATA; II - INTIMEM-SE; III - PUBLIQUE-SE. MCI, 06/11/2009. Juiz Breno Coutinho
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Roberto Guedes de Amorim Filho

Juizado Criminal

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Contravenção Penal

049 - 003008011108-8
Indiciado: F.M.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 07/12/2009 às 10:17 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 003008011569-1
Indiciado: A.E.S.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/12/2009 às 09:17 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

051 - 003008011684-8
Indiciado: E.N.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 07/12/2009 às 10:02 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 13/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Meio Ambiente

052 - 003006006106-3
Réu: Cláudia Franco dos Santos Pereira
(...) Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de CLAUDIA FRANCO DOS SANTOS PEREIRA. (...) P.I.R. (...) MCI, 04/11/2009. Juiz Breno Coutinho
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

053 - 003008011440-5
Indiciado: J.E.F.
(...) Do exposto, declaro extinta a punibilidade de JOÃO EVANGELISTA FILHO, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da LEI N.º 9.099/95. (...) Intime-se o autor do fato por meio de seu patrono, via DJE. R. (...) MCI, 04/11/2009. Juiz Breno Coutinho
Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

054 - 003008011463-7
Indiciado: I.S.A.
(...) Do exposto, declaro extinta a punibilidade de IRENY DA SILVA AGUIAR, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da LEI N.º 9.099/95. (...) Intime-se a autora do fato por meio de seu patrono, via DJE. R. (...) MCI, 04/11/2009. Juiz Breno Coutinho
Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

055 - 003008011464-5

Indiciado: J.E.F.

(...) Do exposto, declaro extinta a punibilidade de JOÃO EVANGELISTA FILHO, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da LEI N.º 9.099/95. (...) Intime-se o autor do fato por meio de seu patrono, via DJE. R. (...) MCI, 04/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

056 - 003008011465-2

Indiciado: I.S.A.

(...) Do exposto, declaro extinta a punibilidade de IRENY DA SILVA AGUIAR, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da LEI N.º 9.099/95. (...) Intime-se a autora do fato por meio de seu patrono, via DJE. R. (...) MCI, 04/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 003008011534-5

Indiciado: J.S.A.

(...) Do exposto, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ DE SOUZA ALVES, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da LEI N.º 9.099/95. (...) MCI, 04/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Paz Pública

058 - 003007008994-8

Indiciado: A.C.S.

(...) Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de ARISANDRO COSTA DE SOUSA. (...) P.I.R. (...) MCI, 04/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

059 - 003009012891-6

Indiciado: K.C.S.R.

Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

060 - 003009013229-8

Indiciado: P.F.

(...)Ex positis, acolhendo o parecer ministerial levado à fl. 08, determino o arquivamento dos autos em tela. (...) P.R. (...) MCI, 04/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

002237-AM-N: 083, 084

004294-AM-N: 084

005478-MT-N: 083

000173-PI-N: 096

000073-RR-B: 063

000105-RR-B: 065, 089

000116-RR-B: 064, 067, 080, 114

000117-RR-B: 067

000155-RR-B: 097

000157-RR-B: 063, 084, 088

000169-RR-B: 074, 083

000223-RR-A: 067

000231-RR-N: 067

000251-RR-B: 077
000269-RR-A: 078
000278-RR-A: 086
000285-RR-N: 074
000297-RR-A: 067, 086, 130
000300-RR-B: 082
000505-RR-N: 062, 085
000508-RR-N: 074

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Habilitação

001 - 006009024219-3
Autor: Edilson Gonçalves Moreira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009024222-7
Autor: Agamenon de Paiva Brasil e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

003 - 006009024220-1
Autor: Josias da Conceição Costa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009024221-9
Autor: Francisco da Conceição e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006009024223-5
Autor: Jardel Crispim dos Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alimentos - Lei 5478/68

006 - 006009024224-3
Autor: D.S.N.
Réu: A.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.674,00.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 006009024228-4
Autor: A.R.S. e outros.
Réu: M.P.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.395,00.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006009024230-0
Autor: M.P.C. e outros.
Réu: A.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.674,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

009 - 006009024225-0
Autor: R.L.
Réu: G.R.L.F.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

010 - 006009024202-9

Réu: J.L.N.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 949,19.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 006009024203-7
Autor: Ibama
Réu: Sisinando Conceição
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 14.559,48.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 006009024205-2
Autor: José Fulã de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 006009024207-8
Réu: João Casimiro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 153.588,80.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 006009024211-0
Réu: D.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.072,70.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

015 - 006009024217-7
Autor: R.C.S.
Réu: R.G.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

016 - 006009024210-2
Autor: T.S.A.O.
Réu: E.M.A.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 624,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

017 - 006009024194-8
Autor: União
Réu: Madereira Mm do Brasil Ltda Me
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 15.236,43.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 006009024208-6
Autor: União
Réu: Sebastião Barbosa da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 4.484,78.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 006009024251-6
Autor: Ibama
Réu: Edelson Inacio da Silva
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.293,72.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

020 - 006009024193-0
Autor: L.M.E.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Alimentos - Lei 5478/68

021 - 006009024227-6
Autor: W.F.B. e outros.
Réu: A.N.B.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.674,00.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 006009024229-2
Autor: V.C.S.

Réu: A.P.M.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.790,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

023 - 006009024214-4
Autor: M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 006009024216-9
Autor: A.R.S.C.
Réu: R.T.B.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

025 - 006009024204-5
Réu: J.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.490,00.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 006009024206-0
Autor: Ibama
Réu: Jose Pereira do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 230.341,78.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 006009024209-4
Terceiro: F.C.R.
Réu: N.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 4.350,00.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 006009024252-4
Autor: Ibama
Réu: Oliveira e Alves Ltda
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 3.402,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

029 - 006009024213-6
Autor: M.I.L.S.
Réu: E.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

030 - 006009024215-1
Autor: A.M.Q.
Réu: P.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.355,43.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

031 - 006009024192-2
Autor: Ibama
Réu: Zilma Ferreira de Araújo
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 68.334,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

032 - 006009024218-5
Autor: D.P.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação Penal

033 - 006009024149-2
Indiciado: D.L.T.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 006009024150-0
Indiciado: O.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 006009024154-2
Indiciado: G.T.B.B.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

036 - 006009024145-0
Indiciado: J.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 006009024146-8
Indiciado: A.B.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 006009024148-4
Indiciado: G.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

039 - 006009024147-6
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

040 - 006009024155-9
Réu: Marcelo de Oliveira Macedo
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 006009024156-7
Réu: Marlon Marcos de Oliveira Prado
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

042 - 006009024226-8
Réu: Bruno Roberto Valadares Magalhães
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta de Ordem

043 - 006009024241-7
Réu: Francisco Edumaia Ferreira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

044 - 006009024242-5
Réu: Ronaldo Borges de Castro e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

045 - 006009024253-2
Réu: Chirleno Cruz Duarte
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

046 - 006009024258-1
Réu: Arildo Pinto Araújo
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 006009024260-7
Réu: Júlio Cesar Lima
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Calún. Injúr. Dif.

048 - 006009024257-3
Indiciado: E.M.R.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

049 - 006009024256-5
Réu: Raul Landhal Cabral
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 006009024259-9
Réu: Marcos de Deus Gomes
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Execução Pena Outro Juízo

051 - 006009024159-1
Apenado: Nivaldo Dorneles Alvernaz
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

052 - 006009024158-3
Apenado: Marcelo Augusto Borges Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 006009024160-9
Apenado: Rosinaldo Lopes Bezerra
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Boletim Ocorrê. Circunst.

054 - 006009024112-0
Infrator: L.R.P.
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Procedimento Jesp Cível

055 - 006009024191-4
Autor: Raimundo Nonato Ferreira de Lima
Réu: Companhia Energética de Roraima - Cer
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 6.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 15/12/2009, ÀS 16:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Procedimento Jesp Cível

056 - 006009024195-5
Autor: Gedaias Ferreira de Moraes
Réu: Raimundo Nonato Trindade Serrão
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 900,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Procedimento Jesp Cível

057 - 006009024172-4
Autor: Zelia Quintans de Araújo
Réu: Oi - Telemar Norte Leste S/A
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Termo Circunstanciado

058 - 006009024113-8
Indiciado: V.V.C.M.
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

059 - 006009024114-6
Indiciado: R.M.P.
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 006009024181-5
Indiciado: O.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 006009024201-1
Indiciado: F.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 09/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Cézar Barbosa Correa

Busca Apreens. Alien. Fid

062 - 006009023850-6
Autor: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo
Réu: Antonio Magno Silva Pereira
Diga o requerente sobre a certidão de fl. 26v.Parima Dias VerasJuiz de Direito
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Execução

063 - 006002001914-1
Exequente: Francisco de Assis Guimarães Almeida
Executado: José Zambonin
Diga a parte autora sobre a certidão de fl. 79.Parima Dias VerasJuiz de Direito
Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Vara Cível

Expediente de 10/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Cézar Barbosa Correa

Averiguação Paternidade

064 - 006009023876-1

Autor: I.G.M.T. e outros.

Réu: I.J.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/11/2009 às 14:30 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Execução

065 - 006007020534-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonio Faustino da Silva e outros.

1- Observe o exequente que já foram realizadas duas hastas públicas;2- Diga o exequente o que entender de direito.Parima Dias VerasJuiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Invest.patern / Alimentos

066 - 006008021735-3

Requerente: Y.C.M. e outros.

Requerido: I.S.S. e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIASo Dr. Parima Dias Veras, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, processo nº 060 08 021735-3, movido por Y.C. de M., representada por Edna Ventura Camila contra Ismael Souza Saraiva, fica CITADA Laudicéia, brasileira, filha de Valteir Silva de Melo, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, terça-feira, 10 de novembro de 2009 Eu, Jailson Carlos Miranda Junior (Técnico Judiciário) o digitei e Cézar Barbosa Corrêa (Escrivão Substituto) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca.Cézar Barbosa CorrêaEscrivão Substituto Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Cézar Barbosa Correa

Ação de Cobrança

067 - 006006018974-7

Autor: Alexandre Cesar Cavalcanti Galvão

Réu: Município de São João da Baliza

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/01/2010 às 12:00 horas.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Tarcísio Laurindo Pereira

Alimentos - Lei 5478/68

068 - 006009024004-9

Autor: S.N.R.L. e outros.

1. Junte-se;2. Defiro;3. Intime-se.Parima Dias VerasJuiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

069 - 006006019244-4

Requerente: M.C.S.A. e outros.

Requerido: M.C.A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORASo Dr. Parima Dias Veras, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da ação de Alimentos, processo 060.06.019244-4, que M.C.S. de A., representada por Leila Adriana Schall move contra Matuzalem Carlos de Almeida, fica INTIMADA Leila Adriana Schall, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, quarta-feira, 11 de novembro de 2009 Eu, Jailson Carlos Miranda Junior (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Lariou Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca.Cézar Barbosa CorrêaEscrivão Substituto Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

070 - 006009023785-4

Autor: M.S.M.A.

Réu: O.S.A.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIASo Dr. Parima Dias Veras, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060 09 023785-4, movido por Maria do Socorro Miranda Alvarenga contra Olivar da costa Alvarenga, fica CITADO Olivar da Silva Alvarenga, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, quarta-feira, 11 de novembro de 2009 Eu, Jailson Carlos Miranda Junior (Técnico Judiciário) o digitei e Cézar Barbosa Corrêa (Escrivão Substituto) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca.Cézar Barbosa CorrêaEscrivão Substituto Nenhum advogado cadastrado.

071 - 006009023898-5

Autor: G.L.C.

Réu: M.J.C.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIASo Dr. Parima Dias Veras, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060 09 023900-9, movido por Juarez Pereira de Sousa contra Domingas Dias de Souza, fica CITADA Domingas Dias de Sousa, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, quarta-feira, 11 de novembro de 2009 Eu, Jailson Carlos Miranda Junior (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Lariou Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca.Wallison Lariou VieiraEscrivão Judicial Nenhum advogado cadastrado.

072 - 006009023900-9

Autor: J.P.S.

Réu: D.D.S.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIASo Dr. Parima Dias Veras, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060 09 023900-9, movido por Juarez Pereira de Sousa contra Domingas Dias de Souza, fica CITADA Domingas Dias de Sousa, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, quarta-feira, 11 de novembro de 2009 Eu, Jailson Carlos Miranda Junior (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca.Wallison Larieu VieiraEscrivão Judicial Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

073 - 006006019516-5

Requerente: M.E.O. e outros.

Requerido: G.T.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIASo Dr. Parima Dias Veras, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, processo nº 060 06 019516-5, movido por M.E. de O., representado por Francinalva da Conceição Oliveira contra Girley de Tal, fica CITADO Girley de Tal, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, quarta-feira, 11 de novembro de 2009 Eu, Jailson Carlos Miranda Junior (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca.Wallison Larieu VieiraEscrivão Judicial Nenhum advogado cadastrado.

Possessória

074 - 006008022059-7

Autor: Gilberto Luiz de Souza

Réu: Otalino Batista de Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/01/2010 às 11:15 horas.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, José Rogério de Sales

Procedimento Ordinário

075 - 006009023802-7

Autor: I.R.M.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIASo Dr. Parima Dias Veras, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável Post Mortem, processo nº 060 09 023802-7, movido por Iranir da Rocha Miranda contra os herdeiros de José Ribeiro da Silva, ficam CITADOS os herdeiros de José Ribeiro da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, quarta-feira, 11 de novembro de 2009 Eu, Jailson Carlos Miranda Junior (Técnico Judiciário) o digitei e Cézar Barbosa Corrêa

(Escrivão Substituto) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca.Cézar Barbosa CorrêaEscrivão Substituto Nenhum advogado cadastrado.

076 - 006009023960-3

Autor: I.P.R.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIASo Dr. Parima Dias Veras, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação Declaratória de União Estável "Post Mortem", processo nº 060 09 023960-3, movido por Ivanildes Pereira dos Reis contra Maria da Conceição da Silva e os possíveis herdeiros de Sansão da Silva Mariano, ficam CITADOS Maria da Conceição da Silva e os possíveis herdeiros de Sansão da Silva Mariano, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, quarta-feira, 11 de novembro de 2009 Eu, Jailson Carlos Miranda Junior (Técnico Judiciário) o digitei e Cézar Barbosa Corrêa (Escrivão Substituto) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca.Cézar Barbosa CorrêaEscrivão Substituto Nenhum advogado cadastrado.

Revisional de Alimentos

077 - 006008022570-3

Requerente: C.A.S.

Requerido: A.C.F.S. e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORASo Dr. Parima Dias Veras, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da ação de Ação Anulatória, processo 060.06.020061-9, que GUSTAVO CAMPOS RODRIGUES, menor impúbere, representado por sua mãe CARLA APARECIDA CAMPOS MORAES move contra MACALISTER RODRIGUES, fica INTIMADA CARLA APARECIDA CAMPOS MORAES, brasileira, solteira, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, quarta-feira, 11 de novembro de 2009 Eu, Jailson Carlos Miranda Junior (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Substituto dessa Comarca.Cézar Barbosa CorrêaEscrivão Substituto Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Vara Cível

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Cézar Barbosa Correa

Busca/apreensão Dec.911

078 - 006009023584-1

Autor: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda

Réu: Wanderlan do Nascimento Barros

Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Em consequencia, revogo a decisão de fl. 28. São Luiz do Anauá/RR, 10/11/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Execução de Alimentos

079 - 006009023653-4

Autor: T.S.S. e outros.

Réu: D.P.G.S.

Amparado no art. 267 VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá, 10/11/09. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

080 - 006008022270-0

Autor: Robson de Lima Silva

Réu: Gideon Soares de Castro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/01/2010 às 09:20 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Procedimento Sumário

081 - 006009023954-6

Autor: Sebastião Ferreira Carvalho

Réu: Município de São João da Baliza

(...) Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulados pelo Autor por ausência da verossimilhança das alegações, nos termos do art. 273 do CPC. Diga o Autor em réplica. (...). São Luiz do Anauá/RR, 09 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 13/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
César Barbosa Correa

Ação Civil Pública

082 - 006009023387-9

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Estado de Roraima

Despacho: 1.Designo o dia 09/12/2009, às 09h para audiência de conciliação.2. Intimações necessárias. São Luiz do Anauá/RR, 10/11/2009. Parima Dias Veras-Juiz de Direito.

Advogado(a): Adlany Alves Xavier

Execução

083 - 006002000400-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: J Bonfim Pereira da Silva Me e outros.

Despacho: Diga o exequente. São Luiz do Anauá/RR, 11/09/2009.

Parima Dias Veras-Juiz de Direito.

Advogados: Frademir Vicente de Oliveira, Jaime César do Amaral Damasceno, José Rogério de Sales

Vara Cível

Expediente de 16/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
César Barbosa Correa

Ordinária

084 - 006002001906-7

Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: P T D de Souza e outros.

Despacho. Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, em

48h, sob pena de extinção. São Luiz do Anauá/RR, 10/11/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Erico Carlos Teixeira, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jaime César do Amaral Damasceno

Vara Cível

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
César Barbosa Correa

Busca Apreens. Alien. Fid

085 - 006009023680-7

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Francisco Gonçalves

1. Diga o autor.2. Após, cls.Parima Dias VerasJuiz de Direito

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Procedimento Sumário

086 - 006009023954-6

Autor: Sebastião Ferreira Carvalho

Réu: Município de São João da Baliza

Decisão. (...) Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos de tutela formulados pelo Autor por ausência da verossimilhança das alegações, nos termos do art. 273 do CPC. Diga o Autor em réplica. (...). São Luiz do Anauá, RR, 09 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Hélio Furtado Ladeira

Revisional de Alimentos

087 - 006009023138-6

Requerente: L.C.S.

Requerido: L.M.E.

Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 16/11/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 09/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
César Barbosa Correa

Crime C/ Admin. Pública

088 - 006005017694-4

Réu: Edir Ribeiro da Costa

(...) Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato EDIR RIBEIRO DA COSTA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do arts. 107, IV e 109, V, c/c art. 110, todos do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá/RR, 04 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Crime C/ Pessoa - Júri

089 - 006005017484-0

Réu: Antonio Silva Roque

Sessão de júri ADIADA para o dia 09/12/2009 às 08:00 horas.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Crime de Tóxicos

090 - 006009022991-9

Réu: Cleiton Gomes dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

091 - 006005018583-8

Réu: Sebastião Ferreira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/01/2010 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 10/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Cézar Barbosa Correa

Carta Precatória

092 - 006009022970-3

Réu: Valdemir Rodrigues da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Cézar Barbosa Correa

Crime C/ Patrimônio

093 - 006002000292-3

Réu: Luiz Juciney Rêgo da Silva e outros.

(...) Pelo exposto, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores de um dos ilícitos penais descritos na inicial, JULGO PROCEDENTE A DENUNCIA e CONDENO LUIZ JUCINEY REGO DA SILVA, nas penas do art. 180, caput, do Código Penal e LUIS LIMA DA CONCEIÇÃO, nas penas do art. 155, § 1º, do CP. (...) São Luiz do Anauá/RR, 09 de novembro de 2009. parima dias veras. juiz de direito
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 006006019341-8

Réu: Jailson Souza Moura e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/01/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 006008022710-5

Réu: Idevaldo Gonçalves Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/01/2010 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

096 - 006002000202-2

Réu: Nascimento Raimundo de Souza

Audiência ADIADA para o dia 18/11/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Francisca Ramos Rodrigues

Crime Porte Ilegal Arma

097 - 006007020166-4

Réu: Francisco Pereira Sousa

Audiência ADIADA para o dia 18/11/2009 às 11:30 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Vara Criminal

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Cézar Barbosa Correa

Crime C/ Patrimônio

098 - 006008021890-6

Réu: Weldson de Jesus dos Santos

(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 366 do CPP, acolho o pedido ministerial e suspendo o processo e o curso do prazo prescricional, e defiro a antecipação de provas. (...) São Luiz do Anauá/RR, 12 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 16/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Cézar Barbosa Correa

Crime C/ Pessoa - Júri

099 - 006004017419-9

Réu: Jose Mendes de Souza

Audiência ADIADA para o dia 18/11/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Cézar Barbosa Correa

Execução da Pena

100 - 006009022936-4

Sentenciado: Willian Paiva

Não havendo razões para discordar do parecer ministerial retro, declino da competência como requerido. Baixas, anotações, intimações e demais expedientes de praxe. São Luiz do Anauá/RR, 10/11/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

101 - 006009023339-0

Sentenciado: Elton de Souza Andrade

Não havendo razões para discordar dp parecer ministerial retro, declino da competencia, como requerido. Baixas, anotações, intimações e demais expedientes de praxe. São Luiz do Anauá/RR, 10/11/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
César Barbosa Correa

Execução da Pena

102 - 006009023615-3

Sentenciado: Alciomar Araujo da Silva

(...) Pelo exposto, em consonancia com o r. parecer ministerial, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido do reeducando Alciomar Araujo da Silva, pelo prazo de 07 (sete) dias. (...) São Luiz do Anauá/RR, 11 de novembro de 2009. parima dias veras. juiz de direito

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

103 - 006009022924-0

Réu: Francisco Satirio da Silva

(...) Pelo exposto, presentes os requisitos autorizadores, em consonância com o r. parecer ministerial, DEFIRO o pedido e declaro remidos 85 (oitenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do reeducando FRANCISCO SATIRIO DA SILVA, com fulcro no art. 126 da Lei n. 7.210/84. (...) São Luiz do Anauá/RR, 11 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
César Barbosa Correa

Execução da Pena

104 - 006009024047-8

Sentenciado: Adão Rodrigues

(...) Pelo exposto, em consonancia com o r. parecer ministerial, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido do reeducando Adão Rodrigues, pelo prazo de 07 (sete) dias. (...) São Luiz do Anauá/RR, 17 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 09/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
César Barbosa Correa

Autorização Judicial

105 - 006009023745-8

Autor: F.P.S.

(...) Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após,

arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 05/11/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
César Barbosa Correa

Autorização Judicial

106 - 006009024115-3

Autor: D.B.

(...) Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará de fl. 02, observadas as determinações da Portaria n. 001/05, oriunda deste juízo, por via de consequencia, julgo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 12 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 006009024119-5

Autor: M.R.A.

(...) Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará de fl. 02, observadas as determinações da Portaria n. 001/05, oriunda deste juízo, por via de consequencia, julgo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269 I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 12 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 006009024120-3

Autor: S.S.L.

(...) Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará de fl. 02, observadas as determinações da Portaria n. 001/05, oriunda deste juízo, por via de consequencia, julgo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 12 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 006009024133-6

Autor: E.S.C.

(...) Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará de fl. 02, observadas as determinações da Portaria n. 001/05, oriunda deste juízo, por via de consequencia, julgo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 29, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 12 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Pátrio Poder - destituição

110 - 006006019415-0

Requerido: A.P.N.S.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/01/2010 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

111 - 006007021052-5

Requerido: L.F.R.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/01/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

112 - 006008022140-5

Infrator: F.M.S.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/12/2009 às 15:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação

113 - 006006019323-6

Requerido: A.P.R.S.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/01/2010 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 09/11/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**Parima Dias Veras****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****César Barbosa Correa****Execução**

114 - 006004017241-7

Exeqüente: Paulo Gonçalves Lopes

Executado: Moises Santiago Borges

Intime-se o autor, por meio de seu advogado, para cumprir o que prescreve o art. 685-A, § 1º, primeira parte do CPC, no prazo legal.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Procedimento Jesp Cível

115 - 006009024110-4

Autor: Lafaette Soares da Costa

Réu: Torneadora Universal Ltda.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/12/2009 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**Parima Dias Veras****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****César Barbosa Correa****Ação de Cobrança**

116 - 006006019358-2

Autor: Veronica Nascimento

Réu: Centro de Formação de Condutores Alfa Ltda

Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Anoto que aplico ao presente caso o art. 19, §2º, da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 10 de novembro de 2009. Juiz de Direito - Parima Dias Veras.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 006008021442-6

Autor: Clóvis de Carvalho

Réu: Edson Gonçalves Lopes

Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 09/11/2009. Parima Dias Veras. Juiz de direito

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 006008021457-4

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Edmilson Bispo dos Santos

Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 09/11/09. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

119 - 006009023167-5

Exeqüente: Raimundo Fernande Oliveira Diniz

Executado: Maria Machado

Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. C/C o art. 53, §4º, da Lei nº. 9.099/95; Devolvam-se os documentos ao autor, como determina o presente dispositivo legal. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se.

São Luiz do Anauá-RR, 09 de novembro de 2009. Juiz de Direito-Parima Dias Veras.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Jesp Cível

120 - 006009024032-0

Autor: Maria Divina de Moura

Réu: Eucatur -empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/12/2009 às 16:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**Parima Dias Veras****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****César Barbosa Correa****Ação de Cobrança**

121 - 006008021469-9

Autor: Maria do Socorro de Almeida Teixeira

Réu: Genilsa O. Silva

Amparado no art. 267 III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 09/11/2009. Parima Dias Veras. Juiz de direito

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 006008021796-5

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Miriam Silva Oliveira

Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Combinado com o art. 53 § 4º, da lei n. 9.099/95, devolvam-se os documentos ao autor, conforme determina o presente dispositivo legal. São Luiz do Anauá/RR, 09/11/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Jesp Cível

123 - 006009023798-7

Autor: Abimael Moraes Silva

Réu: Maria de Lourdes P. dos Santos

Amparado no art. 267 III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Anoto que aplico ao presente caso o art. 19 § 2º da Lei n. 9.099/95. São Luiz do Anauá/RR, 10/11/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 13/11/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**Parima Dias Veras****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****César Barbosa Correa****Ação de Cobrança**

124 - 006005018097-9

Autor: Israel Lima Silva

Réu: Engenharia Habitacional J. Souza Mota

Leilão DESIGNADO para o dia 17/12/2009 às 10:00 horas. Prazo de 030 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**Parima Dias Veras****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Cézar Barbosa Correa****Ação de Cobrança**

125 - 006005018097-9

Autor: Israel Lima Silva

Réu: Engenharia Habitacional J. Souza Mota

Leilão DESIGNADO para o dia 17/12/2009 às 10:00 horas. Leilão

DESIGNADO para o dia 11/01/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Jesp Cível

126 - 006009023843-1

Autor: Izoleide Terezinha Rodrigues Melo

Réu: Alto Astral Editora

(...) Isto posto, HOMOLOGO por sentença o acordo de vontades

celebrado entre as partes às fls. 10/15 e, por via de consequência,

extingo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269

inciso III, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 12 de novembro de 2009.

Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**Parima Dias Veras****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Cézar Barbosa Correa****Contravenção Penal**

127 - 006008022266-8

Reu: Edimar Alves Ferreira

Audiência Preliminar designada para o dia 15/12/2009 às 15:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 006008022513-3

Reu: Carlos Alves Vieira

Audiência Preliminar designada para o dia 09/12/2009 às 14:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 006009023281-4

Indiciado: E.A.F. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/12/2009 às 17:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

130 - 006007021121-8

Indiciado: P.M.S.J.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 15/12/2009 às 15:30 horas.

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

131 - 006008021614-0

Indiciado: S.N.I.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/12/2009 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

132 - 006009023271-5

Indiciado: J.G.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/12/2009 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

133 - 006008021579-5

Indiciado: O.A.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

03/12/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 006008022609-9

Réu: Lindenberg Floris Lobato

Audiência Preliminar designada para o dia 09/12/2009 às 17:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

135 - 006009023699-7

Indiciado: A.P.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/12/2009 às 17:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 006009023741-7

Indiciado: A.A.F.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/12/2009 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

004876-AM-N: 025, 026

000081-RR-N: 029

000101-RR-B: 029

000149-RR-N: 030

000154-RR-A: 031

000231-RR-B: 035

000248-RR-B: 034

000277-RR-B: 021

000285-RR-A: 033, 035

000457-RR-N: 005, 023

000505-RR-N: 027

000542-RR-N: 021

000564-RR-N: 028

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Marcelo Mazur****Alimentos - Lei 5478/68**

001 - 000509007970-7

Autor: Gustavo Leal Simon

Réu: Silvio José Simon

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 876,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 000509007969-9

Autor: Genivaldo de Melo Silva

Réu: Você Pode Corretora de Seguros

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 000509008041-6

Autor: União

Réu: Brasília Antonio Dresch

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 000509008042-4

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

005 - 000509007971-5

Autor: João Aragão de Souza

Réu: Joaquina Antkison

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Execução de Alimentos

006 - 000509008040-8

Autor: Kaick Eduardo Nascimento Silva

Réu: Waldeildo Paulo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 351,50.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Marcelo Mazur****Petição**

007 - 000509007924-4

Autor: Mireulli Ferreira da Silva

Réu: Antonio Sampaio do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Marcelo Mazur****Carta Precatória**

008 - 000509007929-3

Réu: Rosilene Davi Mafra

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 000509007931-9

Réu: Ronaldo Gomes Neves

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

010 - 000509007925-1

Indiciado: J.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 000509007930-1

Indiciado: F.A.A.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Marcelo Mazur****Ação Penal**

012 - 000509007926-9

Réu: Antonio Galdino de Oliveira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

013 - 000509007927-7

Réu: Robson Peixoto Carneiro

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 000509007928-5

Réu: Antonio Barbosa da Silva

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 000509007932-7

Réu: Joseney Gomes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Marcelo Mazur****Prisão em Flagrante**

016 - 000509007933-5

Réu: Edilson Alves

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Marcelo Mazur****Carta Precatória**

017 - 000509008043-2

Réu: Alexandre Abreu Lima

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 000509008045-7

Réu: Silvio Campos de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

019 - 000509008044-0

Réu: Rogério Santiago Apolinário

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Marcelo Mazur****Monitória**

020 - 000509007968-1

Autor: Carlos de Souza Leal

Réu: Elza Maria Cristo

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível****Expediente de 10/11/2009****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas Moraes****ESCRIVÃO(Ã):****Michel Wesley Lopes****Divórcio Por Conversão**

021 - 000509007340-3

Requerente: F.G.P.F.

Requerido: N.L.P.

Final da Sentença: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para decretar o divórcio de FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA FILHO e NELCI LUIZ PEREIRA, cessando o vínculo matrimonial, nos termos dos artigos 226,§6º, da Constituição Federal, e 25, da Lei 6515/77. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269,II, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil do 1º Ofício da Comarca de Boa Vista. Sem custas e sem honorários, face ao benefício da gratuidade de justiça que ora também se defere à Ré. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Alto Alegre, RR, 05 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba

Vara Cível**Expediente de 12/11/2009****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):**

Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Divórcio Litigioso

022 - 000509007479-9

Requerente: L.S.S.

Requerido: L.S.S.

Sentença: "Diante dos elementos probatórios trazidos aos Autos e da concordância do Réu para com o pedido, restou comprovado que o casal encontra-se separado de fato por mais de dois anos. Assi, restando satisfeitas as exigências legais e não havendo bens a partilhar, decreto o divórcio e dissolvo o casamento entre as partes, nos termos da Lei 6.515/77. Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. As partes renunciam o prazo recursal. Expeça-se mandado de avrebação ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Boa Vista, RR. Refistre-se. Após, arquivem-se." Alto Alegre, RR, 11 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 16/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Reintegração de Posse

023 - 000509007525-9

Autor: Edilaneide Moares de Souza e outros.

Réu: Proprietário da Fazenda Santa Vitória

Aos autores para conhecimento da certidão de folha 59 e manifestação.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Vara Cível

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Alimentos - Lei 5478/68

024 - 000509007959-0

Autor: Dhulie Nayana Silva Lopes

Réu: Edilson Pereira Lopes

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/03/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

025 - 000509007862-6

Autor: Banco Bradesco S.a

Réu: Maria C Carvalho da Silva

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, DEFIRO o pedido de expedição de mandado liminar de busca e apreensão dos bens 01 (UM) INFOWAY ST 2242+WINDOWS XP HOME, 01 (UM) MICROFONE PEDESTAL GRAFITE, 01 (UMA) CX ACÚSTICA BIVOLT STEREO PR, 01 (UM) TCL MINI DIN ABNT II PR MT K291 BR PS2, 01 (UM) VÍDEO COLOR LCD 15" L1553S PR/PT ITAUTEC, 01 (UM) MOUSE ÓPTICO PS2 SCR 3B 1600DPI PR, com fundamento no Decreto-lei 911/69. Expeça-se e cumpra-se imediatamente, quando o Sr. Oficial de Justiça deverá estar acompanhado de representante do Autor, para que o bem seja depositado diretamente em suas mãos. Quando do cumprimento da ordem, cite-se o Réu para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme valores apresentados pelo Autor e, intime-se para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da efetivação da liminar. Intime-se o Autor via DJE (fls. 05 e 21). P.R.I. Alto Alegre, RR, 17 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

026 - 000509007865-9

Autor: Banco Bradesco S.a

Réu: Francisco Dias Negreiro

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, DEFIRO o pedido de expedição de mandado liminar de busca e apreensão do veículo MARCA MARCOPOLLO, ÔNIBUS VOLARE A8 ON, ano 2001, cor branca, placas (...), chassi (...), renavam (...), com fundamento no Decreto-lei 911/69. Expeça-se e cumpra-se imediatamente, quando o Sr. Oficial de Justiça deverá estar acompanhado de representante do Autor, para que o bem seja depositado diretamente em suas mãos. Quando do cumprimento da ordem, cite-se o Réu para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme valores apresentados pelo Autor e, intime-se para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da efetivação da liminar. Intime-se o Autor via DJE (fls. 04 e 20). P.R.I. Alto Alegre, RR, 17 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

027 - 000509007962-4

Autor: Banco Itaú Card S/a

Réu: Silvio de Araujo Matos

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, DEFIRO o pedido de expedição de mandado liminar de busca e apreensão do veículo MARCA CHEVROLET, CORSA HATCH MAXX, ano 2008, cor vermelha, placas (...), chassi (...), renavam (...), com fundamento no Decreto-lei 911/69. Expeça-se e cumpra-se imediatamente, quando o Sr. Oficial de Justiça deverá estar acompanhado de representante do Autor, para que o bem seja depositado diretamente em mãos. Quando do cumprimento da ordem, cite-se o Réu para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 dias, conforme valores apresentados pelo Autor e, intime-se para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da efetivação da liminar. Intime-se o Autor via DJE (fls.04 e 17). P.R.I. Alto Alegre, RR, 17 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Separação Consensual

028 - 000509007649-7

Autor: Chermes Cruz Sousa e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/03/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Vara Criminal

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Carta Precatória

029 - 000509007874-1

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Antonio Nono Rodrigues

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 01/12/2009 às 08:30 horas.

Advogados: Luciano Alves de Queiroz, Svirino Pauli

Crime C/ Patrimônio

030 - 000507003042-3

Réu: Joelson Pereira de Souza

Finalidade: Intima o Ilustre Adv. do réu, Dr. Marcos Antônio C. de Souza, OAB-RR 149, para apresentar Alegações Finais no prazo legal.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Crime C/ Pessoa - Júri

031 - 000502000407-2

Réu: Juvencio Andre da Silva e outros.

SENTENÇA (JÚRI) JUVÊNCIO ANDRÉ DA SILVA foi pronunciado como incurso nas penas do artigo 121, caput, do Código de Processo Penal, pelo crime praticado contra a Vítima OZALIAS DOS SANTOS PATRÍCIO. Submetido a Julgamento, o Egrégio Tribunal do Júri decidiu pela absolvição do Réu, pelo quê o isento da acusação que lhe foi imputada. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, encaminhe-se a arma apreendida para destruição e arquivem-se. Plenário do Tribunal do Júri da Comarca de Alto Alegre, RR, 12 de novembro de 2009. às 11h 45min. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

032 - 000505002052-7

Réu: Jesus de Souza

SENTENÇA (JÚRI): JESUS DE SOUZA foi pronunciado como incurso nas penas do artigo 12, da Lei 10.826/03 e nas penas do artigo 121, §2º, II, do Código Penal, pelo crime praticado contra a Vítima ADILSON PEREIRA MACHADO. Submetido a Julgamento, o Egrégio Tribunal do Júri decidiu pela absolvição do Réu quanto ao crime de posse ilegal de arma e admitiu que o Réu praticou o crime de homicídio privilegiado. Passo a dosar a pena a ser aplicada. A culpabilidade é extremada, sendo alto o grau de censurabilidade do ato, eis que a infração resultou em prática inadmissível em uma sociedade civilizada e que se diz moderna; os antecedentes do Réu são imaculados; não há informações a respeito da conduta social e da personalidade do Réu; o motivo do crime não foi considerado reprovável pelos JURADOS; não há circunstâncias desfavoráveis; sem dúvida, o crime trouxe consequências à Vítima e à sua família, cujos comentários são desnecessários, e à sociedade, como um todo, que se viu diante de um ataque selvagem de seres humanos; por fim, devo considerar que a Vítima contribuiu para com os fatos ao provocar e emocionar o Réu. Por tudo isso, face à prevalência de condições favoráveis e, principalmente, ao fato de o Réu já ter permanecido preso provisoriamente por exatamente 1 ano, fixo a pena-base em 7 anos de reclusão. Não há circunstâncias agravantes e nem causas de aumento da pena. Há a circunstância atenuante da confissão, pelo que diminuo a pena-base em 1 ano para resultar em 06 anos de reclusão. Há a causa de diminuição da pena condizente ao domínio de violenta emoção, pelo que a reduz em um terço para tornar definitiva a pena do Réu JESUS DE SOUZA em 4 (quatro) anos de reclusão. Determino o cumprimento inicial da pena em regime aberto. Permito o recurso em liberdade, diante da ausência dos requisitos da prisão preventiva e do fato de o Réu assim ter permanecido durante todo o processo. Face aos aborrecimentos e sofrimentos experimentados pelos parentes da Vítima; ao âmbito de divulgação dos fatos; e principalmente, à manutenção das consequências do crime e da triste lembrança dos fatos pelo resto de suas vidas, tenho como necessário para a reprovação da conduta e minimamente suficiente para indenizar o constrangimento sofrido a quantia de R\$ 50.000,00. Sem custas. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se guia de execução definitiva e encaminhem-se as armas apreendidas para destruição. Plenário do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Alto Alegre, RR, 10 de novembro de 2009, às 15h 30min. JUIZ MARCELO MAZUR. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 16/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Crime C/ Pessoa - Júri

033 - 000509007465-8

Réu: Edilson Alves

Finalidade: Intima o ilustre Adv. Dr. Marcus Paixão Costa de Oliveira, AOB/RR 285A, para tomar ciência dos documentos juntados às fls. 258/259.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Vara Criminal

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Crime C/ Pessoa - Júri

034 - 000502000039-3

Réu: Assis Pedroso e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

035 - 000506002682-9

Réu: Gonçalo Melo da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva

Infância e Juventude

Expediente de 10/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Adoção

036 - 000507003130-6

Adotante: Y.A.S.

Requerido: E.N.S. e outros.

Final da Sentença: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder a YAKAW ADAIRALBA SOBRINHO a adoção do menor LEONARDO NUNES DA SILVA, com base nos artigos 1.618 e seguintes, do Código Civil, e nos artigos 39 e seguintes, da Lei 8069/90. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. (...) Sem custas. Após trânsito em julgado, oficie-se o Cartório de Registro Civil do 2º Ofício da Comarca de Boa Vista, RR, e arquivem-se. P.R.I. Alto Alegre, RR, 06 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR. Nenhum advogado cadastrado.

Ato Infracional

037 - 000507002861-7

Infrator: D.P.O.S.

Final da Decisão: "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de declaração, persistindo a r. sentença de fls. 168 a 175 tal como lançada, e determino o retorno ao trâmite processual regular, observadas as formalidades legais. Notifique-se pessoalmente a DPE, nos termos de fls. 178. Alto Alegre, RR, 06 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Autorização Judicial

038 - 000509007884-0

Autor: V.N.O.

Final da Sentença: "...Diante do exposto, reputo caracterizado a ausência de interesse processual, pelo que extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI e 38º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se o Autor via DJE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 12 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 13/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Autorização Judicial

039 - 000509007884-0

Autor: V.N.O.

"(...) Diante do exposto, reputo caracterizado a ausência de interesse processual, pelo quê extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267 VI e § 3º, do Código de Processo Civil.(...)" AA, 12/11/2009. Juiz Marcelo Mazur.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 16/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Ato Infracional

040 - 000508007174-8

Infrator: E.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/02/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Assistência Judiciária

041 - 000509007964-0

Autor: Andreza Giorvany Castro Mesquita

Réu: Raimundo Lopes de Araújo

Final da Sentença: (...) Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes supra, JULGANDO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. As partes saem cientes e intimadas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. Alto Alegre, RR, 06 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

042 - 000509007963-2

Autor: Andreza Giorvany Castro Mesquita

Réu: Amelia Duarte de Oliveira

Final da Sentença: (...) Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes supra, JULGANDO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. As partes saem cientes e intimadas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. Alto Alegre, RR, 06 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 10/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Contravenção Penal

043 - 000509007453-4

Indiciado: G.A.N.

Final da Sentença: "Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido com sua obrigação, extingo a punibilidade de GIBSON ALEX

NASCIMENTO ALVES, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 06 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Crime C/ Admin. Pública

044 - 000508007057-5

Indiciado: D.P.S. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000004-RR-N: 039

000094-RR-B: 030

000100-RR-B: 032

000119-RR-A: 028

000171-RR-B: 030

000178-RR-N: 032

000184-RR-A: 029

000203-RR-N: 032

000223-RR-N: 023

000247-RR-B: 027, 028

000264-RR-A: 032

000317-RR-N: 030

000345-RR-N: 028

000481-RR-N: 027

000505-RR-N: 004, 005, 027

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Comunicação

001 - 004509003454-2

Autor: Cnj

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 004509003545-7

Autor: B.C.L.L.

Réu: R.N.L.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.790,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 004509003543-2

Autor: Delmo Brito Tupinamba

Réu: Município de Pacarama

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 49.779,83.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Busca Apreens. Alien. Fid**

004 - 004509003554-9

Autor: Bv Financeira S a Cfi

Réu: Jose Romao de Pinho

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 22.059,54.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

005 - 004509003555-6

Autor: Banco Itau S a

Réu: Francisco Oliveira Sousa

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 8.059,53.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Vara Criminal**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Prisão em Flagrante**

006 - 004509003548-1

Réu: Luis Valdemir Garcia Batista

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Carta Precatória**

007 - 004509003541-6

Autor: Justiça Pública

Réu: Ronald Moldes Moura e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004509003542-4

Réu: Odemar Hoffman e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004509003544-0

Réu: Magno Alex Pereira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Carta Precatória**

010 - 004509003457-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Francisco Jose dos Santos Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004509003553-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Denis Gomes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

012 - 004509003559-8

Indiciado: C.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

013 - 004509003557-2

Réu: Everaldo Nunes Mendes

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 004509003558-0

Réu: Sandro Roberto Moraes Campos

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

015 - 004509003560-6

Réu: Manoel Conceição Araujo

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Inquérito Policial**

016 - 004509003561-4

Indiciado: O.M.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Apur Infr. Norm. Admin.**

017 - 004509003549-9

Réu: A.D.S.M.T.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 004509003550-7

Réu: U.T.V.

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

019 - 004509003552-3

Autor: Elizangela Almeida Matos

Réu: Vagner Roberto da Silva

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009. Transferência Realizada em: 16/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Carta Precatória**

020 - 004509003456-7

Autor: Antonio Francisco Araújo Coutinho

Réu: Paulo Ribeiro de Matos

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Jesp Cível

021 - 004509003458-3

Autor: Margareth Marinho da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 004509003551-5

Autor: Francelino da Silva Laiman e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Procedimento Jesp Cível**

023 - 004508002382-8

Autor: Antonia Lucia Assunção Oliveira

Réu: Wladimir da Conceição Fernandes

Transferência Realizada em: 17/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proced. Jesp. Sumarissimo

024 - 004509003546-5
Indiciado: J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
025 - 004509003547-3
Indiciado: W.W.M.D.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proced. Jesp. Sumarissimo

026 - 004509003556-4
Indiciado: J.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Busca/apreensão Dec.911

027 - 004508002212-7
Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Joel Barreto
INTIME-SE POR VIA POSTAL, COM AVISO DE RECEBIMENTO, PARA MANIFESTAÇÃO EM 48 HORAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. PUBLIQUE-SE. PACARAIMA-RR, 11/03/09. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

Embargos de Terceiros

028 - 004508002457-8
Embargante: Jose Paulo da Costa Oliveira
Embargado: Banco Finasa Sa e outros.
DIGA O EMBARGANTE SOBRE AS INFORMAÇÕES DE FL.29, INDICANDO, SE FOR O CASO, O ATUAL ENDEREÇO DO EMBARGADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE VIA DJE. PACARAIMA/RR, 08/10/09. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Vara Cível

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni

Ordinária

029 - 004506000045-7
Requerente: Maria do Rosário de Oliveira
Requerido: Município de Pacaraima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2009 às 14:00 horas.
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Reintegração de Posse

030 - 004506000496-2
Autor: Espólio de José Faustino da Silva
Réu: Evanildo Pereira de Sá
A conduta narrada consubstancia-se em evidente desobediência à ordem judicial passível de procedimento criminal. Proceda o Sr. Oficial de Justiça, com o auxílio de policiais, à condução coercitiva dos proprietários de imóvel, até a delegacia para a instauração de TCO. Sem prejuízo fixo multa de três mil reais a serem pagas pelas desobedientes no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Proceda o sr. oficial com a demolição do que foi construído ilegalmente, com o auxílio da polícia e da prefeitura municipal. Recolha todo o material de construção para o depósito público, predendo-se em flagrante eventuais recalsitantes. Cumpra-se. Dê ciência ao MP. Intimem-se. 11.11.2009. Juiz de Direito Délcio Dias Feu.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Luiz Fernando Menegais, Vanessa Barbosa Guimarães

Vara Cível

Expediente de 16/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Busca e Apreensão

031 - 004509003413-8
Autor: Banco Finasa Sa
Réu: Nilson de Jesus e Silva
Decisão: Pedido Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

032 - 004506000005-1
Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima
Executado: Dmitrios Rocha Silva - Me e outros.
ATUALIZE-SE NO SISCOM OS NOMES DOS PATRONOS DA PARTE EXEQUENTE (FL.35). INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE (POR CARTA PRECATÓRIA), E SEU ADVOGADO VIA DJE, PARA, EM 48 HORAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. PACARAIMA-RR, 14/10/2009. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Paulo Marcelo A. Albuquerque

Homologação de Acordo

033 - 004509003060-7
Requerente: R.E.S.A. e outros.
Final da Sentença: Acordo homologado. P.R.I. Délcio Dias Feu, Pacaraima, 11 de novembro de 2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Crime C/ Pessoa

034 - 004508002733-2
Réu: Rublex Silva dos Santos
Sentença: Pronunciado.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 16/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Crime C/ Costumes

035 - 004508002022-0
Indiciado: C.R.
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

036 - 004506000245-3
Réu: Francisco Castro de Souza
Final da Sentença: Estabeleço o regime inicial de cumprimento de pena em fechado porque as circunstâncias judiciais assim o recomendam, principalmente considerando a personalidade do acusado voltado para o crime e em razão mesmo de o réu já ter sido condenado e beneficiado com a conversão para a pena restritiva de direitos, fls. 211. Condono o réu nas custas processuais, podendo apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Proceda-se às comunicações de estilo. P.R.I. Pacaraima-RR, 11 de novembro de 2009, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 004508002271-3
Indiciado: A.
Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

038 - 004509002846-0
Indiciado: F.S.S.
Final da Sentença: Extinção nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.Pacaraima, 11/11/2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

039 - 004507001481-1
Réu: Lino Crispim da Silva
Ex Positis: Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia para pronúncia o acusado LINO CISPIM DA SILVA, como incurso nas penas do art. 121, parágrafo 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido), sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Por último, deixo de conceder o benefício do parágrafo 2º do art. 408 do Código de Processo Penal, em razão dos maus antecedentes do acusado, conforme se observa na certidão de fls. 36, onde se verifica que o ora acusado responde a outras Ações criminais perante a 3ª e a 4ª Varas Criminais. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art.5º LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado da decisão condenatória (RT 670/1297).

Expeça-se o Mandado de Prisão e face do acusado suso referido. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2001. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito
Advogado(a): Wilson Roberto F. Précoma

040 - 004507001484-5
Réu: Manoel Alves de Souza Filho
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 004507001515-6
Réu: Andes Francisco de Andrade
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 004507001517-2
Réu: José Carlos Moreira da Silva
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 004507001523-0
Réu: Manoel Valcácio de Souza
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

044 - 004506000213-1
Réu: Nilton Pereira da Silva
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

045 - 004506000015-0
Réu: James Dean Batista Souza
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

046 - 004509003297-5
Indiciado: T.F.S.
Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 16/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Procedimento Jesp Cível

047 - 004509003345-2
Autor: Gerziano Portela Figueira e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 004509003504-4
Autor: Eduardo Cordeiro da Costa e outros.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Procedimento Jesp Cível

049 - 004509003023-5

Autor: Edna Lima de Souza Me

Réu: Crysalis Industria e Comércio de Calçados

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 16/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Crime C/ Pessoa

050 - 004508002421-4

Indiciado: E.A.L. e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 17/11/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009013513-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Palácio e Silva Comércio Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Tereza Luciana Soares de Sena, Stélio Dener de Souza Cruz.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01009013516-0

Agravante: Susi Bento do Espirito Santo, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Raphael Ruiz Quara.

00003 - 01009013517-8

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Maria Lucinda da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00004 - 01009013514-5

Apelante: Piter Anderson Silva de Santana, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

HABEAS CORPUS

00005 - 01009013515-2

Impetrante: Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Paciente: Bernardo Carvalho Moreira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Expediente de 18/11/2009

PORTARIA Nº 028/2009

O MM. Juiz de Direito **PAULO CEZAR DIAS MENEZES**, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 017/2007, faz saber a quem interessar possa e do presente conhecimento tiver, especialmente aos servidores lotados no Cartório Distribuidor da Comarca de Boa Vista-RR;

CONSIDERANDO que nos plantões do Judiciário desta Comarca os servidores responsáveis possuem senhas de acesso aos Sistemas SISCOM e PROJUD;

CONSIDERANDO a desnecessidade da escala de Plantões para Expedição de Certidões de Antecedentes Criminais Históricas a fim de instruir processos criminais, visto que nos últimos cento e oitenta dias o Cartório Distribuidor foi acionado somente uma vez para tal fim;

CONSIDERANDO o princípio da moralidade de que trata o artigo 37 da Constituição Federal, a economia para os cofres do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a maior disponibilidade de servidores nos horários normais de atendimento no Cartório Distribuidor;

RESOLVE:

Artigo 1º - Extinguir os plantões para expedição de Certidões de Antecedentes Criminais Históricas nos finais de semanas e feriados, **revogando-se a Portaria de nº 17/2009:**

Artigo 2º - DETERMINAR que o Analista Processual Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão em Exercício do Cartório Distribuidor, ou o servidor que o substituir, atenda os eventuais casos em que se faça necessária a expedição das Certidões de Antecedentes Criminais Históricas, sendo que o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 8115-2246 ou 9115-0875 e do telefone fixo 3621-2737;

Artigo 3º - Dê-se ciência aos servidores lotados no Cartório Distribuidor da Comarca de Boa Vista-RR e ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se
Cumpra-se

Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009.

PAULO CEZAR DIAS MENEZES
JUIZ DE DIREITO
DIRETOR DO FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 18/11/2009

PORTARIA Nº 693, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D' ÁVILA**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 24 a 29NOV09, no município de Uiramutã/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 694, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do 2º Titular da 2ª Promotoria Criminal, nos períodos de 16 a 22NOV e 28NOV a 18DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 531 - DG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **LAÉDIO SALES DE SOUZA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Uiramutã-RR, no período de 24 a 29NOV09, Justiça Itinerante, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 532 - DG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

- I - Autorizar o afastamento do servidor **JAMES BATISTA CAMELO**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 20NOV09, para cumprir Ordem de Serviço.
- II - Autorizar o afastamento do servidor **JOSÉ GOMES DA COSTA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 20NOV09, para conduzir Oficial de Diligência, deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 533 - DG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

- I - Autorizar o afastamento dos servidores **JOÃO CASTRO PEREIRA**, Chefe de Divisão e **ADLER DE MORAIS TENORIO**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Caroebe-RR, no período de 18 a 19NOV09, com pernoite, para socorrer veículo, placa NAR 0045, Justiça Itinerante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 534 - DG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, o gozo de 08 (oito) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 052-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4013, de 29JAN09, a serem usufruídas a partir de 04JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 535 - DG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, o gozo de 10 (dez) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 053-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4013, de 29JAN09, a serem usufruídas a partir de 12JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 536 - DG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir dia 22JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 537 - DG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **LISARB DOS ANJOS**, o gozo de 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 368-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4128, de 30JUL09, a serem usufruídas a partir de 19NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 538 - DG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **LUIZ MARDEN MATOS CONDE**, o gozo de 14 (quatorze) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 253-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4082, de 20MAI09, a serem usufruídas a partir de 04JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 539 - DG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **SAMUEL QUIRINO DA COSTA LIMA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 506-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4191, de 04NOV09, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 145-DRH, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, dispensa de 05 (cinco) dias, com efeitos a contar de 23NOV09, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 146-DRH, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ARTUR BUTIERREZ ARANHA**, dispensa no dia 24NOV09, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº147-DRH, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 16NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

2ª PROMOTORIA CÍVEL

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 008/09

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da 2ª Promotoria Cível, com atribuição para a defesa do patrimônio público e social e da moralidade administrativa, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da moralidade administrativa, bem como a fiscalização do cumprimento dos princípios e dispositivos constitucionais e legais por parte do Poder Público, o que constitui inequívoco interesse difuso de toda a sociedade, nos termos dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal (STF - RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, unânime, DJU: 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inc. I, que “os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei”;

CONSIDERANDO que a Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – especialmente no artigo 64 preconiza que “a formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação”;

CONSIDERANDO que, no âmbito municipal, os cargos de diretor e vice-diretor de escola são de livre nomeação e exoneração, não havendo previsão legal dos requisitos para sua investidura;

CONSIDERANDO as informações relativas às escolaridades dos atuais ocupantes dos referidos cargos, encaminhados pela Secretaria de Educação do Município de Boa Vista ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a constatação da existência de titulares dos cargos de diretor e vice-diretor das escolas do Município de Boa Vista cuja habilitação é diversa da estatuída no art. 64 da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que esta é a segunda notificação recomendatória ao Município de Boa Vista acerca do mesmo assunto, tendo sido a primeira expedida em 2005;

CONSIDERANDO, por fim, que as nomeações de pessoas desprovidas de formação exigida pelo art. 64 da Lei 9.394/96 (em curso de graduação em pedagogia ou pós-graduação) padecem de nulidade, por ofensa a essa norma legal,

R E S O L V E :

RECOMENDAR o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Boa Vista:

1. A exoneração, no prazo de 10 dias, de todos os ocupantes dos cargos de diretor e vice-diretor escolar, cuja formação não seja em pedagogia ou em nível de pós-graduação;
2. A observância, no procedimento dos referidos cargos, do requisito previsto no art. 64 da Lei 9.194/96, com a nomeação de pessoas que tenham formação em curso de pedagogia ou em nível de pós-graduação.
3. Que informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória poderá se evidenciar a

prática de ato de improbidade administrativa, por força do disposto no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Registre-se e publique-se.

Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR

3º Titular da 2ª Promotoria Cível

R/p 1ª Titularidade

**PROMOTORIA DE DEFESA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS;
DIREITO À EDUCAÇÃO**

TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 009/2009

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** através da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação - Pro-DIE, por sua agente *in fine* firmada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, “a”, “d” c/c art. 33, IV, e com espeque no **PIP nº 013/09** vêm por meio do presente termo:

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 003/1994) faculta a seus membros, no exercício de suas funções, fazer recomendações para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública, bem como sugerir ao Poder competente, por escrito, a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, define como direito social o direito humano à educação, dispondo, ainda, no art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso VII da Constituição estipula que é princípio do ensino brasileiro a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que o artigo 208, § 2º de nossa Carta prever que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, redação esta, que é repetida por dispositivos legais infraconstitucionais (art. 54, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 5º, § 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, o acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo o Ministério Público acionar o Poder Público para exigi-lo;

CONSIDERANDO o art. 2º do Decreto nº 6.094/2007, que implementa o Plano de Metas do Compromisso de Todos pela Educação, firmado pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, com participação das famílias e da comunidade, têm como principais orientações: a) combater a evasão pelo acompanhamento individual das razões da não frequência do educando e sua superação e; b) matricular o aluno na escola mais próxima da sua residência;

CONSIDERANDO que o ECA preconiza em seu art. 53, V, que a criança e o adolescente têm direito à educação sendo-lhe assegurado o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência;

CONSIDERANDO que o Sistema Municipal de Ensino, integrado por órgãos e estabelecimentos de ensino municipais e escolas da educação infantil e ensino fundamental, séries iniciais até o 5º ano, observará os princípios e garantias previstas na Lei Orgânica do Município de Boa Vista;

CONSIDERANDO o art. 4º da Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 002/2000 de 15 de dezembro de 2000, que “*fixa normas para Educação Infantil no Sistema Municipal de ensino*”, dispor:

“ar.4º – A Educação Infantil será oferecida em:

I – Creches ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II – Pré-Escolas, para crianças de quatro a seis anos”;

CONSIDERANDO que chegou à Pro-DIE inúmeras reclamações da sociedade civil, notadamente de pais e responsáveis por alunos, referente as mais diversas dificuldades na efetivação da matrícula de crianças na rede regular municipal de ensino, inclusive havendo a necessidade da intervenção deste Órgão Ministerial, para que fosse garantido o direito de educação de seus filhos;

CONSIDERANDO a importância da uniformidade de procedimentos por todos os envolvidos no processo de matrículas e rematrículas;

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** a EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO e CULTURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, para que:

1 – Crie na Secretaria Municipal de Educação e Cultura uma “**CENTRAL DE MATRÍCULAS**”, local de único acesso a todas as informações sobre vagas nas escolas, que terá como função:

a) implantar o sistema de matrícula, preferencialmente, pelo critério de zoneamento, ressalvadas as exceções;

b) quando da não existência da vaga na escola pretendida, encaminhar os pais ou responsáveis a outras escolas, respeitando o critério de zoneamento;

c) reconduzir à escola, o aluno evadido, assegurando-lhe automaticamente sua vaga;

d) criar **FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO e NUMERAÇÃO DE PROTOCOLO** a ser entregue a todos os pais que forem pedir informações, esclarecimentos, ou mesmo fazer uma reclamação na CENTRAL DE MATRÍCULAS;

e) criar **FICHA DE MATRÍCULA** para as novas solicitações de vagas, ou seja, para os novos alunos;

f) prestar esclarecimentos sobre a documentação necessária e dirimir qualquer conflito entre a família e a escola;

g) garantir 100% de acesso à Escola à todas as crianças;

h) assegurar o transporte escolar, caso a distância entre a residência e a Escola ultrapasse os limites permitidos na legislação, 2 km;

2 – Capacite e selecione Equipe de Profissionais para atuarem na CENTRAL DE MATRÍCULAS, para que estejam preparados para o atendimento às famílias, devendo ter autonomia para se dirigir aos seus superiores;

3 – Visando realizar os primeiros esclarecimentos aos pais ou responsáveis acerca do local, número de vagas, proximidade da residência, entre outras informações que se fizerem necessárias, a CENTRAL DE MATRÍCULAS deve iniciar seu funcionamento antes do período reservado as matrícula, bem como só deverá encerrar seu funcionamento, após todas as famílias estarem com as vagas de seus filhos garantidas;

4 – Divida as áreas do Município em zonas, procurando facilitar o encaminhamento dos alunos que não puderem ser atendidos na escola pretendida, mas garantindo a proximidade de sua residência, ou seja, até 2 km;

5 – Oriente os Gestores de Escola a identificar e encaminhar a CENTRAL DE MATRÍCULAS os alunos que não conseguirem efetuar a matrícula na respectiva escola, bem como se dirigir a referida Central sempre que esgotar os recursos escolares para dirimir os problemas que possa enfrentar com as famílias;

6 – Em hipótese alguma, indefira ou permita o indeferimento de matrícula em razão da falta de Certidão de

Nascimento do aluno, devendo a Direção da Escola ou a pessoa responsável pela matrícula, orientar os pais ou responsáveis a buscarem o Cartório de Registro Civil, ou ainda, o Conselho Tutelar para maiores informações e posterior lavratura da Certidão, dando-lhes o prazo de 30 dias para as referidas providências;

7 – Realize ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula, utilizando-se de todos os meios de comunicação disponíveis;

8 – A SMEC providenciará junto a Rede de Ensino a divulgação da presente Recomendação;

Assina-se o prazo de **72 (setenta e duas)** horas, a partir do recebimento da presente para que comunique ao Ministério Público quanto à adoção das providências determinadas na espécie e outras mais que tiver deliberado.

Comunique-se, com cópia, à Corregedoria do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Educação. Publique-se no DPJ e em jornal de grande circulação.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2009.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES

Promotora de Justiça da Pro-DIE

Nesta data..../..../.... tomei ciência da recomendação supra.

Secretária da SMEC

TESTEMUNHAS:

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 0015/09**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** a fim de averiguar a extinção dos anos iniciais do Ensino Fundamental menor pelo Estado de Roraima em algumas escolas.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2009.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES

Promotora de Justiça da Pro-DIE

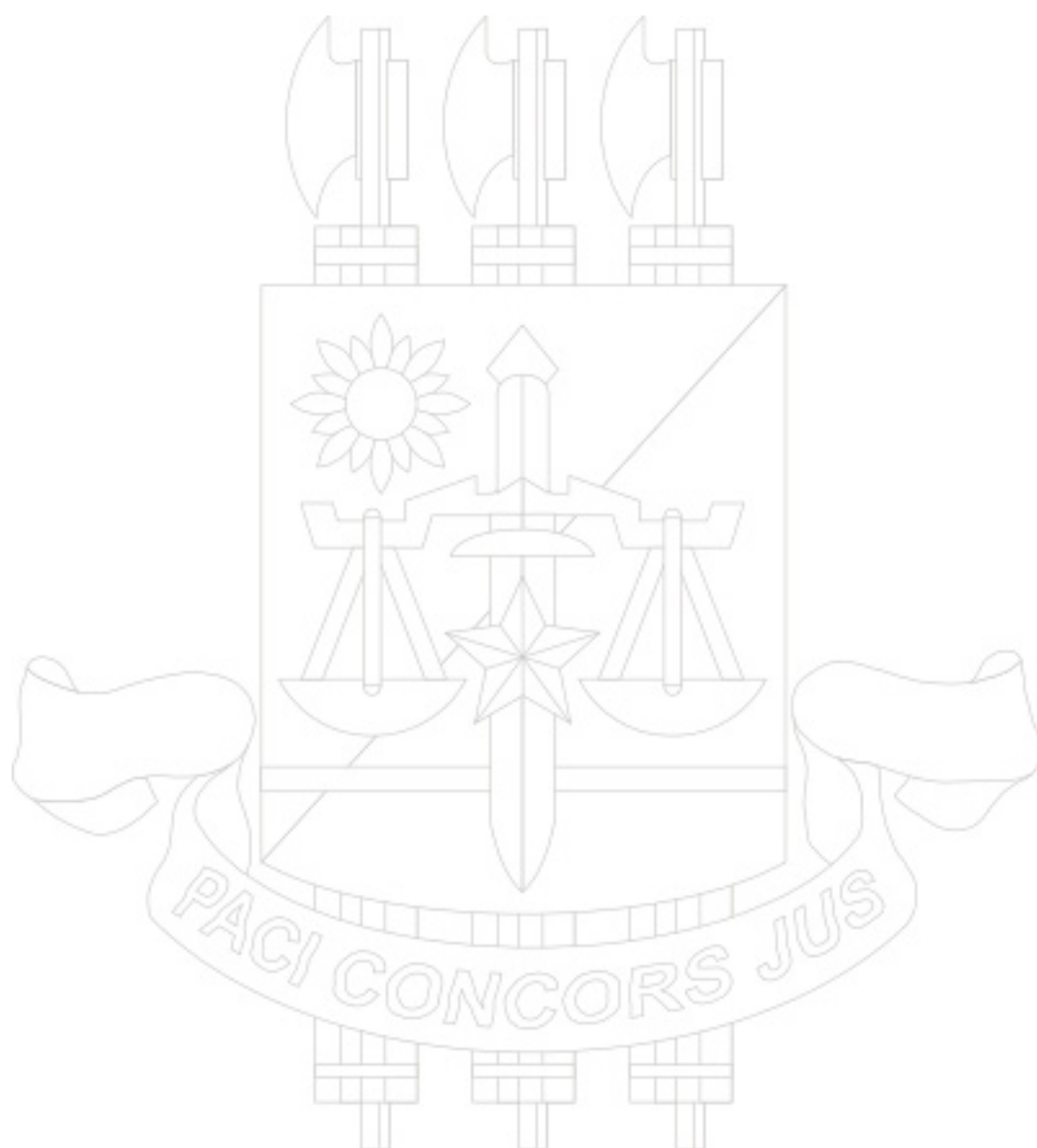
**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 0016/09**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** a fim de averiguar a lista abusiva de material escolar encaminhada pelas escolas particulares, conveniadas e públicas no município de Boa Vista.

Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2009.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES

Promotora de Justiça da Pro-DIE



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 18/11/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**EDITAL/DPG Nº 003, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em atenção alínea “n” do termo de convênio nº 706815/2009, torna público a realização de convênio com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, tendo como objeto a Implantação de um Centro de Referência em Direitos Humanos em Roraima, por meio de 01 (um) Balcão fixo em Boa Vista e 04 (quatro) itinerantes nos municípios de Caroebe, Rorainópolis, São João da Baliza e São Luiz, conforme Processo nº 00008.000742/2009-10, Convênio nº 706815/2009, publicado no Diário Oficial da União nº 214, Seção 3 do dia 10 de novembro de 2009.

Afixar cópia deste edital e cópia do extrato do convênio nº 706815/2009, publicado no Diário Oficial da União nº 214, Seção 3 do dia 10 de novembro de 2009 nos quadros de aviso desta Defensoria, bem como publicar no sítio oficial desta Instituição, www.defensoria.rr.gov.br.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial nº 1183, com circulação no dia 13 de novembro de 2009, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº 635, do dia 12 de novembro do corrente ano,

ONDE SE LÊ:

“... Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. ERNESTO HALT, lotado no núcleo da capital...”

LEIA-SE:

“... Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. ELCENI DIOGO DA SILVA, lotada no núcleo da capital...”

Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2009.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 639, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JAIME BRASIL FILHO**, lotado no núcleo de Caracaraí-RR, para, no dia 17 de novembro do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no OFÍCIO Nº 064/2009-DPERR, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 640, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a servidora **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Chefe da Divisão de Pagamento, para responder cumulativamente como Diretora do Departamento de Recursos Humanos, com efeitos a contar de 29.10.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 641, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, lotado no núcleo de São Luiz do Anauá-RR, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido J. I. C. C., nos autos do Processo nº 001005107030-7, junto ao Tribunal do Júri na comarca de Boa Vista - RR, no dia 10 de dezembro de 2009, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 642, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, lotado no núcleo da Capital, para excepcionalmente, atuar em defesa dos assistidos E. J. N. L. e E. S. M., nos autos do Processo nº 01008190681-9, junto ao Tribunal do Júri na comarca de Boa Vista-RR, no dia 19 de novembro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 643, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, lotado no núcleo da Capital, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido E. C., nos autos do Processo nº 03007010216-2, junto ao Tribunal do Júri na comarca de Mucajaí-RR, no dia 25 de novembro do corrente ano, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal **OZIRES ALBINO RUFINO**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Mucajaí-RR, no dia 25 de novembro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 644, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, lotado no núcleo de Bonfim-RR, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido A. J. P. S., nos autos do Processo nº 01001010791-9, junto ao Tribunal do Júri na comarca de Boa Vista-RR, no dia 24 de novembro de 2009, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

SUBDEFENSORIA

EDITAL Nº 004/09

**5º EXAME DE ADMISSÃO PARA ESTÁGIO FORENSE NA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima por meio da Coordenação Geral de Estágio Forense, torna pública a relação dos candidatos inscritos que tiveram suas inscrições homologadas.

Portanto, os candidatos que não preencheram os **itens 2.2. e 2.3. do edital 001/2009**, tiveram suas inscrições indeferidas pela Coordenação Geral do Estágio Forense após análise da documentação apresentada.

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
66	Alexandre Magno Pinheiro de Moraes Filho
48	Alison da Silva Pinto
2	Andréia do Nascimento Soares
57	Anny Karollyne de Oliveira Lopes
20	Anny Marie Santos Parreira
10	Brayan Guedes Maquiné Andion
36	Bruna Carolina Santos Gonçalves
25	Bruno Loiola Peres
38	Cecília Orminda de Magalhães Pamplona
49	Chardson de Souza Moraes

46	Clariza Turmina Monti
31	Danilo Silva Evelin Coelho
71	Elcia Fernandes de Sousa
14	Elias César Carvalho de Farias
12	Elizamary Souza de Araújo
3	Eloísa Gioconda Ricciardi
30	Emiliano Artur de Freitas Lima Filho
58	Émily Stéphanie de Souza Pinheiro
45	Erica Marques Cirqueira
5	Eumária dos Santos Aguiar
52	Greice Kelly Silva dos Anjos
1	Ildeany Brito de Melo
27	Italo Luiz de Souza Albuquerque
44	Izabelle Cristine dos Santos Araújo
40	José Vanderi Maia
75	Julianna Rosas Lago
13	Kaesk Assis de Almeida
69	Kairo Ícaro Alves dos Santos
33	Laine Consolate Sales de S. Vasconcelos
26	Larissa Brilhante Cordeiro Barros
17	Larissa Cezário Navegantes
35	Lilian Cláudia Silva Patriota
18	Lindamara Silva do Nascimento
53	Livio Leandro Silva
28	Lucas Miguel Elias Silveira
32	Lúcia Carneiro da Silva
8	Luciana Alves França
61	Luciano Camacho Chaves
72	Luzia Gonçalves de Carvalho
62	Luzivaldo Antônio da Silva Júnior
43	Magidiel dos Santos da Silva
47	Maiza Dias da Silva
55	Marcele Marília Costa de Brito
59	Marcelo Silva de Freitas

15	Mariana de Freitas Correia
24	Miriam Veras Coelho Guimarães
7	Miúcha Cristina da Silva Salazar
56	Nathalya Silvestre da Silva Dias
51	Nucilvane da Costa Silva
6	Osny Siqueira da Costa
74	Pablo Alexandre da Silva Pauli
39	Pablo Ramon da Silva Maciel
54	Paula Dayane Carneiro Rocha
65	Poliana Araújo Soares
37	Raiza Vasconcelos de Freitas
41	Raroma Cavalcante de Carvalho
4	Relyane Amaral de Oliveira
19	Renata Targino Rêgo
67	Rita Maria Menezes Albuquerque
22	Rosangela Gomes do Nascimento Araújo
70	Sabrcia Viana de Souza
64	Samantha Silva Moares
9	Sandra Maria de Albuquerque
73	Thais Saldanha Jorge
77	Thales Everardo Lima e Silva
42	Valdinizio Pereira Santos Filho
23	Walmer dos Reis Moraes
50	Walquiria Alves de Jesus

Boa Vista, 16 de novembro de 2009.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Subdefensor Público-Geral

Coordenador Geral de Estágio Forense

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG Nº 162, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
Considerando o requerimento da servidora Gleise Cássia Rodrigues da Silva, datado de 16 de novembro de 2009;

RESOLVE:

Conceder a servidora **GLEISE CÁSSIA RODRIGUES DA SILVA, Analista Administrativo**, 10 (dez) dias de férias, 3ª etapa e última, referente ao exercício de 2008, a serem usufruídas no período de 18 a 27 nov de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 18/11/2009

COMISSÃO ELEITORAL**ATO Nº 03/2009**

Considerando as eleições para o Conselho Seccional que se avizinha no próximo dia 27 de novembro, a Comissão Eleitoral/Eleições 2009 resolve promulgar as recomendações a seguir para que sirva de parâmetros às chapas concorrentes:

1. Recomenda-se a leitura, uso e aplicação do que determina o Capítulo VII do Regulamento Geral do Estado da Advocacia e OAB, especialmente o artigo 133, bem como a Resolução 03/2009 e seu anexo;
2. Recomenda-se aos senhores candidatos o tratamento com urbanidade aos membros de chapa adversária, da Comissão Eleitoral, a todos os advogados em geral, bem como aos funcionários da nossa seccional, evitando-se, sob as penas da Lei, comentários injuriosos, caluniosos e difamatórios em qualquer local público, especialmente nos recintos dos cartórios e demais dependências do Poder Judiciário, seja estadual e/ou federal;
3. Recomenda-se para as chapas registradas não efetuar reuniões públicas, seja de caráter social, de trabalho ou festivo, sem o prévio conhecimento da Comissão Eleitoral, sob pena de perder o registro. Informamos ainda, que as dependências/espço da nossa seccional poderão ser usados, mediante solicitação, especificando dia, hora e tempo aproximado da reunião;
4. Finalmente, recomenda-se que os advogados que pleiteiam dirigir os destinos da nossa seccional, e representá-la junto ao Conselho Federal da OAB, sigam os ditames do nosso Código de Ética e Disciplina, especialmente o que disciplina o dever de respeito no trato com as pessoas, o emprego de linguagem correta e cortês e o comportamento diligente.

Publique-se e notifiquem-se os interessados.

Boa Vista, 17 de novembro de 2009

PAULO MARCELO A C DE ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão Eleitoral 2009

EDITAL 108

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **CARLOS HENRIQUE MACEDO ALVES**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 18/11/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

1) PAULO RICARDO DOS SANTOS FREIRE e ROSIVAN BARROS DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/11/1983, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cecília Brasil, nº 463, Centro, Boa Vista-RR, filho de PAULO ROBERTO ALVES FREIRE e MARIA JOILDA DOS SANTOS. ELA: nascida em Luciara-MT, em 12/11/1970, de profissão servidora pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Florianópolis, nº 120, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de JOÃO ALVES DA SILVA e MARIA BARROS DA SILVA.

2) RURIK ROSAN RORAIMA BARBOSA PACHECO e MARIA IZANETE ANDRADE DE MENEZES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/10/1974, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Curitiba, nº 772, Bairro Jardim Equatorial, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO NASCIMENTO PACHÊCO e JOANICE BARBOSA PACHECO. ELA: nascida em Manaus-AM, em 14/08/1972, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Curitiba, nº 772, Bairro Jardim Equatorial, Boa Vista-RR, filha de MANOEL TELES DE MENEZES e DEUSDETH ANDRADE DE MENEZES.

3) ELMER FARIAS DA CONCEIÇÃO e EDMARA FILGUEIRAS PEIXOTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/02/1987, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Dom José Nepote, nº 546, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de EDIMAR DA CONCEIÇÃO e LENA MARIA BATISTA DE FARIAS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/09/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Benjamim Constant, nº 539, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, filha de EDMAR DOS SANTOS PEIXOTO e MARIA DE FATIMA FILGUEIRAS PEIXOTO.

4) RENATO SANTOS DE ALMEIDA e CLEOSANGELA CORREIA DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/02/1987, de profissão vigia, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida São Francisco, nº 207, Bairro Nova Canãa, Boa Vista-RR, filho de e VANDA SANTOS DE ALMEIDA. ELA: nascida em Zé Doca-MA, em 02/11/1979, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida São Francisco, nº 207, Bairro Nova Canãa, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO FERREIRA ROCHA e FRANCISCA DE SOUSA ROCHA.

5) MANOEL CORREIA LIRA e FRANCISCA ALVES DE SOUSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/03/1970, de profissão pecuarista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: RR-319, Fazenda Savana, Região do Passarão, Boa Vista-RR, filho de ELIAS CORREA LIRA e MARIA NINIVA CORREA LIRA. ELA: nascida em -CE, em 10/03/1942, de profissão aposentada, estado civil viúva, domiciliada e residente na Rua: José Queiroz, nº 1520, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de JOÃO MALAQUIAS DE SOUSA e MARIA MALAQUIAS DE JESUS.

6) ROSINALDO FIRMINO SUBRINHO e ANNA RAQUEL GUIMARÃES PEREIRA

ELE: nascido em Porto Velho-RO, em 29/03/1971, de profissão escrivão, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Uruguai, nº 1535, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ HONORATO SUBRINHO e CREUSA FIRMINO SUBRINHO. ELA: nascida em Ipiranga do Piauí-PI, em 03/11/1986, de

profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Uruguai, nº 1535, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de JOÃO GONÇALVES GUIMARÃES e TERESINHA PEREIRA GUIMARÃES.

7) PAULO ALVES CORREIA e CINTIA QUELE DE OLIVEIRA SOARES

ELE: nascido em Vitoria de Santo Antao-PE, em 07/10/1967, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: P-04, nº 2014, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de MIGUEL ALVES CORREIA e JOSEFA DE SOUSA CORREIA. ELA: nascida em Porto Velho-RO, em 06/09/1984, de profissão servidora pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: P-04, nº 2014, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de e IVONETE DE OLIVEIRA SOARES.

8) LUIS PEREIRA SILVA e MARIA SOLEDADE DUTRA SILVA

ELE: nascido em Vitorino Freire-MA, em 01/01/1981, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Sardinha, nº 1001, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de LOURIVAL BESERRA SILVA e ANTONIETA PEREIRA SILVA. ELA: nascida em Zé Doca-MA, em 30/11/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: SDPM. Damião Gentil de Goes, nº 577, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO MARQUES SILVA e MARIA DA SOLEDADE DUTRA SILVA.

9) MANOEL PEREIRA DA CRUZ e NAZARÉ MACÊDO DA SILVA CRUZ

ELE: nascido em Bacabal-MA, em 19/11/1948, de profissão pedreiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Santa Maria, nº 352, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de THEMÓTEO PEREIRA DA CRUZ e LAUDELINA PEREIRA DA CRUZ. ELA: nascida em Lago da Pedra-MA, em 09/09/1953, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Santa Maria, nº 352, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ INOCENCIO GOVEIA DA SILVA e MARIA DAS DORES MACEDO DA SILVA.

10) FELIPE ANDERSON CARVALHO NEGREIROS e LAYS MILLANI SANTOS DE ARAÚJO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/04/1983, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Bromélias, nº 438, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ OLIVEIRA NEGREIROS e VIRGILINA DE CARVALHO NEGREIROS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/02/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Manoel Felipe, nº 125, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de LUIZ RODRIGUES DE ARAÚJO e MARIA DE JESUS VELOSO DOS SANTOS.

11) GERSON CARNEIRO DA SILVA e SASHA ROCHA MORAIS

ELE: nascido em Manaus-AM, em 06/02/1991, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Severino Soares de Freitas, Nº 1769, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de GERALCY CARNEIRO DA SILVA e MARIA DE NAZARÉ BATISTA DA SILVA. ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 16/12/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Severino Soares de Freitas, Nº 1769, Paraviana, Boa Vista-RR, filha de NESTOR ARAÚJO MORAIS e MARIZETE ROCHA MORAIS.

12) ÁQUILA SUCOTE ALVES DE NEGREIROS e ELIZÂNGELA GOMES DIAS

ELE: nascido em Guadalupe-PI, em 27/08/1987, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Joaquim Nabuco, nº 109, apt.04, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de JOANA ALVES NEGREIROS e ALUIZIO DE MACÊDO NEGREIROS. ELA: nascida em Itacajá-TO, em 06/07/1985, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Joaquim Nabuco, nº 109, apt.10, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de GILSON DE SOUZA GOMES e MARIA GOMES DIAS.

13) SABINO MESSIAS MAIA NETO e FRANCIENY DE AGUIAR SANTANA

ELE: nascido em Santa Filomena-PI, em 05/03/1967, de profissão funcionária pública, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Belgica, nº 549, Cauamé, Boa Vista-RR, filho de IRINEU BRAGA CAVALCANTE e RAIMUNDA DA ROCHA MAIA BRAGA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 31/01/1988, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Belgica, nº 549, Cauamé, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA e CHEILA MARIA BAIA DE AGUIAR.

14) JOSE MARIA AMORIM FERREIRA e BETÂNIA PEREIRA SOUSA

ELE: nascido em Santo Anastacio-SP, em 08/04/1974, de profissão taxista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Dico Vieira, nº 1467, Caimbé, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO LIMA FERREIRA e NOEMIA AMORIM FERREIRA. ELA: nascida em São Luiz-MA, em 02/03/1974, de profissão esteticista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Sebastião Diniz, nº 151, Centro, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ TEIXEIRA SOUSA e DOMINGAS MARIA PEREIRA SOUSA.

15) EDSON LOPES DA SILVA FILHO e GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

ELE: nascido em Ipameri-GO, em 19/08/1975, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: 09 de Julho, nº 402, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de EDSON LOPES DA SILVA e FRANCISCA BARBOSA DA SILVA. ELA: nascida em Belém-PA, em 10/08/1985, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Arapari, nº 2128, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de GERSON ALVINO DE OLIVEIRA e ELIANA DE SOUZA OLIVEIRA.

16) JONAS DINIZ RIBEIRO e GISELENE SILVA VIEIRA

ELE: nascido em Dom Pedro-MA, em 24/06/1986, de profissão promotor de vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Flamboyant, nº 438, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ANDRADE RIBEIRO e MARIA DINIZ RIBEIRO. ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 29/07/1982, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Sardinha, nº 656, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO MIRANDA VIEIRA e DEUSANIRA SILVA VIEIRA.

17) FÁBIO HENRIQUE BARÃO e GLAUCIA ALMEIDA DA COSTA

ELE: nascido em Umuarama-PR, em 25/12/1983, de profissão designer interior, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Major Manoel Correia, Bairro 545, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de ALVARO ALENCAR BARÃO e ADALGIZA MARGARETH BARÃO. ELA: nascida em Campo Grande-MS, em 31/10/1981, de profissão relações públicas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Major Manoel Correia, Bairro 545, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de JADIR RODRIGUES DA COSTA e BRUNA DE ALMEIDA.

18) GIAN FRANCO SALAMONI e NÁDIA ANDREA FARIAS

ELE: nascido em Tres Passos-RS, em 28/07/1976, de profissão arquiteto, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa Astério Bentes Pimentel, nº 306- B, Bairro: Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de ANELSO SALAMONI e CLEUMARINA SALAMONI. ELA: nascida em Independência-RS, em 18/10/1976, de profissão arquiteta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa Astério Bentes Pimentel, nº 306- B, Bairro: Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de CARLOS LEMANSKI FARIAS e GLADIS LIANI DASSOW FARIAS.

19) ANTONIO FERREIRA DA SILVA e CLEONICE DE MELO LEAO

ELE: nascido em Labrea-AM, em 08/08/1971, de profissão bombeiro hidráulico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1298, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ TRAGINO DA SILVA e MARIA FERREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/05/1965, de profissão funcionária pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1298, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO ASSIS DE LEAO e MARIA JOSÉ DE MELO LEAO.

20) ADRIANO NASCIMENTO LOPES e ARIGIANE QUEIRÓS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/07/1987, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: N-13, nº 240, Dr.Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de GETÚLIO SANTOS LOPES e MARIA DA CONCEÇÃO UCHÔA DO NASCIMENTO. ELA: nascida em Angra Dos Reis-RJ, em 31/01/1987, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: N-13, nº 240, Dr.Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de DAMIÃO QUEIRÓS e MARIA DO CARMO QUEIRÓS.

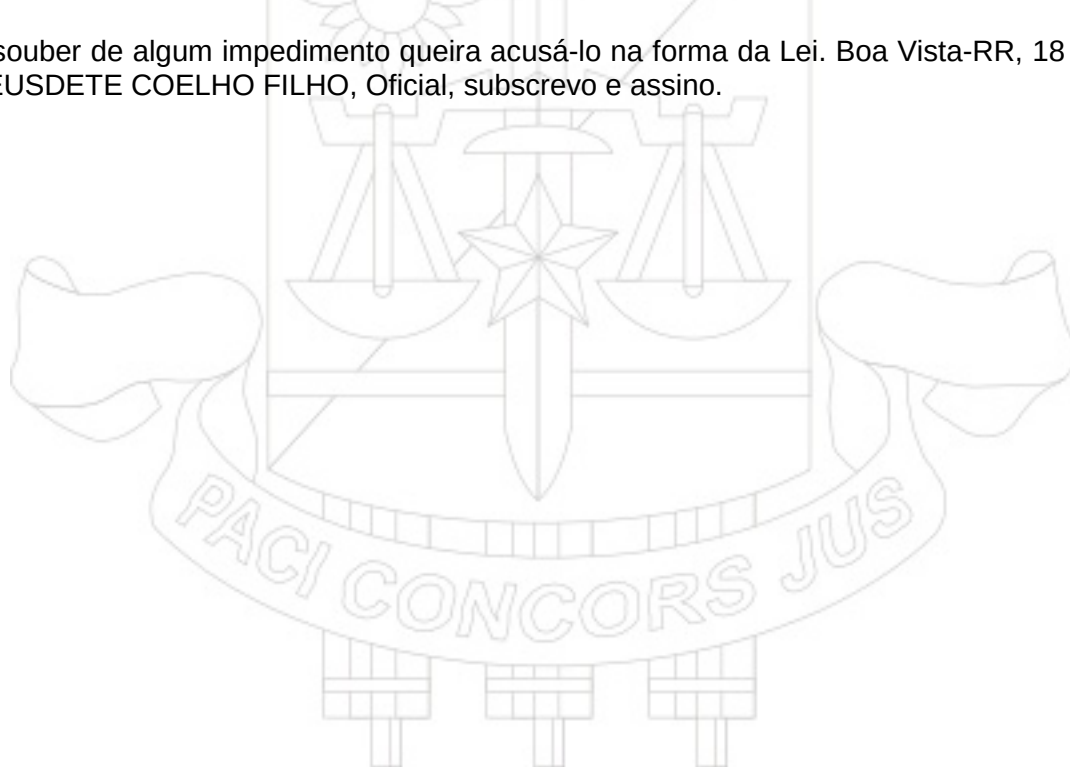
21) JEIEL PEREIRA FIGUEIRA e TAYMARA COSTA MORAIS

ELE: nascido em Santarém-PA, em 18/06/1990, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Solon Rodrigues Pessoa, nº 2279, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de MIGUEL VIEIRA FIGUEIRA e ROSEMARY PEREIRA FIGUEIRA. ELA: nascida em Zé Doca-MA, em 09/09/1986, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S -17, nº 1624, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO DOS SANTOS BORGES DE MORAIS e TEREZINHA DE JESUS COSTA MORAIS.

22) GLEIDISTON MACHADO PEREIRA e KAROLINE SOARES RODRIGUES

ELE: nascido em Normandia-RR, em 17/11/1986, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Francisco, nº 235, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de SILVIO LEITE PEREIRA e MARIA DO SOCORRO MACHADO PEREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/08/1987, de profissão recepcionista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: 09, nº 361, Bairro União, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA e EIDENIA MARIA LIMA SOARES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 18/11/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDSON DE SOUZA** e **ANDREIA RUFINO DE LUCENA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Rurópolis, Estado do Pará, nascido a 12 de abril de 1980, de profissão serv. gerais, residente Rua: CC-15 61 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **FRANCISCO DE OLIVEIRA MOTA** e de **CLAUDINA LEITE DE SOUZA**.

ELA é natural de Rurópolis, Estado do Pará, nascida a 11 de julho de 1984, de profissão serv. gerais, residente Rua: CC-15 61 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **NICOLAU RUFINO DE LUCENA** e de **LUZIMAR BERNARDO DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 18 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROBSON LEMOS DE AMORIM** e **JOSEANE CAMPOS DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 20 de dezembro de 1983, de profissão estudante, residente Rua: Felipe Xaud 2366 Bairro: Asa Branca, filho de **JOSÉ JESUS DE AMORIM** e de **DALCI LEMOS DE AMORIM**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de junho de 1982, de profissão estudante, residente Rua: Felipe Xaud 2366 Bairro: Asa Branca, filha de **JOSÉ WILTON ALVES DA SILVA** e de **JUCILENE FRANCO CAMPOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 18 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSUÉ GOMES DA SILVA** e **FRANCILEDE DE SOUSA OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Godofredo Viana, Estado do Maranhão, nascido a 19 de julho de 1986, de profissão professor, residente Rua: Cidade Cascavel 179 Bairro: Equatorial, filho de **JOÃO FIRMINO DA SILVA** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA E SILVA**.

ELA é natural de Augustinópolis, Estado do Tocantins, nascida a 22 de setembro de 1990, de profissão estudante, residente Rua: Nivaldo Conceição Gutierrez 3418 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **SEVERINO BERNARDINO DE OLIVEIRA** e de **IZABEL SOUSA PINTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 17 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PABBLO ATAHUALPA DE AGUIAR RIBEIRO** e **KELLY TAGIANNE SANTOS DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Cristalandia, Estado do Tocantins, nascido a 20 de setembro de 1982, de profissão Engenheiro Agrônomo, residente Av. Santos Dumont, 261, São Pedro, filho de **ATAHUALPA LIMA RIBEIRO** e de **TEREZINHA MIRANDA DE AGUIAR RIBEIRO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de abril de 1980, de profissão Engenheira Agrônoma, residente Av. Santos Dumont, 261, São Pedro, filha de **OTONIEL FERREIRA DE SOUZA** e de **MARIA DO CARMO SANTOS DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 18 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO RIVELINO ARAÚJO PAIVA** e **ELISÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Coroata, Estado do Maranhão, nascido a 1 de agosto de 1979, de profissão téc. em refrigeração, residente na rua. das Três Marias n.º 429, Bairro: Pricumã, filho de **DOMINGOS MARTINS PAIVA** e de **MARIA ONEIDE ARAÚJO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de outubro de 1984, de profissão serv. gerais, residente na rua. das Três Marias n.º 429, Bairro: Pricumã, filha de **JOSÉ NARCISO DE SOUZA** e de **MARIA SUELY SILVA RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 18 de novembro de 2009

